



VINÍCIUS BATISTA GONÇALVES

**A CORRUPÇÃO NA PERSPECTIVA DURKHEIMIANA: UMA
ANÁLISE DA OPERAÇÃO LAVA JATO**

**LAVRAS - MG
2018**

VINÍCIUS BATISTA GONÇALVES

**A CORRUPÇÃO NA PERSPECTIVA DURKHEIMIANA: UMA ANÁLISE DA OPERAÇÃO
LAVA JATO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, área de concentração Gestão Pública, Tecnologias e Inovação, para a obtenção do título de Mestre.

Prof^a. Dr^a. Daniela Meirelles Andrade
Orientadora

**LAVRAS – MG
2018**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Gonçalves, Vinícius Batista.

A corrupção na perspectiva durkheimiana : uma análise da
Operação Lava Jato / Vinícius Batista Gonçalves. - 2018.
132 p. : il.

Orientador(a): Daniela Meirelles Andrade.

.
Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de
Lavras, 2018.

Bibliografia.

1. Corrupção. 2. Émile Durkheim. 3. Operação Lava Jato. I.
Andrade, Daniela Meirelles. . II. Título.

VINÍCIUS BATISTA GONÇALVES

**A CORRUPÇÃO NA PERSPECTIVA DURKHEIMIANA: UMA ANÁLISE DA OPERAÇÃO
LAVA JATO**

**CORRUPTION IN THE DURKHEIMIAN PERSPECTIVE: AN ANALYSIS OF THE LAVA JATO
OPERATION**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, área de concentração Gestão Pública, Tecnologias e Inovação, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 09 de Fevereiro de 2018

Prof^ª. Dr^ª. Daniela Meirelles Andrade - UFLA

Prof^ª. Dr^ª. Patrícia Aparecida Ferreira - UFLA

Prof. Dr. Daniel Jardim Pardini - FUMEC

Prof^ª Dr^ª. Daniela Meirelles Andrade

Orientadora

**LAVRAS – MG
2018**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha esposa Ana Paula, pelo amor e companheirismo que dão sustentáculos ao meu caminhar.

Dedico também à minha mãe Regina, a meu irmão Iago, à minha avó Tereza e a meu avô Carlos (*in memoriam*), responsáveis pela minha construção moral e por serem os sujeitos de incontáveis predicados na minha vida.

E dedico ao Sr. Messias e Sr^a. Cida que me ensinaram que podemos ter mais de um pai e de uma mãe na vida.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por mais esta conquista e pela força necessária para a conclusão desta dissertação.

À Universidade Federal de Lavras e ao Departamento de Administração e Economia, pela oportunidade de cursar o mestrado.

Ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP), pelo acolhimento ao longo deste período.

À amiga, professora e orientadora Prof^ª. Dr^ª. Daniela Meirelles Andrade, por todo conhecimento transmitido, pela dedicação, pela motivação, pelo agradável convívio e por ser uma referência profissional e pessoal para o meu crescimento.

À Prof^ª. Dr^ª. Patrícia Aparecida Ferreira e Prof. Dr. Daniel Jardim Pardini, por aceitaram o convite para participar da Banca.

À minha esposa Ana Paula, pelo amor, companheirismo e compreensão, ainda mais diante da minha ausência em razão dos rotineiros momentos de estudos.

À minha mãe Regina e a meu irmão Iago, pelo amor, apoio e incentivo, desde sempre.

Aos meus amigos e irmãos Marcos Vinício e Geovane, pelos longos anos de amizade e cumplicidade e pelas histórias guardadas com carinho na memória.

À amiga e professora Nélida Caseca que fomentou em mim, ainda no período da graduação, o interesse pelo mestrado.

Ao amigo e professor Luiz Pessoa, incentivador da leitura como inarredável ferramenta de construção moral do ser humano.

A todos os professores e funcionários do departamento.

*Quando Cabral aqui chegou
E semeou sua semente
Naturalmente começou
A lapidação do ambiente
Roubaram o ouro, roubaram o pau
Pra ficar legal, ainda tiraram o couro
Do povo dessa terra original
E só deixaram a má semente
Presente de Grego
Que logo se proliferou
E originou a nossa gente*

Bezerra da Silva

RESUMO

A corrupção implica em uma série de conseqüências danosas para o sistema democrático que é a base do desenvolvimento político e social nos Estados contemporâneos. A busca imoral e ilegal pela satisfação de interesses privados em detrimento do interesse público pode ocasionar, entre inúmeras conseqüências, rombos no erário, prejudicando políticas públicas e acentuando a desigualdade social, além de favorecimentos a determinados grupos econômicos e políticos capazes de gerar efeitos desastrosos na gestão pública e na economia. No Brasil, foi deflagrada em 2014 pela Polícia Federal a maior investigação de corrupção já realizada no país, descobrindo práticas de crimes financeiros e de desvio de recursos públicos. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo desenvolver e aplicar um modelo teórico para análise da corrupção como um fato social durkheimiano com o intuito de interpretar e compreender o caso da Operação Lava Jato. Os objetivos específicos são: realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, de modo sistemático, os conceitos, métodos e aplicações encontradas nas obras do próprio autor e, por conseguinte, elaborar um modelo teórico de análise da corrupção; verificar como o fenômeno da corrupção tem sido observado na administração pública brasileira por meio da teoria do fato social de Durkheim; e aplicar o modelo teórico para o estudo da corrupção como um fato social, coercitivo, externo e geral, para analisar e compreender o caso da Operação Lava Jato, por meio de uma concepção durkheimiana das ciências sociais. A importância deste estudo reside na possibilidade de analisar o fato social da corrupção no cenário da Operação Lava Jato a partir de uma concepção funcionalista, capaz de promover uma interpretação da corrupção diante da estrutura das instituições e normas sociais, não tratando, portanto, o fenômeno apenas como uma faceta psicológica do indivíduo. Entender a essência macrossocial do ato da corrupção na sociedade brasileira possibilita desenvolver políticas capazes de atuar sobre o problema de modo adequado, considerando sua amplitude e suas causas, potencializando as possibilidades de êxito. A dissertação está dividida em três artigos. O primeiro consiste em um ensaio teórico que tem objetivo realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, de modo sistemático, os conceitos, métodos e aplicações encontradas nas obras do próprio autor e, por conseguinte, elaborar um modelo teórico de análise da corrupção. No segundo artigo é realizado um ensaio teórico com o escopo verificar como se desenvolveu o fenômeno da corrupção na administração pública brasileira, defendendo a tese de que tal fenômeno consiste em um fato social por meio da concepção durkheimiana. Por derradeiro, o terceiro artigo consiste em um estudo para análise e compreensão da Operação Lava Jato por meio da aplicação de um modelo teórico para o estudo da corrupção como um fato social durkheimiano.

Palavras-chave: Corrupção. Émile Durkheim. Operação Lava Jato.

ABSTRACT

Corruption implies a series of damaging consequences for the democratic system which is a basis for political and social development in contemporary states. The immoral and illegal search for the satisfaction of private interests to the detriment of the public interest can cause, among countless consequences, loopholes in the treasury, harming public policies and accentuating social inequality, besides favors to certain economic and political groups capable of generating disastrous effects in the management and the economy. In Brazil, the largest corruption investigation ever conducted in the country was discovered in 2014 by the Federal Police, discovering practices of financial crime and public misconduct. In this sense, the present work aims to develop and apply a theoretical model for the analysis of corruption as a Durkheimian social fact in order to interpret and state the case of Operation Lava Jato. The specific objectives are: to carry out a study of a descriptive nature for the content of Social Fact Theory, systematically associating concepts, methods and applications found in the works of the author, therefore, to elaborate a theoretical model of analysis of corruption; how the phenomenon of corruption has been observed in Brazilian public administration through Durkheim's theory of social fact; and the application of the theoretical model for the study of corruption as a social, coercive, external and general fact for the study and the case of Operation Lava Jet, through a Durkheimian conception of the social sciences. The importance of this study lies in the possibility of analyzing the social fact of corruption in the scenario of Lava Jato Operation from a functionalist conception, capable of promoting an interpretation of corruption before the structure of social institutions and norms, thus not treating the phenomenon only as a psychological facet of the individual. The objective is the expansion and its causes, potentiating as possibilities of success. The dissertation is divided into three articles. The first one consists of a theoretical essay that aims to carry out a descriptive study to understand the Social Fact Theory, systematically associating the concepts, methods and applications found in the works of the author himself and, therefore, to elaborate a model theoretical analysis of corruption. In the second article is carried out a theoretical essay with the scope to verify how the phenomenon of the corruption in the Brazilian public administration developed, defending the thesis that this phenomenon consists in a social fact through the Durkheimian conception. Lastly, the third article consists of a case study for the analysis and understanding of Operation Lava Jato through the application of a theoretical model for the study of corruption as a Durkheimian social fact.

Keywords: Corruption. Emile Durkheim. Operation Lava Jato.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

ARTIGO 1

Figura 1 - O fato social da solidariedade.....	38
Figura 2 - O fato social do suicídio.....	48
Figura 3 - Modelo teórico analítico da corrupção como fato social patológico durkheimiano.....	51

ARTIGO 2

Figura 1 - O fato social em dada sociedade ou grupo.....	70
--	----

ARTIGO 3

Figura 1 - Modelo teórico analítico da corrupção como fato social patológico durkheimiano.....	98
Figura 2 - Esquema envolvendo as instituições.....	119
Gráfico 1 - Doações das empresas envolvidas na Operação Lava Jato aos partidos políticos nas eleições de 2014.....	114
Gráfico 2 - Partidos com políticos investigados pela Operação Lava Jato.....	117
Gráfico 3 - Estados e regiões de filiação dos políticos (mandato 2014-2018) envolvidos nas investigações da Operação Lava Jato.....	122
Gráfico 4 - Espectro político dos agentes e partidos políticos (mandato 2014-2018) envolvidos na Operação Lava Jato.....	124

LISTA DE QUADROS

ARTIGO 1

Quadro 1 - Teoria do fato social de Durkheim.....	43
---	----

ARTIGO 2

Quadro 1 - Atributos do fato social.....	71
--	----

ARTIGO 3

Quadro 1 - Categorias de análise da corrupção como fato social na concepção durkheimiana.....	99
---	----

Quadro 2 - Aspectos observados na coleta de dados.....	102
--	-----

LISTA DE TABELAS

ARTIGO 3

Tabela 1 - Procedimentos policiais e judiciais da Operação Lava Jato de março de 2014 até dezembro de 2017.....	107
Tabela 2 - Condenações e não condenações nos processos judiciais oriundos da Operação Lava Jato de março de 2014 até dezembro de 2017.....	108
Tabela 3 - Valores que envolvem o caso de corrupção da Operação Lava Jato.....	111

SUMÁRIO

	PRIMEIRA PARTE	13
1	INTRODUÇÃO.....	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1	Corrupção	17
2.2	Teoria do Fato Social	20
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>23</u>
	SEGUNDA PARTE - ARTIGOS.....	30
	PRIMEIRO ARTIGO – A CORRUPÇÃO COMO UM FATO SOCIAL DURKHEIMIANO: A PROPOSIÇÃO DE UM MODELO TEÓRICO	30
1.	INTRODUÇÃO.....	30
2	A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DO FATO SOCIAL	33
2.1	O Fato Social da Solidariedade	33
2.2	As Regras da Teoria do Fato Social	39
2.3	A Teoria do Fato Social Aplicada ao Estudo do Suicídio.....	45
3	MODELO TEÓRICO ANALÍTICO DURKHEIMIANO DA CORRUPÇÃO	49
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>56</u>
	SEGUNDO ARTIGO - A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CARACTERÍSTICAS DO FATO SOCIAL DE DURKHEIM.....	61
1	INTRODUÇÃO.....	61
2	CORRUPÇÃO.....	63
2.1	Conceito.....	63
2.2	Implicações da Corrupção	66
3	AS CARACTERÍSTICAS DO FATO SOCIAL DE DURKHEIM.....	69
4	A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	73
4.1	Período Colonial.....	73

4.2	Período Imperial	75
4.3	Período Republicano	77
5	A CORRUPÇÃO COMO UM FATO SOCIAL DURKHEIMIANO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	82
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
	<u>REFERÊNCIAS</u>	85
	TERCEIRO ARTIGO - A APLICAÇÃO DE UM MODELO TEÓRICO ANALÍTICO DA CORRUPÇÃO COMO FATO SOCIAL PATOLÓGICO DURKHEIMIANO: UM ESTUDO DA OPERAÇÃO LAVA JATO	90
1	INTRODUÇÃO.....	90
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	93
2.1	Corrupção e a Teoria da Modernização	93
2.2	A Teoria Durkheimiana do Fato Social.....	94
3	METODOLOGIA	100
4	RESULTADOS	103
4.1	O caso da Operação Lava Jato	103
4.2	Anomia	105
4.3	Fato Social Patológico.....	110
4.4	Instituições Sociais	115
4.5	Indivíduos	121
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
	<u>REFERÊNCIAS</u>	127

PRIMEIRA PARTE

1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno existente em todos os países (CASTRO, 2008; IORIS, 2016; TRAN, et al., 2016), contemporâneo à história da humanidade e que consiste em um obstáculo ao desenvolvimento político, social e econômico (LEON; ARAÑA; LEON, 2013; ALENCAR; GICO JR., 2015; SHAN et al., 2015), afetando negativamente a prestação de serviços públicos essenciais, bem como o bem-estar do cidadão (ARAÚJO; SANCHEZ, 2005). Trata-se de um tema central relacionado à democracia dos Estados, sendo que os atos de corrupção podem envolver agentes públicos e/ou atores privados com o objetivo de satisfazer interesses particulares econômicos ou políticos (AVRITZER, 2012).

Os pesquisadores atribuem o fenômeno a diversas causas, como: número de eleitores (DINCER; GUNALP, 2012); comportamento social (TAVITS, 2010); falta de representação das mulheres em cargos públicos (QUAH, 2016); financiamento de eleições (BUSSELL, 2010); burocracia (QUAH, 2016); fatores sociais (WISLER, 2016; DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007); fatores históricos (DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007); fatores legais (WISLER, 2016); fatores econômicos (WISLER, 2016; PATHAK, 2013; DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007); fatores culturais (QUAH, 2016); fatores políticos (QUAH, 2016; DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007), fatores sócio-políticos (DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007); heterogeneidade ética (GLAESER; SAKS, 2006).

É irrefutável a dificuldade verificada na literatura em se estabelecer uma definição fechada sobre corrupção (BREI, 1996; AVRITZ, 2008; BOHN 2012; GOMES, 2015). Trata-se de um conceito polissêmico, que necessita ser devidamente delineado para não gerar ambigüidades durante a pesquisa. Algumas definições possuem foco no mercado, no interesse público, nas regulamentações formais ou na opinião pública (GOMES, 2015).

Sob o prisma etimológico, o termo corrupção tem sua origem na palavra latina *rumpere* que significava romper, dividir, que incidiu no vocábulo *corrumpere* que, por seu turno, equivale à deterioração (GARCIA, 2003). De acordo com o dicionário (HOLANDA, 2017), corrupção é definida como depravação, suborno, alteração ou sedução.

Hodiernamente, os estudos que abordam a percepção da corrupção e sua real existência são escassos devido ao fato de ser um fenômeno multifacetado e complexo, cujos limites exatos são de difícil definição (BOHN 2012). Trata-se de um fenômeno de natureza não pública (ABRAMO, 2005; AVRITZER, 2012; BLAND, 2014; BOYLAN, LONG, 2003; CHABOVA, 2016; DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007; MONDO, 2016; SHAN et al., 2015) levando as organizações internacionais a se perguntarem qual é a melhor forma para medir a corrupção (AVRITZER, 2012). Apesar de haver um debate acadêmico sobre como medir o fenômeno da corrupção em determinada sociedade (CHABOVA, 2016), os pesquisadores não chegaram a um consenso sobre a forma mais adequada e eficiente (LI, 2016).

Nos últimos 20 anos viu-se a invenção do ranking de corrupção, o que permitiu estudos comparativos, sendo que a maioria de tais medidas consiste em percepções de governantes, burocratas, empresários e cidadãos (MUNGIU-PIPPIDI; DADAŠOV, 2016), utilizados pelas organizações internacionais (AVRITZER, 2012). Entretanto, tais rankings baseados na percepção enfrentam críticas quanto a sua validade, motivo pelo qual os estudiosos têm procurado criar modelos de análise de corrupção mais objetivos, capazes de captar com mais precisão o fenômeno (MONDO, 2016).

A maioria dos índices de corrupção baseia-se em inquéritos sobre a percepção dos cidadãos, empresários e funcionários públicos (BLAND, 2014). A natureza da corrupção impossibilita conclusões sobre a validade e confiabilidade das medidas, já que estes indicadores realizam uma medição indireta (CHABOVA, 2016). Todavia, o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) desenvolvido pela organização não-governamental *Transparency International* é o mais utilizado para medir a corrupção (ABRAMO, 2005; HODGSON; JIANG, 2008; BLAND, 2014; FAZEKAS; TÓTH; KING, 2016; LI, 2016). De acordo com o último ranking

publicado pela *Transparency International* (2016), o Brasil se encontra na 79ª posição, em uma lista contendo 176 países, ordenada dos países menos corruptos, que possuem as maiores pontuações, até os países mais corruptos, detentores de baixas pontuações.

De acordo com Habib (1994), a corrupção é uma prática presente na administração pública brasileira desde o período colonial, sendo um fenômeno adaptado em conformidade com o desenvolvimento da gestão pública. Durante o período colonial, as práticas corruptas eram corriqueiramente praticadas entre o governo da colônia e a Coroa Portuguesa. Já na época do império tornou-se uma prática um pouco mais requintada, devido às denúncias de envolvimento de nobres e ministros. No início do período republicano, foi institucionalizada por meio de práticas coronelistas com a extensão do poder privado na ordem pública (FAORO, 2001) e, na fase posterior, o fenômeno burlou os avanços e persistiu sobre os novos métodos de gestão pública.

Em 17 de março de 2014, foi deflagrada pela Polícia Federal a maior investigação sobre corrupção já realizada no Brasil: a Operação Lava Jato (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017). Tal operação surgiu da apuração de práticas de crimes financeiros e de desvio de recursos do erário público (POLÍCIA FEDERAL, 2017). A Polícia Federal, por meio do avanço das investigações, descobriu o envolvimento de agentes políticos e demais agentes públicos na prática dos crimes (POLÍCIA FEDERAL, 2017) ocorridos na Petrobrás, maior empresa estatal do país, por meio de cartéis e fraudes em processos licitatórios envolvendo a celebração de contratos, estimando-se o desvio de bilhões de reais do erário (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017).

Assim, o objeto deste estudo será a Operação Lava Jato, a qual será analisada a partir de um modelo teórico fundamentado na perspectiva durkheimiana, com foco na teoria do fato social. O estudo torna-se relevante em razão da grandeza da Operação Lava Jato que envolve os casos interligados de corrupção, com o intuito de interpretar a realidade social por meio da teoria.

Desse modo, a corrupção pode ser compreendida e pesquisada por meio de uma perspectiva estrutural-funcionalista, que teve como sólida base os trabalhos de Durkheim

(GIDDENS, 1998; CABRAL, 2004). Por meio de sua Teoria do Fato Social, Durkheim criou uma identidade científica para o estudo da sociedade, sendo o fato social o objeto de estudo da ciência emergente. Influenciado pela ideologia positivista de Comte, Durkheim propôs a análise do fato social como *coisa*, afastada de concepções metafísicas ou teleológicas. O sociólogo deveria abdicar de suas paixões e preconceitos durante o desenvolvimento de seu estudo, levando em consideração a assertiva de que as leis da sociedade são similares as leis naturais, motivo pelo qual Durkheim faz uso recorrente de analogias entre fatos sociais e fenômenos biológicos (BIALAKOWSKY; MOLINA Y VEDIA, 2016; CABRAL, 2004; DE VARES, 2013; DURKHEIM, 2000; FERNANDES, 1996; GIDDENS, 2001; LESTER, 2001).

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo desenvolver e aplicar um modelo teórico para análise da corrupção como um fato social durkheimiano com o intuito de interpretar e compreender o caso da Operação Lava Jato. Os objetivos específicos são: realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, de modo sistemático, os conceitos, métodos e aplicações encontradas nas obras do próprio autor e, por conseguinte, elaborar um modelo teórico de análise da corrupção; verificar como o fenômeno da corrupção tem sido observado na administração pública brasileira por meio da teoria do fato social de Durkheim; e aplicar um modelo teórico para o estudo da corrupção como um fato social, coercitivo, externo e geral, para analisar e compreender o caso da Operação Lava Jato, por meio de uma concepção durkheimiana das ciências sociais.

A justificativa de escolha do tema da corrupção para realização do presente estudo está na inquietação provocada pela maior investigação sobre corrupção na história do Brasil, tema diariamente difundido pelos meios de comunicação nos últimos três anos. A escolha epistemológica da teoria durkheimiana reside no fato de ser uma abordagem sociológica clássica capaz de explicar a natureza macro dos fatos sociais, considerando a premissa de que a corrupção está presente na sociedade e instituições brasileiras desde o período colonial.

A importância deste estudo reside na possibilidade de analisar o fato social da corrupção no cenário da Operação Lava Jato, a partir de uma concepção funcionalista, capaz de promover

uma interpretação da corrupção diante da estrutura das instituições e normas sociais, não tratando, portanto, o fenômeno apenas como uma faceta psicológica do indivíduo (DURKHEIM, 2000; 2007; 2010). Entender a essência macrosocial do ato da corrupção na sociedade brasileira possibilita desenvolver políticas capazes de atuar sobre o problema de modo adequado, considerando sua amplitude e suas causas, potencializando as possibilidades de êxito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Corrupção

Trata-se de um assunto abordado desde a antiguidade por filósofos como Aristóteles e Políbios (AVRITSER, 2008; FILGUEIRAS, 2008a). Aristóteles (2002) estudou a corrupção por meio da noção de formas de governos justas e injustas. Para o filósofo, a corrupção estaria presente nas injustas ou degeneradas formas de governo, quais sejam, a tirania, a oligarquia e a democracia, que não se ocupam do interesse público, mas tão somente estão voltadas, respectivamente, para as utilidades do monarca, dos ricos e dos pobres. Já Políbios entendia a corrupção como inerente à natureza das ordens políticas, sendo necessário que o legislador criasse mecanismos para controlar as paixões e, por conseguinte, a corrupção, mesmo sendo inevitável (FILGUEIRAS, 2008a).

No período medieval, Santo Agostinho (1990) asseverava não haver moralidade na república de romana, sendo que a corrupção não era impedida pelos grandes feitos dos cidadãos de Roma e seus deuses. O reconhecimento da fé cristã proporcionaria a estabilização das lutas e impediria a degeneração da ordem. Dessa forma, para resolução dos conflitos políticos e reorganização das instituições, era necessário que o homem negasse os interesses materiais.

Maquiavel tratava a corrupção como um problema cosmológico, ou seja, inerente ao mundo, que afeta tudo o que existe, sendo o fim inevitável dos seres (ADVERSE, 2008). A corrupção seria o desrespeito às leis e o desprezo pelas instituições, oriunda da degradação e da

destruição do corpo político, capaz de causar transtornos imensuráveis para o Estado (MAQUIAVEL, 2007). Entendia ele que a cura para um Estado corrompido é extremamente difícil sendo a prevenção o melhor instrumento de combate ao fenômeno.

Espinosa trata sobre o problema da corrupção em duas de suas obras: Tratado Teológico-Político; e Tratado Político. De acordo com a primeira, a corrupção ocorre quando o soberano utiliza a violência para impedir a liberdade dos cidadãos, vigiando os corpos por meio da força policial e controlando os pensamentos por meio da ideologia (ESPINOSA, 2003). Na segunda obra, o problema da corrupção é atribuído à má qualidade das instituições políticas que não garantem a segurança dos cidadãos quando alguns particulares dominam o sistema legislativo para atender a interesses próprios (ESPINOSA, 2008). Dessa forma, percebe-se, nas duas obras, que a corrupção não é atribuída aos governantes e cidadãos em si, mas aos vícios de exercício de poder (CHAUI, 2008).

A corrupção, para Rousseau (2005), é oriunda do movimento espontâneo e irreversível pelo qual o homem abandona sua condição originária de natureza para adentrar em uma condição social, marcado por um extenso processo de desenvolvimento da desigualdade e do conflito. O homem deixa de se manifestar com a espontaneidade de seus atributos naturais para agir em conformidade com a disciplina moral da sociedade. Portanto, o estado social para o qual o homem migrou não seria um estado de progresso, mas sim de declínio.

As ciências sociais, a partir do último século, abordaram o tema da corrupção por meio da Teoria da Modernização (abordagem estrutural-funcionalista) baseada na ausência de regularidade entre os sistemas econômicos e políticos (BREI, 1996; FILGUEIRAS, 2004, 2006, 2008a, 2008b, 2009; GOMES, 2010). A corrupção tem sido analisada pela Teoria da Modernização ou Estrutural-Funcionalista como uma disfunção entre as estruturas do sistema social, que interfere na execução das regras sociais pelos indivíduos (GOMES, 2010). Tal teoria, de acordo com Filgueiras (2004), entende que a corrupção consiste em um problema funcional e estrutural de determinada sociedade. Os principais pesquisadores dessa teoria são Wertheim

(1963), Leff (1964), Leys (1965), Abueva (1966), Bayley (1966), Tilman (1970), McMullan (1970), Scott (1972), Huntington (1975), Médard (1986) e Johnston (1986), Nye (2002).

Inexiste uma teoria no pensamento social e político brasileiro capaz de analisar de forma abrangente o problema na esfera política, econômica, social e cultural, sendo que “os estudos sobre corrupção no Brasil são recentes, realizados a partir de abordagens comparativas e institucionalistas, sem a pretensão de uma teoria geral, de cunho interpretativo” (FILGUEIRAS, 2009, p. 388).

A legislação penal brasileira traz uma definição estrita do termo, tratando-o como um crime contra a administração pública, fazendo uma distinção entre a corrupção passiva, praticada por funcionário público, e corrupção ativa, praticada por particular (BRASIL, 1940). A corrupção passiva, nesse viés, ocorre quando o funcionário público solicita ou recebe "para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem". Já a corrupção ativa consiste "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício" (BRASIL, 1940).

Todavia, em razão do foco do estudo, será utilizado um conceito mais amplo de corrupção do que o previsto na legislação brasileira, adotado pela Teoria da Estrutural-Funcionalista no âmbito das Ciências Sociais e com foco nas regulamentações, consistindo, de acordo com Nye (2002, p. 284), "no comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público em razão de vantagens pecuniárias ou de *status* oferecidas a seu titular, familiares ou amigos íntimos", ou ainda, “que viola normas que impedem o exercício de certas modalidades de influência do interesse de particulares”.

Considerando que a Teoria Estrutural-Funcionalista teve como base os trabalhos de Durkheim (GIDDENS, 1998; CABRAL, 2004), a Teoria do Fato Social, desenvolvida pelo sociólogo, é uma possibilidade teórica para análise e compreensão da corrupção no presente trabalho.

2.2 Teoria do Fato Social

Durkheim é um dos fundadores da sociologia moderna (LESTER, 2001). Seus trabalhos surgiram como resposta à concepção marxista histórica ainda no século XIX (INDA, 2009), buscando tratar a sociologia como uma ciência, por meio de uma análise empírica do seu objeto de estudo (PAIS, 1996; GIDDENS, 2001). É explícito em seu legado a idéia de sociedade como uma entidade moral indivisível e superior (INDA, 2009), definindo como objeto de estudo o fato social, sendo que a proposição fundamental é a investigação objetiva dos fenômenos sociais (DURKHEIM, 2000).

Influenciada por concepções evolucionistas, como as dos estudos de Comte, Spencer e Tönnies, a formação da Teoria do Fato Social de Durkheim encontra sua gênese na obra *Da Divisão do Trabalho Social*, na qual o sociólogo estabelece os conceitos de solidariedade mecânica e solidariedade orgânica, bem como conceitos fundamentais para interpretação do fato social, como, por exemplo, a anomia (DE VARES, 2013).

A Teoria do Fato Social desenvolvida pelo sociólogo francês Émile Durkheim apresenta regras para observação e estudo dos fenômenos sociais, externos e coercitivos, tendo como cenário a sociedade detentora de uma consciência própria (realidade *sui generis*), independente da consciência individual (DURKHEIM, 2000). De acordo com o sociólogo:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais (DURKHEIM, 2007, p. 13).

A característica mais importante para delimitação do fato social é a coerção, oriunda das crenças e das práticas constituídas, sendo que possui diversos sentidos como, por exemplo, regras jurídicas, máximas morais, dogmas religiosos ou sistemas financeiros (CABRAL, 2004). Nem todos os fatos sociais apresentam o mesmo grau de imposição, podendo variar desde o receio de sanções até o enquadramento voluntário às regras sociais (MOUSSE, 2011).

Em conformidade com a característica da exterioridade, a consciência coletiva antecede e prevalece sobre a consciência individual, ou seja, a existência do fato social independe da vontade do indivíduo. Sob o prisma histórico, tal atributo conduz a assertiva de que o indivíduo nasce em um mundo já constituído. No que se refere ao sentido conceitual, o indivíduo é resultado de múltiplas interações sociais (MOUSSE, 2011).

O fato social diz respeito às crenças e às práticas difusas em dado grupo ou sociedade, o que fundamenta o seu atributo da generalidade. Devem ser excluídos do campo de estudo das ciências sociais aqueles acontecimentos que não são revestidos de certa extensão social, por consistirem em meros fenômenos ou acasos (DURKHEIM, 2007).

A sociedade, para Durkheim (2007), deve ser pensada analogamente a um organismo biológico, no qual a saúde é boa e desejável e a doença é ruim e deve ser combatida. O fato social seria um fenômeno normal em conformidade com o tipo de sociedade, ou seja, com estágio de desenvolvimento que esta apresenta. Dessa forma, será normal se ocorrer em várias sociedades que apresentam o mesmo estado evolutivo, todavia será patológico se gerar instabilidade na ordem social (DURKHEIM, 2007).

No seu estudo sobre o suicídio, o sociólogo buscou aplicar os princípios e regras de sua teoria sobre o fato social (DURKHEIM, 2000; CARLOS; D'AGORD, 2016; GUERRIERO, 2012), analisando como o referido fenômeno afetava a Europa e quais seriam as possibilidades para saná-lo (NUNES, 1998).

Na sua pesquisa sobre o suicídio, Durkheim utilizou-se mais uma vez do termo anomia para explicar o fenômeno social. Para o sociólogo, tal termo consiste em um estado recorrente nas sociedades, acontecendo quando os valores e a moral são moldados pelo capital e ocasionando um abalo na solidariedade social em razão da prevalência das paixões individuais sobre o coletivo (DURKHEIM, 2000). Para Durkheim (2000), as regulamentações econômicas e morais não conseguem se adaptar no mesmo ritmo às rápidas transformações das sociedades, incidindo em uma desestabilização das normas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação está dividida em três artigos. O primeiro consiste em um ensaio teórico que tem como objetivo realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, de modo sistemático, os conceitos, métodos e aplicações encontradas nas obras do próprio autor, *A divisão do trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895), *O suicídio* (1897), e, por conseguinte, elaborar um modelo teórico de análise da corrupção. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como objeto de busca as obras do autor, bem como artigos nacionais e internacionais relacionados à teoria do fato social. Por meio deste estudo, verificou-se que a corrupção é um fato social inerente ao estado de anomia da sociedade, no qual os indivíduos não aderem às normas, prevalecendo os interesses particulares sobre o interesse público.

No segundo artigo é realizado um ensaio teórico com o escopo verificar como se desenvolveu o fenômeno da corrupção na administração pública brasileira, defendendo a tese de que tal fenômeno consiste em um fato social por meio da concepção durkheimiana. A corrupção é uma prática presente na administração pública brasileira desde o período colonial, perpassando pelo Brasil Império e persistindo sobre os novos métodos de gestão pública instituídos na administração republicana. Verificou-se por meio de um estudo bibliográfico que tal prática consiste em um fato social em consonância com teoria do sociólogo Émile Durkheim.

Por derradeiro, o terceiro artigo se constitui em um estudo para análise e compreensão da Operação Lava Jato. O objetivo do trabalho é aplicar um modelo teórico baseado na concepção durkheimiana para estudo da corrupção como um fato social coercitivo, externo e geral, buscando analisar e compreender o caso da Operação Lava Jato. Trata-se uma pesquisa explicativa, de abordagem qualitativa. Foram utilizados dados secundários obtidos em órgãos oficiais e na imprensa. As categorias de análise da corrupção possuem parâmetros constituídos por meio de assertivas que buscam verificar a existência ou não da categoria na realidade estudada e, por conseguinte, descrever a corrupção enquanto fato social a partir do modelo.

Verificou-se que a corrupção descoberta pela Operação Lava Jato se desenvolve como um fato social patológico na perspectiva durkheimiana, na medida em que desestabiliza a ordem social, agindo de modo coercitivo, externo e geral sobre instituições sociais, grupos e indivíduos, determinando modos de agir que vão de encontro ao interesse público buscando atender aos interesses privados.

As limitações gerais verificadas nos artigos que compõe esta dissertação dizem respeito à própria natureza do fenômeno observado. A corrupção tende a ocorrer de modo oculto e dissimulado, impossibilitando a exata determinação de suas facetas. Outro limite encontrado está relacionado à complexidade do caso da Operação Lava Jato. A grande quantidade de crimes, indivíduos, tribunais, órgãos públicos, partidos políticos relacionados, bem como a perpetuação dos crimes no decorrer de anos, cria empecilhos para a coleta de dados. Além do fato de que a operação ainda está em andamento.

Para futuras pesquisas, sugere-se a aplicação do modelo a alguma das fases ou episódios específicos da própria Operação Lava Jato e a outros casos de corrupção podendo ser realizada uma análise comparativa com os resultados deste trabalho. Outra sugestão é a realização de uma pesquisa como utilização de dados de natureza primária com aplicação de questionários e/ou entrevistas a advogados, promotores, juízes, servidores públicos, agentes políticos e eventuais envolvidos ou pessoas próximas aos acontecimentos, permitindo analisar a percepção direta dos atores.

REFERÊNCIAS

- ABUEVA, J. V. The contribution of nepotism, spoils and graft to political development. **East-West Center Review**, v. 3, n. 1, p. 45-54, 1966.
- ABRAMO, C. W. Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 73, p. 33-37, 2005.
- ADVERSE, H. **Maquiavel**. In: AVRITZER, Leonardo. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

AGOSTINHO, S.; **A cidade de Deus**. Petrópolis. Vozes, 1990.

ALENCAR, C. H. R.; GICO JR., I. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, v. 7, n. 1, p. 75-98, 2011.

ARAÚJO, M.; SANCHEZ, O. A. A corrupção e os controles internos do estado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 65, p. 137-173, 2005.

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

AVRITZER, L. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

BAYLEY, D. H. The effects of corruption in a developing nation. **Western political quarterly**, v. 19, n. 4, p. 719-732, 1966.

BIALAKOWSKY, A.; MOLINA Y VEDIA, A. Los sueños de la razón: la crisis de sentido y el suicidio egoísta. **Trab. Soc.** Santiago Del Estero, n. 26, p. 117-140, 2016.

BLAND, G. Measuring subnational government corruption in the developing world: A vulnerability-assessment framework. **Public Integrity**, v. 16, n. 3, p. 265-284, 2014.

BOHN, S. R. Corruption in Latin America: Understanding the Perception–Exposure Gap. *Journal Of Politics In Latin America*, v. 4, n. 3, p. 67-95, 2012.

BOYLAN, R. T.; LONG, C. X. Measuring public corruption in the American states: A survey of state house reporters. **State Politics & Policy Quarterly**, v. 3, n. 4, p. 420-438, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 1, p. 64-77, 1996.

BUSSELL, J. Why Get Technical? Corruption and the Politics of Public Service Reform in the Indian States. **Comparative Political Studies**, v. 43, n. 10, p. 1230-1257, 2010.

CABRAL, A. A sociologia funcionalista nos estudos organizacionais: foco em Durkheim. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1-15, 2004.

- CARLOS, F. P.; D'AGORD, M. R. L. O lugar obscuro do suicídio. **Rev. Latino Am. Psicopatol. Fundam.**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 43-56, março de 2016.
- CASTRO, C. Determinantes econômicos da corrupção na União Europeia dos 15. **Economia Global e Gestão**, Lisboa, v. 13, n. 3, p. 71-98, 2008.
- CHABOVA, K. Measuring corruption in Europe: public opinion surveys and composite indices. **Quality & Quantity**, p. 1-24, 2016.
- CHAUI, M. **Espinosa**. In: AVRITZER, Leonardo. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- DE VARES, S. F. Solidariedade mecânica e solidariedade orgânica em Émile Durkheim: dois conceitos e um dilema. **Mediações**, v. 18, n. 2, p. 148, 2013.
- DINCER, O. C.; GUNALP, B. Corruption and income inequality in the United States. **Contemporary Economic Policy**, v. 30, n. 2, p. 283-292, 2012.
- DREHER, A.; KOTSOGIANNIS, C.; MCCORRISTON, S. Corruption around the world: evidence from a structural model. **Journal of Comparative Economics**, n. 35, v. 3, 443-466, 2007.
- DURKHEIM, E. **O Suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. **As Regras do Método Sociológico**. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- _____. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- ESPINOSA, B. **Tratado político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- ESPINOSA, B. **Tratado Teológico-político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio. 2003.
- FAORO, R. **Os donos do poder**. 3 Ed. rev. Porto Alegre: Editora Globo, 2001.
- FAZEKAS, M.; TÓTH, I. J.; KING, L. P. An Objective Corruption Risk Index Using Public Procurement Data. **European Journal of Criminal Policy and Research forthcoming**, v. 22, n. 3, p. 369-397, 2016.
- FERNANDES, H. R. Um século à espera de regras. **Tempo Social**, v. 8, n. 1, p. 71-83, 1996.

FILGUEIRAS, F. Notas críticas sobre o conceito de corrupção: um debate com juristas, sociólogos e economistas. **id/496896**, 2004.

_____. A corrupção na política: perspectivas teóricas e metodológicas. **Cadernos Cedes**, v. 5, 2006.

_____. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008a.

_____. Marcos Teóricos da Corrupção. In: AVRITZER, L. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008b.

_____. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009.

GARCIA, E. A corrupção: uma visão sócio-jurídica. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, v. 233, p. 103-139, jul./set. 2003.

GIDDENS, A. **Política, sociologia e teoria social**: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. Traduzido por Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Unesp, 1998.

_____. **Sociology**. Oxford: Blackwell, 2001.

GLAESER, E.; SAKS, R. Corruption in America. **Journal of Public Economics**, v. 90, p. 1053-1072, 2006.

GUERRIERO, S. A atualidade da teoria da religião de Durkheim e sua aplicabilidade no estudo das novas espiritualidades. **Estudos de Religião**, v. 26, n. 42, p. 11-26, 2012.

GOMES, J. V. L. A corrupção em perspectivas teóricas. **Teoria e Cultura**, v. 5, n. 1 e 2, 2015.

HABIB, S. **Brasil: quinhentos anos de corrupção - enfoque sócio-histórico-jurídico-penal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

HEIDENHEIMER, A. J. **The context of analysis**. In: Heidenheimer, A. J. Political corruption - readings in comparative analysis. New York, Holt, Rinehart and Winston, 1970.

HODGSON, G.; JIANG, S. La economía de la corrupción y la corrupción de la economía: una perspectiva institucionalista. **Revista de Economía Institucional**, v. 10, n. 18, Bogotá: Universidad Externado de Colombia, p. 55-80, 2008.

HOLANDA, A. B. **Dicionário Aurélio on-line**. 2017.

HUNTINGTON, S. **Ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: Edusp, 1975.

INDA, G. A. El Estado en la producción durkheimiana del lapso 1886-1890: la formulación de la tesis expresiva. **Convergencia**, v. 16, n. 50, p. 221-247, 2009.

IORIS, A. A. R. “La Plata Llega Sola” [The Money Arrives on it Own]: Reflections on Corruption Trends in Peru. **Diálogos Latinoamericanos**, n. 25, p. 82-98, 2016.

JOHNSTON, M. Right & wrong in American politics: Popular conceptions of corruption. **Polity**, v. 18, n. 3, p. 367-391, 1986.

. **Syndromes of corruption: wealth, power, and democracy**. Cambridge University Press, 2005.

LEFF, N. H. Economic development through bureaucratic corruption. **American behavioral scientist**, v. 8, n. 3, p. 8-14, 1964.

LESTER, B. Y. Learnings from Durkheim and beyond: the economy and suicide. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, v. 31, n. 1, p. 15-31, 2001.

LEÓN, C. J.; ARAÑA, J. E; LEÓN, J. Correcting for Scale Perception Bias in Measuring Corruption: an Application to Chile and Spain. **Social Indicators Research**, n. 114, v. 3, 2012.

LEYS, C. What is the Problem about Corruption? **The Journal of Modern African Studies**, v. 3, n. 2, p. 215-230, 1965.

LI, X. Measuring Local Corruption in China: a Cautionary Tale. **Journal of Chinese Political Science**, v. 21, n. 1, p. 21-38, 2016.

MAQUIAVEL. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MCMULLAN, M. Corruption in the public services of British colonies and ex-colonies in West Africa. **Arnold J. Heidenheimer, Political Corruption: Readings in Comparative Analysis**. New York: Holt, Rinehart, and Winston, 1970.

MÉDARD, J. F. Public corruption in Africa: A comparative perspective. **Corruption and Reform**, v. 1, n. 2, p. 115-131, 1986.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

MONDO, B. V. Measuring Political Corruption from Audit Results: A New Panel of Brazilian Municipalities. **European Journal on Criminal Policy and Research**, v. 22, n. 3, p. 477-498, 2016.

MOUSSE, R. (org). Émile Durkheim. **Fato Social e Divisão do Trabalho**, Ed. Ática, 2011.

MUNGIU-PIPPIDI, A.; DADAŠOV, R. Measuring Control of Corruption by a New Index of Public Integrity. **European Journal on Criminal Policy and Research**, v. 22, n. 3, p. 415-438, 2016.

NUNES, E. D. O Suicídio: reavaliando um clássico da literatura sociológica do século XIX. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 7-34, 1998.

NYE, J. S. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. In.: HEIDENHEIMER, A. J.; JOHNSTON, M. (editors). **Political corruption: concepts & contexts**. 3rd ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2002.

PAIS, J. M. Das regras do método, aos métodos desregrados. **Tempo Social**, v. 8, n. 1, p. 85-111, 1996.

PATHAK, H. Corruption and compliance: preventive legislations and policies in international business projects. **Juridical Trib.**, v. 3, p. 136, 2013.

POLÍCIA FEDERAL. Operação Lava Jato. 2017. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

QUAH, J. S. T. Minimising corruption in Myanmar: an impossible dream? **Asian Education and Development Studies**, v.5, n. 2, p. 175-194, 2016.

ROUSSEAU, J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens precedido de Discurso sobre as ciências e as artes**. Martins Fontes, 2005.

SCOTT, J. C. **Comparative political corruption**. Prentice Hall, 1972.

SHAN, M. et al. Measuring corruption in public construction projects in China. **Journal of Professional Issues in Engineering Education and Practice**, v. 141, n. 4, 2015.

TAVITS, M. Why Do People Engage in Corruption?: The Case of Estonia. **Social Forces**, v. 88, n. 3, p. 1257-1279, 2010.

TILMAN, R. O. Black-market bureaucracy. **Political Corruption: Readings in Comparative Analysis**, p. 62-64, 1970.

TRAN, T. Q. et al. Corruption, provincial institutions and manufacturing firm productivity: New evidence from a transitional economy. **Estudios de Economía**.v. 43, n. 2, p. 199-215, 2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruptions Perceptions Index**. 2016. Disponível em: <<http://www.transparency.org/>>. Acesso em 16 dez. 2017.

WERTHEIM, W. F. Sociological-Aspects of Corruption in Southeast-Asia. **Sociologia Neerlandica**, v. 1, n. 2, p. 129-154,1963.

WISLER, J. C. US CEOs of SBUs in Luxury Goods Organizations: A Mixed Methods Comparison of Ethical Decision-Making Profiles. **Journal of Business Ethics**, p. 1-76, 2016.

SEGUNDA PARTE - ARTIGOS

PRIMEIRO ARTIGO – A CORRUPÇÃO COMO UM FATO SOCIAL DURKHEIMIANO: A PROPOSIÇÃO DE UM MODELO TEÓRICO

Resumo:

A Teoria do Fato Social desenvolvida pelo sociólogo francês Émile Durkheim apresenta regras para observação e estudo dos fenômenos sociais, externos e coercitivos, tendo como cenário a sociedade detentora de uma consciência própria (realidade *sui generis*), independente da consciência individual. Os conceitos, métodos e aplicações encontram-se dispersos em três obras do sociólogo: *A divisão do trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895), *O suicídio* (1897). Diante da relevância dos estudos de Durkheim, buscou-se realizar uma pesquisa de natureza descritiva para sistematizar a Teoria do Fato Social, por meio de conceitos, métodos e aplicações encontrados nas obras do próprio autor, com o objetivo de criar um modelo teórico analítico baseado em Durkheim para analisar a corrupção nos tempos atuais. A corrupção é um desafio para as sociedades hodiernas, por ser recorrente e geral entre os diferentes tipos de instituições. Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como objeto de busca as obras do autor, bem como artigos nacionais e internacionais relacionados à teoria do fato social. A importância do presente estudo reside na possibilidade de compreender os estudos de Durkheim, possibilitando sistematizar uma perspectiva teórica para aplicação em futuros estudos sobre análise de fatos sociais ligados a administração pública como, por exemplo, a corrupção. Conclui-se que a corrupção é um fato social inerente ao estado de anomia da sociedade, ou seja, ausência de regras sociais, moldando as instituições e as condutas dos indivíduos. Propõe-se como futuros estudos a aplicação do modelo teórico de corrupção elaborado a partir da perspectiva durkheimiana.

Palavras-chaves: Anomia. Émile Durkheim. Funcionalismo.

1. INTRODUÇÃO

As ciências sociais começaram a se desenvolver como um campo do conhecimento de modo mais sistemático a partir do século XVIII, utilizando métodos de pesquisa das então denominadas ciências naturais (MINAYO, 1998), por meio da elaboração e do teste de hipóteses para explicar os fenômenos, bem como por intermédio de instrumentos e técnicas estatísticas.

Esse *modus operandis* de investigação dos fenômenos é conhecido como positivismo, sendo Durkheim um dos mais relevantes e influentes pesquisadores nessa área das ciências sociais, desenvolvendo e utilizando critérios metodológicos rígidos e com a premissa da observação objetiva dos fatos (BIALAKOWSKY; MOLINA Y VEDIA, 2016; CABRAL, 2004).

Durkheim assimilou criticamente os estudos de Comte e Spencer e inspirou-se, tal como estes, nas ciências naturais para desenvolver seus estudos. Do primeiro, herdou a atitude positivista de estudo da sociedade, malgrado discordar de seu legado e criticar a simplificação da realidade social feita por Comte, que ignorou os diferentes tipos e espécies de sociedades. Durkheim incorporou em seus estudos muitas análises de Spencer, todavia entendia que a sociologia deveria desempenhar uma análise causal, indo além de uma análise funcional, ou seja, das partes existentes no organismo social e do papel que desempenham (CABRAL, 2004).

Os escritos de Durkheim têm como intuito propor uma reconstrução, por meio de uma perspectiva eminentemente racional da sociedade europeia e principalmente da francesa, motivo pelo qual o autor apresenta críticas constantes ao antropocentrismo radical que entendia ser o indivíduo a origem de tudo (DE VARES, 2013). O sociólogo trata a sociedade como detentora de uma realidade própria, externa e coercitiva aos indivíduos (GIDDENS, 2001).

A importância de Durkheim para a consolidação da sociologia enquanto ciência é uma afirmação inatacável (DE VARES, 2013). O pensamento durkheimiano afirmou a necessidade de um método científico apoiado em regras capazes de tornar a disciplina um ramo do saber consagrado e independente dos demais, tais como a psicologia, filosofia, história, política e economia (PAIS, 1996).

Em sua obra *As Regras do Método Sociológico*, Durkheim estabeleceu uma série de critérios para estudos da sociologia enquanto ciência, afirmando a necessidade de utilizar métodos objetivos para análises, afastando do objeto de estudo concepções de cunho metafísico ou subjetivo, não sujeitas a comprovação por parte do investigador, devendo ser analisados com o mesmo rigor dos eventos da natureza (QUEIROZ, 2017).

A Teoria do Fato Social, destarte, foi um marco na história da sociologia ao ser o primeiro estudo a estabelecer critérios sistemáticos de análise da sociedade, exercendo forte influência nas pesquisas até os dias atuais (WEISS; BENTHIEN, 2017), não só no campo da sociologia, como também no da antropologia, lingüística, direito, teologia, psicologia e historiografia francesa (CABRAL, 2004).

Entretanto, sua teoria se encontra dispersa, ou seja, fragmentada em três de suas obras, quais sejam: *A divisão do trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895), *O suicídio* (1897). Na primeira obra, o sociólogo apresenta conceitos fundamentais como o de anomia e tipos sociais, e, implicitamente, o método para análise dos fatos sociais (DURKHEIM, 2010). Posteriormente, no segundo estudo, são expostos os atributos e a metodologia para análise do fato social. Por derradeiro, na terceira, Durkheim aplica sua teoria para estudo do suicídio, enquanto fato social (ANGEL MINETTI, 2011; DURKHEIM, 2010). A fragmentação de alguns pontos de sua teoria poderia ser um limite ao pesquisador para compreendê-la sistematicamente como um todo, seja de modo teórico ou aplicado.

Destarte, diante da relevância da teoria elaborada por Durkheim para estudo dos fatos ocorridos na sociedade, a presente pesquisa tem como objetivo realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, de modo sistemático, os conceitos, métodos e aplicações encontradas nas obras do próprio autor e, por conseguinte, elaborar um modelo teórico de análise da corrupção.

A importância do estudo está na compreensão da teoria de Durkheim, a partir da análise da corrupção como fato social, por meio de uma visão funcionalista do fenômeno, sendo que tal fato é um desafio para as sociedades modernas, por ser recorrente e generalizado nas instituições (ARELLANO GAULT; HERNÁNDEZ GALICIA; LEPORE, 2015). Não obstante, a análise da corrupção pela abordagem durkhemiana permite estudar o fenômeno de modo objetivo, sendo um prolongamento da condição social na qual o indivíduo está inserido, em detrimento de explicações de cunho meramente subjetivo.

Este estudo consiste em um ensaio teórico, por meio de uma descrição lógica e reflexiva da teoria durkheimiana do fato social, bem como de uma argumentação rigorosa e sistematizada, subsidiada por artigos nacionais e internacionais e livros relacionados ao campo de conhecimento das ciências sociais aplicadas. *A priori*, será analisado o estudo de Durkheim sobre o fato social da solidariedade, no qual a teoria do fato social foi utilizada implicitamente, por meio da construção de conceitos, como, por exemplo, o da anomia. A seguir, serão apresentadas as regras que constituem a teoria. Posteriormente, será verificada como ocorreu a aplicação da teoria de Durkheim para análise do suicídio. Por derradeiro, apresentar-se-á um modelo teórico para analisar a corrupção a partir da perspectiva teórica de Durkheim, possibilitando interpretar tal fato social por meio de um sólido alicerce teórico e evidenciar as determinantes socioestruturais do fenômeno.

2 A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DO FATO SOCIAL

A teoria do fato social de Durkheim é elaborada por meio de conceitos e raciocínios apresentados nos estudos do sociólogo e envolvem os trabalhos desenvolvidos sobre a solidariedade social, as regras do fato social e o suicídio. Dessa forma, serão buscados subsídios teóricos nos referidos estudos para a sistematização da teoria de Durkheim.

2.1 O Fato Social da Solidariedade

A formação da Teoria do Fato Social de Durkheim encontra sua gênese na obra *Da Divisão do Trabalho Social* publicada em 1893. Nela, Durkheim trabalha os conceitos de *solidariedade mecânica* e *solidariedade orgânica*, influenciado por concepções evolucionistas, como as dos estudos de Comte, Spencer e Tönnies, bem como conceitos fundamentais para interpretação do fato social, como, por exemplo, a noção dos tipos sociais em que se classificam

as sociedades e a anomia (DE VARES, 2013). Portanto, o objetivo de Durkheim é encontrar a causa para o fato social da solidariedade nas sociedades modernas.

Durkheim parte da premissa da evolução da sociedade (tipos sociais), criando, portanto, a primeira regra do seu método de estudo do fato social, por meio da qual o fenômeno deve ser estudado em sociedades que estão no mesmo estágio de evolução. *A priori*, analisa os grupos sociais segmentários, que seriam aqueles de formato mais simples, verificando que a sociedade se mantém coesa em razão da existência de uma solidariedade mecânica, caracterizada por um apelo consensual e difuso, ou seja, por uma consciência coletiva capaz de impedir o desenvolvimento de uma personalidade individual, formada por crenças e sentimentos comuns. O alto grau de pressão que a sociedade primitiva exerce sobre o indivíduo, faz com que a solidariedade mecânica seja mantida por meio de códigos morais com sanções enérgicas e desproporcionais para os transgressores das regras prescritas. Portanto, nessas sociedades, não é a razão que orienta as punições, mas sim a passionalidade, os valores sociais inquestionáveis (DE VARES, 2013).

A solidariedade mecânica surge nas comunidades tribais onde não há diferença das funcionalidades dos indivíduos. Os indivíduos fazem parte da *consciência coletiva*, inexistindo uma personalidade individual com consciência autônoma. As perspectivas são uniformes e incontestáveis, sendo que atos contrários a esta consciência coletiva são severamente punidos pela imposição de sanções como a exclusão do grupo ou, até mesmo, a morte. Os indivíduos se identificam com o grupo de maneira incondicional (THIJSSSEN, 2012). A *consciência coletiva* ou *comum* consiste, portanto, no “conjunto das crenças e sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade” (DURKHEIM, 2010, p. 50), que possui vida própria e não tem como natureza um órgão único, pois é difuso na extensão de dada sociedade, consistindo em uma realidade distinta, independente das consciências particulares e que permanece além dos indivíduos, ligando diversas gerações. Seria uma espécie de tipo psíquico da sociedade. (DURKHEIM, 2010).

Portanto, a *consciência coletiva* cria a solidariedade mecânica, sendo que os indivíduos são atraídos por se parecerem uns com os outros (THIJSSSEN, 2012; JOHNSON et. al, 2017). A solidariedade mecânica é estruturada por meio das crenças, práticas e fins, uniformes e comuns, sendo que o direito repressivo é um representante fortemente característico da *consciência coletiva* (NEGREIROS, 1987).

Para Durkheim, “quanto mais recuamos na história, maior é a homogeneidade; por outro lado, quanto mais nos aproximamos dos tipos sociais mais elevados, mais se desenvolve a divisão do trabalho” (DURKHEIM, 2010, p. 116). A coesão, portanto, passa a estar presente numa solidariedade externa à *consciência coletiva* (NEGREIROS, 1987). O aumento do grupo e a divisão do trabalho ocasionam o desaparecimento dessas semelhanças entre os indivíduos (NEGREIROS, 1987; JOHNSON et. al, 2017). De acordo com a teoria durkheimiana, a evolução social dos tipos mais primitivos para os tipos mais elevados conduz à manifestação da solidariedade orgânica. Esta passa a ser a força de integração social (JOHNSON et. al, 2017).

A solidariedade orgânica tem como premissa a diversidade entre partes solidárias. A divisão do trabalho cria funções distintas para os indivíduos. A especialização acontece em todas as áreas, como, por exemplo, no direito, nas artes e nas ciências. Os indivíduos, por seu turno, reconhecem o valor da alteridade capaz de integrar todos os indivíduos em uma totalidade orgânica, proclamando uma unidade na diversidade (THIJSSSEN, 2012).

A divisão do trabalho gera uma diversidade complementar (solidariedade orgânica), enquanto a reciprocidade generalizada é abstraída de uma semelhança imaginária da comunidade (solidariedade mecânica). A regulamentação legal seria o fator responsável pela manutenção da solidariedade sendo uma expressão da moral implícita na sociedade (JOHNSON et al, 2017).

Portanto, as formas de solidariedade, tal como apresentadas por Durkheim, são identificadas com as fases da história da humanidade. A solidariedade mecânica vigorou na pré-modernidade, por meio de sentimentos coletivamente aprovados capazes de gerar a coesão, enquanto a forma orgânica é constituída na modernidade, diante das diferenças e

interdependências entre os indivíduos os quais estão na sociedade organizados pela divisão do trabalho (THIJSSSEN, 2012; BATEMAN, 2016).

Destarte, a vida social possui uma dupla fonte: a similitude das consciências e a divisão do trabalho social. A socialização ocorre no primeiro caso em razão do indivíduo não possuir individualidade própria, confundindo com seus semelhantes em um mesmo tipo social. No segundo caso, o indivíduo possui uma atividade pessoal que o distingue dos demais. Todavia, essa mesma distinção gera proporcionalmente uma dependência que engendra a coesão da sociedade (DURKHEIM, 2010)

A divisão do trabalho se desenvolve na medida em que avança a história, porém qual seria sua causa? Durkheim rechaça a teoria mais difundida pela qual a divisão do trabalho possui como causa o desejo que o homem tem de aumentar de modo irrefreável sua felicidade, afirmando que a sociologia deve se abster da utilização de comparações utilitárias, que foram tão freqüentes até então, sendo que as considerações sobre a felicidade são de cunho subjetivo. Não há como comparar a felicidade das sociedades inferiores com a das mais complexas; não é possível afirmar que uma é maior que a outra. A causa para surgimento da divisão do trabalho deve ser encontrada nas variações ocorridas no meio social, pois são estas que produzem as mudanças nas sociedades e nos indivíduos (DURKHEIM, 2010).

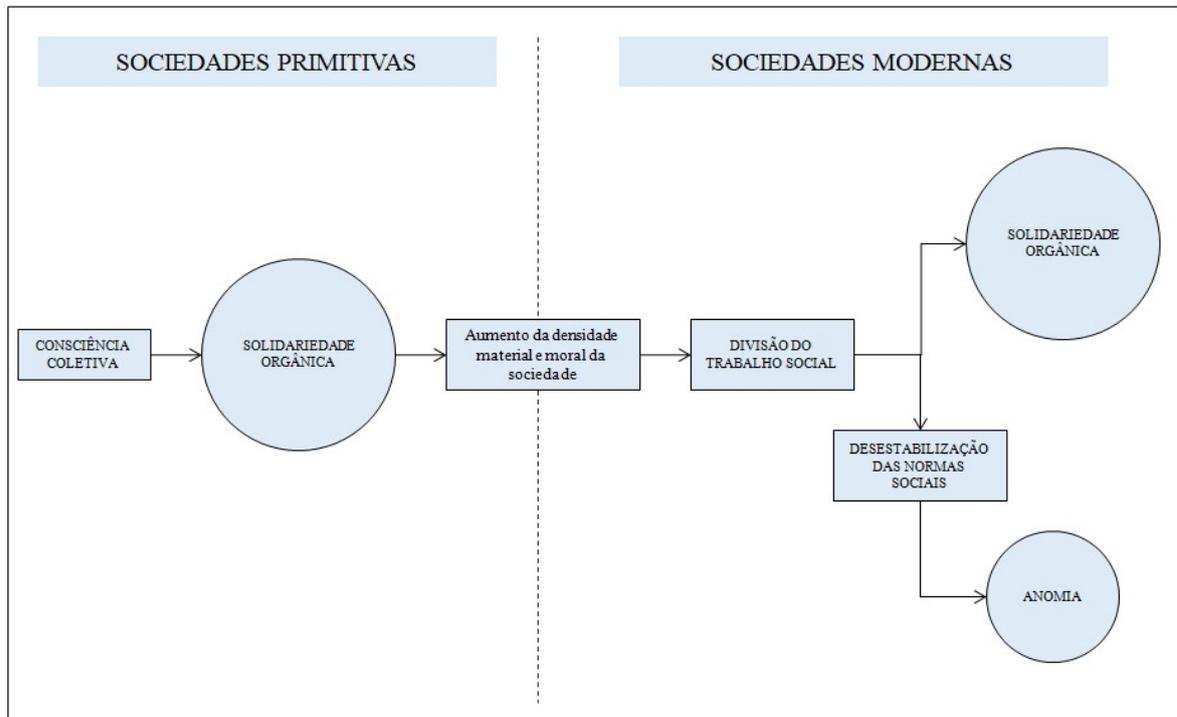
Para Durkheim, em consenso com as teorias evolutivas de Spencer e Tönnies, as sociedades primitivas evoluíram para sociedades modernas, na medida em que o número de indivíduos em relação ao território (densidade material) e a qualidade da comunicação e trocas entre eles se intensificaram (densidade moral) e geraram a especialização das tarefas, conduzindo a uma interdependência entre os indivíduos, também denominada pelo sociólogo de solidariedade orgânica. Portanto, esta solidariedade aproxima os indivíduos nas diferenças oriundas das relações econômicas presentes nas organizações sociais modernas. Cada indivíduo passa a exercer uma função indispensável para a sobrevivência da sociedade. A divisão do trabalho é resultado de um lento processo social ainda inacabado, que libertou o indivíduo dos fortes laços morais da solidariedade mecânica, criando um individualismo moral, que consiste em algo

diverso do egoísmo, ainda mais diante da interdependência cada vez maior entre os indivíduos da sociedade (DE VARES, 2013).

Durkheim, ainda no estudo sobre a solidariedade social, elabora observações a respeito da anomia, também presente em sua teoria do fato social, por meio da questão da divisão do trabalho anômica. Normalmente, a divisão do trabalho incide na solidariedade orgânica. Entretanto, em situações excepcionais, pode provocar uma espécie de desintegração social (anomia). Trata-se de um período de desestabilização das normas sociais. A anomia, portanto, surge quando a divisão do trabalho não foi capaz de estabelecer contatos eficazes ou regulamentações adequadas entre os indivíduos da sociedade, durante o processo de transição das sociedades tradicionais para as industriais (CABRAL, 2004). Em razão da rápida industrialização, as regulamentações econômicas e morais não conseguem acompanhar as novas situações advindas da remodelação das condutas sociais. A divisão do trabalho ultrapassa temporalmente a formação das regras morais adequadas ao grupo social. A solidariedade orgânica, oriunda da divisão do trabalho, seria a panacéia para restaurar a ordem social, em razão dos elos sociais que estabelece e do controle moral que avoca (DURKHEIM, 2010).

Portanto, o estudo da solidariedade desenvolvido por Durkheim pode ser compreendido por meio do esquema apresentado na Figura 1.

Figura 1 - O fato social da solidariedade



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

A figura 1 descreve a evolução da sociedade primitiva para a sociedade moderna, por meio da noção de fato social de Durkheim. Existe uma relação de causa e efeito, na qual um fato social é causa e/ou efeito de outro. Nas sociedades primitivas, a consciência coletiva, formada pelos costumes, crenças e sentimentos dos indivíduos, conduz a um sistema de coesão social denominado de solidariedade orgânica. Devido ao aumento da densidade material (crescimento da população) e da densidade moral (intensificação das comunicações e trocas), tem-se a origem da divisão do trabalho social, ou seja, a especialização das funções dos indivíduos na sociedade, capaz de conduzir a uma nova forma de coesão, característica das sociedades modernas: a solidariedade orgânica. A divisão do trabalho gera uma dependência entre os indivíduos, na medida em que cada um possui uma atribuição especializada no grupo social (DURKHEIM, 2010).

A divisão do trabalho, em situações excepcionais, pode provocar uma espécie de desintegração social (anomia). Trata-se de um período de desestabilização das normas sociais, oriunda das rápidas transformações das sociedades, no qual as regulamentações econômicas e morais não conseguem se adaptar no mesmo ritmo em que ocorrem as alterações das condutas sociais. A anomia, portanto, acontece quando a divisão do trabalho não foi capaz de estabelecer regulamentações adequadas entre os indivíduos da sociedade (DURKHEIM, 2010).

Destarte, o estudo sobre o fato social da solidariedade incidiu na construção de conceitos-chaves para a teoria do fato social de Durkheim, como a definição de tipos sociais e da anomia, bem como o estabelecimento da noção de causa e efeito, na qual um fato social advém de um fato anterior. Outro ponto relevante da teoria utilizado nesse estudo, diz respeito à ausência de concepções de cunho subjetivo para explicar os fatos sociais. Assim, no próximo capítulo se discute as regras da teoria do fato social apresentadas por Durkheim.

2.2 As Regras da Teoria do Fato Social

Durkheim buscou elaborar regras metodológicas de investigação e explicação capazes de legitimar a sociologia enquanto ciência, com o intuito de situá-la no campo do conhecimento e diferenciá-la das demais ciências (PAIS, 1996). Para tanto, definiu como objeto de estudo o fato social, sendo que a proposição fundamental (princípio do método sociológico) consiste na assertiva de que os fatos sociais são fenômenos sociais passíveis de uma investigação objetiva (DURKHEIM, 2000).

O sociólogo critica a indiferença na definição de um método de estudo dos fatos sociais demonstrada até então pelos sociólogos da época, como Stuart Mill e Spencer. Em seguida, Durkheim delimita a noção de fato social. Para o autor, ocorrem na sociedade determinados fenômenos com características específicas que não são estudados pelas outras ciências, como, por exemplo, as crenças e as práticas da vida religiosa, os deveres como cidadão e os inerentes às

relações de trabalho. São maneiras de agir, pensar e sentir que existem independentes da vontade do indivíduo (DURKHEIM, 2007). De acordo com a definição apresentada pelo sociólogo:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais (DURKHEIM, 2007, p. 13).

Dessa forma Durkheim (2007) estabelece a existência de características essenciais presentes na definição do fato social, quais sejam a coercibilidade, a exterioridade e a generalidade.

A coercibilidade é um atributo que caracteriza o fato social como uma força imperativa, coercitiva, que impõe determinado modo de agir ou pensar ao indivíduo, independente de sua manifestação de vontade, para que o indivíduo siga os fins coletivos. É identificável pela ocorrência de sanções ou resistências face àquele que tenta agir de modo diverso da conduta definida na sociedade (DURKHEIM, 2007).

Quando o indivíduo age conforme o fato social, a coerção não se manifesta ou pouco se faz sentir, o que não a desclassifica como uma característica de tais fatos, uma vez que irá se manifestar assim que o indivíduo resistir ao padrão de conduta (DURKHEIM, 2007).

De acordo com Mousse (2011), a coerção é a característica mais importante para delimitar os fatos sociais, pois nem todos apresentam o mesmo grau de imposição, variando desde o receio de sanções até o enquadramento voluntário às regras sociais. A coerção advém de crenças e práticas constituídas e possui diversos sentidos como, por exemplo, regras jurídicas, máximas morais, dogmas religiosos ou sistemas financeiros (CABRAL, 2004). Quando a coerção é manifestada externamente por reação direta da sociedade, como no caso do direito, é mais fácil de ser constatada, ao contrário de quando ocorre indiretamente.

Para ilustrar como a coerção ocorre na sociedade, Durkheim utiliza o exemplo do modo de educar as crianças por meio de um esforço contínuo dos pais buscando impor condutas ou percepções que elas não possuiriam espontaneamente (DURKHEIM, 2007).

Os fatos sociais são exteriores porque extrapolam o âmbito do indivíduo e sua consciência privada, demonstrando que a sociedade prevalece e antecede o indivíduo. A anterioridade dos fatos sociais aos indivíduos pode ser entendida sob o prisma histórico e o conceitual. O primeiro diz respeito à condição de que todos nascem em um mundo já constituído. Quanto ao segundo, consiste no fato de o indivíduo ser apenas um elemento fruto de múltiplas interações de determinada sociedade (MOUSSE, 2011).

A generalidade, por seu turno, é a característica do fato social que remete às crenças e às práticas difusas em determinado grupo ou sociedade, excluindo do campo de estudos da teoria durkheimiana os acontecimentos que não se revestem de certa extensão social, e que, portanto, não merecem maior atenção das ciências sociais por serem meros fenômenos ou acasos (DURKHEIM, 2007).

Durkheim estabelece premissas para verificação e estudo dos fatos sociais, quais sejam: Regras Relativas à Observação dos Fatos Sociais; Regras Relativas à Distinção Entre Normal e Patológico; Regras Relativas à Constituição dos Tipos Sociais; Regras Relativas à Explicação dos Fatos Sociais; Das Regras Relativas à Administração da Prova.

As *Regras Relativas à Observação dos Fatos Sociais* determina que o fato social deve ser observado como *coisa*, pois é o único objeto de estudo oferecido ao sociólogo, é o ponto de partida da ciência (TEIXEIRA, 2016). Para Durkheim é coisa tudo aquilo que pode ser observado. Os fenômenos sociais devem ser estudados objetivamente, separados dos sujeitos. A coisa não pode ser alterada por simples vontade, em determinados casos sequer pode ser alterada. Nos casos em que é possível sua alteração é preciso um esforço devido à resistência que ela opõe. Então, considerar o fato social como coisa é ratificar a sua natureza exterior e coercitiva (DURKHEIM, 2007).

Durkheim (2007) estabelece, ainda, *As Regras Relativas à Distinção Entre Normal e Patológico*, onde a sociedade deve ser pensada analogamente a um organismo biológico, no qual a saúde é boa e desejável e a doença é ruim e indesejável. O fato social normal é relativo, pois sua constatação depende do tipo de sociedade, ou seja, do estágio de desenvolvimento que esta apresenta. O fato social é normal quando ocorre em várias sociedades que apresentam o mesmo estado evolutivo, todavia, será patológico se gerar instabilidade na ordem social. (DURKHEIM, 2007).

Durkheim (2007) considera o crime como um fato social normal, apesar de inicialmente parecer ser incontestável seu caráter patológico. Justifica seu entendimento na assertiva de que o crime é um fato social que acontece em todos os tipos de sociedades, pois é inerente à vida humana coletiva. Trata-se de um fenômeno lastimável, porém inevitável. Além do mais, o crime possui uma utilidade indireta para a sociedade na medida em que contribui para a evolução normal da moral e do direito. Todavia quando o crime atinge níveis exagerados, transforma-se em um fato social patológico.

Durkheim (2007) estabelece *As Regras Relativas à Constituição dos Tipos ou Espécies Sociais* e denomina de morfologia social a parte da sociologia que classifica tais espécies, pois, para o autor, o fato social pode ser considerado normal ou anormal apenas diante de dada espécie de sociedade. A sociedade original ou simples é o princípio da classificação e consiste em um agregado de indivíduos em sua forma mais elementar, denominado horda. Esta, por sua vez, pode constituir um clã, caso ocorra repetidamente, como um seguimento social, mantendo seus traços constitutivos. A partir dessa noção inicial Durkheim estabelece uma escala de evolução das sociedades que se constitui por meio de combinações, como as sociedades polissegmentares simples (união de clãs ou hordas), as sociedades polissegmentares simplesmente compostas e as sociedades polissegmentares duplamente compostas, sendo que a posterior é oriunda da combinação do tipo de sociedade anterior.

Com relação às *Regras Relativas à Explicação dos Fatos Sociais*, para explicar os fatos sociais é necessário estudar suas causas e seus efeitos no organismo social, sendo natural

investigar aquelas antes de determinar a extensão destes. A causa de um fato social deve ser verificada em um fato social anterior, devendo ser desconsiderado o fator consciência individual durante essa análise (DURKHEIM, 2007).

Quanto às *Regras Relativas à Administração da Prova*, afirma Durkheim que determinado efeito advém sempre de uma mesma causa, sendo que se o fato social depende de mais de uma causa é porque existem várias espécies daquele fato social (DURKHEIM, 2007). O método das variações concomitantes ou método comparativo seria o instrumento idôneo das pesquisas das ciências sociais para verificar a relação entre fenômenos, ou seja, entre um fato social e sua causa (DURKHEIM, 2007). A vantagem do método consiste em sua utilização não necessitar de um número elevado de casos (GONZALES, 2008). Por meio da dedução, o pesquisador deve verificar como um fenômeno é capaz de produzir outro e, depois, o resultado dessa dedução é verificado por meio de novas comparações. A prova estará concluída se a dedução for possível e a verificação bem-sucedida. Não verificado vínculo entre os fatos, buscar-se-á um terceiro fenômeno que seja intermediário entre os fenômenos testados ou de que dependam (DURKHEIM, 2007).

O quadro 1 sintetiza as regras da teoria de Durkheim apresentada neste capítulo, contendo as principais premissas e desdobramentos.

Quadro 1 – Teoria do fato social de Durkheim

REGRAS	PREMISSA FUNDAMENTAL	DESDOBRAMENTOS DA PREMISSA
Relativas à Observação dos Fatos Sociais	O fato social deve ser observado como “coisa”, independe de sua natureza.	<ul style="list-style-type: none"> • Descartar sistematicamente todas as prenoções. • Tomar como objeto de pesquisa um fenômeno definido por características exteriores. • Considerar os fatos sociais sob bases concretas isolando-os de noções subjetivas.
Relativas à Distinção Entre	O fato social pode ser normal ou	<ul style="list-style-type: none"> • Um fato social é normal para um tipo

Normal e Patológico	patológico.	<p>social determinado, considerado numa fase determinada de seu desenvolvimento, quando ele se produz na média das sociedades, consideradas na fase correspondente de sua evolução;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os resultados da investigação podem ser verificados mostrando-se que a generalidade do fenômeno se deve às condições gerais da vida coletiva no tipo social considerado. • Essa verificação é necessária quando esse fato se relaciona a uma espécie social que ainda não consumou sua evolução integral.
Relativas à Constituição dos Tipos Sociais	Um fato social será normal ou anormal de acordo com determinada sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Começar-se-á por classificar as sociedades de acordo com o grau de composição que elas apresentam, tomando por base a sociedade perfeitamente simples ou de segmento único; no interior dessas classes, distinguir-se-ão variedades diferentes conforme se produza ou não uma coalescência completa dos seguimentos.
Relativas à Explicação dos Fatos Sociais	Para explicar os fatos sociais é necessário estudar suas causas e seus efeitos (função) no organismo social	<ul style="list-style-type: none"> • A causa determinante de um fato social deve ser buscada entre os fatos sociais antecedentes, e não entre os estados da consciência individual. • A função de um fato social deve ser buscada na relação que ele mantém com algum fim social.
Relativas à Administração da Prova	A um mesmo efeito corresponde uma mesma causa	<ul style="list-style-type: none"> • Considerar as sociedades comparadas no mesmo período de seu desenvolvimento.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

A teoria do fato social envolve critérios metodológicos rigorosamente definidos, desde a caracterização do objeto de estudo, passando pelo modo em que deve ser estabelecida a

relação entre pesquisador e objeto, até a explicação sobre as causas e efeitos do fato. Contudo, ainda não se discutiu a aplicação estruturada da teoria criada por Durkheim, isso é possível em seu estudo sobre o suicídio.

2.3 A Teoria do Fato Social Aplicada ao Estudo do Suicídio

O fato social do suicídio é o estudo sociológico clássico mais relevante sobre o fenômeno (RODRIGUES, 2009). Durkheim estabelece uma teoria sociológica do suicídio cujas causas são a regulação e integração social (LESTER, 2001; CLEGG, CUNHA, REGO, 2016; TEIXEIRA, 2016). O estudo do suicídio possibilitou a demonstração dos princípios delimitados em seu tratado metodológico (DURKHEIM, 2000; CARLOS; D'AGORD, 2016; GUERRIERO, 2012), permitindo analisar como o fato social afetava a Europa e quais seriam as possibilidades para saná-lo (NUNES, 1998).

Durkheim definiu o suicídio como a "morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela tem consciência que produziria esse resultado" (DURKHEIM, 2000, p. 14). O sociólogo investigou o suicídio como um comportamento social a partir de acontecimentos particulares (CARLOS; D'AGORD, 2016; ROMERO; GONETT, 2013), com fundamento na premissa de que a sociedade regula os indivíduos, sendo a taxa de suicídios um efeito da ação social reguladora (CARLOS; D'AGORD, 2016). O aumento da modernização e da urbanização levou a quebra da coesão social (KUSHNER; STERK, 2005), em razão do declínio da integração social e da regulamentação social (LESTER, 2001).

O suicídio para Durkheim é um fato social, independente das questões psicológicas dos indivíduos (CLEGG, CUNHA, REGO, 2016), refutando, portanto, explicações psicopáticas, bem como hereditárias, cósmicas e de imitação, alegando que não contribuem para entender o fenômeno do suicídio, sendo apenas manifestações superficiais de causas sociais profundas (FREITAS; COLLARES, 2001). Essas causas extras sociais de grande generalidade, portanto,

são de restrita ou nula influência para determinação das correntes suicidológicas (RODRIGUES, 2009).

O fato social do suicídio, para Durkheim, é efeito de outros fatos sociais. Dessa forma, por exemplo, a integração social, ou seja, "o grau em que os indivíduos são integrados em agrupamentos sociais através do compartilhamento de valores e significados comuns" (CLEGG, CUNHA, REGO, 2016, p. 394 e 395), seria capaz de explicar as variáveis das taxas de suicídios.

Durkheim delimita os tipos de suicídios utilizando como critério suas causas, quais sejam: o suicídio egoísta, o suicídio altruísta e o suicídio anômico (CARLOS; D'AGORD, 2016; NUNES, 1998). O suicídio egoísta se caracteriza pelo isolamento ou desligamento do indivíduo perante a sociedade. O indivíduo se afirma excessivamente diante de sua personalidade social, cominando em uma situação de individualização descomedida. De acordo com Durkheim "quando a sociedade é fortemente integrada, ela mantém os indivíduos sob sua dependência, considera que eles estão ao seu serviço e, por conseguinte, não lhes permite dispor de si mesmo conforme seu capricho" (DURKHEIM, 2000). O suicídio egoísta é resultado de uma fraca integração social.

Tal conclusão foi verificada por Durkheim (2000) quando observou que as taxas de suicídio são mais elevadas entre os protestantes do que entre os católicos, devido ao espírito de livre indagação que vigora entre os primeiros, capaz de fortalecer a individualidade em detrimento da coesão daquele grupo. Os grupos onde a pobreza é crônica também apresentam níveis de suicídios mais baixos se comparados com os ricos e profissionais não liberais, pois a pobreza funciona como fonte de restrição moral.

Já o suicídio altruísta baseia-se, ao contrário do egoísta, em uma integração excessiva. Conforme Durkheim, "está ligado a uma moral brutal que não dá valor a nada que interessa apenas ao indivíduo" (DURKHEIM, 2000, p. 283). A morte ocorre como uma espécie de dever imposto ao indivíduo pela consciência coletiva (CARLOS; D'AGORD, 2016). O indivíduo comete o suicídio fundamentado, por exemplo, em um prestígio que gozará perante o grupo, como no caso dos exércitos. Enquanto o suicídio egoísta se baseia em uma individualização

demasiada, o altruísta está fundamentado na ausência de individualização (DURKHEIM, 2000), no qual a ação de se matar ocorre para realização de um valor coletivo.

A ausência de individualização na ordem social incide em uma crise de autoidentidade, na qual o indivíduo valoriza em demasia os interesses sociais face aos seus interesses particulares, fazendo com que se sacrifique em nome de um bem maior da ordem social. Um exemplo contemporâneo desse tipo de suicídio pode ser verificado nos ataques terroristas, quando os indivíduos agem contra instituições centrais baseados em uma integração exagerada a um grupo ou sociedade, capaz de anular ou limitar sua personalidade (CLEGG, CUNHA, REGO, 2016).

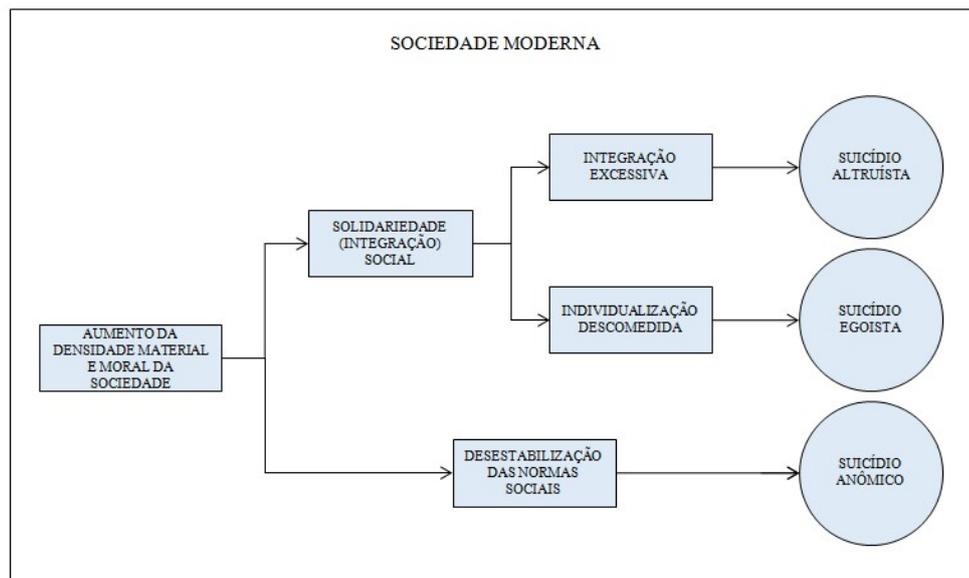
Já o suicídio anômico está ligado à noção de regulação social, que consiste em normas de limitação dos desejos inatos e insaciáveis das pessoas. A ausência de padrões (regulamentação fraca) faz com que os indivíduos criem expectativas irrealizáveis, conduzindo, portanto, a sentimentos de impotência e desapontamento. A regulamentação insuficiente é capaz de tornar incontrolláveis e insaciáveis os desejos, incidindo no suicídio anômico. Não obstante, a regulamentação insuficiente combinada com a fraca integração social aumenta a probabilidade de ocorrência do suicídio anômico (CLEGG, CUNHA, REGO, 2016).

A morte voluntária anômica depende, portanto, de como a sociedade regulamenta o indivíduo e não da maneira como o indivíduo está ligado à sociedade (CARLOS; D'AGORD, 2016). Essa anomia (desregramento) ocorre nas sociedades modernas (BELLO, 2015), encontrando-se em estado crônico no mundo do comércio e da indústria, pois, conforme verificado pelo sociólogo, as taxas de suicídio são mais elevadas no setor industrial e comercial do que no agrícola (DURKHEIM, 2010)

A posteriori, o sociólogo faz um diálogo do fato social do suicídio com outros fatos sociais, como os atentados contra a propriedade e o homicídio. Para Durkheim, o suicídio altruísta é um fato social normal, sendo que as demais espécies são formas anormais, para as quais a solução seria tornar mais consistentes os grupos que enquadram o indivíduo. Afirma o sociólogo que o modo de atingir eficazmente sobre a ocorrência do fato social é agir sobre suas causas (DURKHEIM, 2000).

O suicídio como fato social proposto por Durkheim pode ser sintetizado a partir da figura 2.

Figura 2 - O fato social do suicídio



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

A figura 2 demonstra uma sistematização do estudo de Durkheim sobre o suicídio enquanto fato social. O desenvolvimento da sociedade primitiva para a moderna, por meio do aumento da densidade material e moral, foi capaz de incidir em uma nova forma de coesão social, pautada pela divisão do trabalho social: a solidariedade orgânica. O suicídio, portanto, é explicado pelo grau de integração do indivíduo na sociedade. Quando o suicídio decorre de uma integração excessiva, tem-se a sua forma altruísta. Quando há uma individualização descomedida (baixa integração do indivíduo na sociedade), pode se manifestar o suicídio em sua forma egoísta.

Todavia, esse processo de evolução das sociedades pode incidir em um estado de anomia quando há um descompasso temporal entre a divisão do trabalho e as normas. Nessa situação, a formação das regras morais não consegue acompanhar o desenvolvimento da sociedade, gerando

um estado de desregramento. A ausência de padrões de regulamentação impossibilita a realização dos desejos dos indivíduos, conduzindo a sentimentos de frustração, e, por conseguinte, no que Durkheim denominou de suicídio anômico.

No próximo capítulo será proposto um modelo teórico analítico durkheimiano da corrupção com base na teoria do fato social, fundamentado nos conceitos, nos métodos e nas aplicações expostas até o momento, por meio do raciocínio funcionalista capaz de explicar e compreender o fenômeno tão recorrente nas sociedades modernas.

3 MODELO TEÓRICO ANALÍTICO DURKHEIMIANO DA CORRUPÇÃO

As ciências sociais, a partir do último século, abordaram o tema da corrupção por meio de duas grandes agendas de pesquisa, quais sejam: a Teoria da Modernização (abordagem estrutural-funcionalista) baseada na ausência de regularidade entre os sistemas econômicos e políticos; e a Teoria da Escolha Racional (abordagem econômica) segunda a qual a corrupção é consequência do utilitarismo do comportamento do indivíduo para maximização dos seus desejos, face às falhas das instituições (BREI, 1996; FILGUEIRAS, 2004, 2006, 2008a, 2008b, 2009; GOMES, 2010).

A corrupção tem sido analisada pela Teoria da Modernização ou Estrutural-Funcionalista como uma disfunção entre as estruturas do sistema social, que interfere na execução das regras sociais pelos indivíduos (GOMES, 2010). Tal teoria, de acordo com Filgueiras (2004), trata a corrupção como um problema funcional e estrutural de determinada sociedade. Os principais pesquisadores dessa teoria são Wertheim (1963), Leff (1964), Leys (1965), Abueva (1966), Bayley (1966), Tilman (1970), McMullan (1970), Scott (1972), Huntington (1975), Médard (1986); Johnston (1986) e Nye (2002).

A Teoria da Modernização possui uma perspectiva evolucionista da sociedade, abordando os processos de mudança social e ressaltando as grandes dicotomias como desenvolvido e subdesenvolvido, industrializado e não industrializado. A mudança social cria estágios propícios para a corrupção. O

mau funcionamento do sistema institucional é oriundo da dificuldade de adaptação às mudanças por parte das organizações (FIGUEIRAS, 2008b).

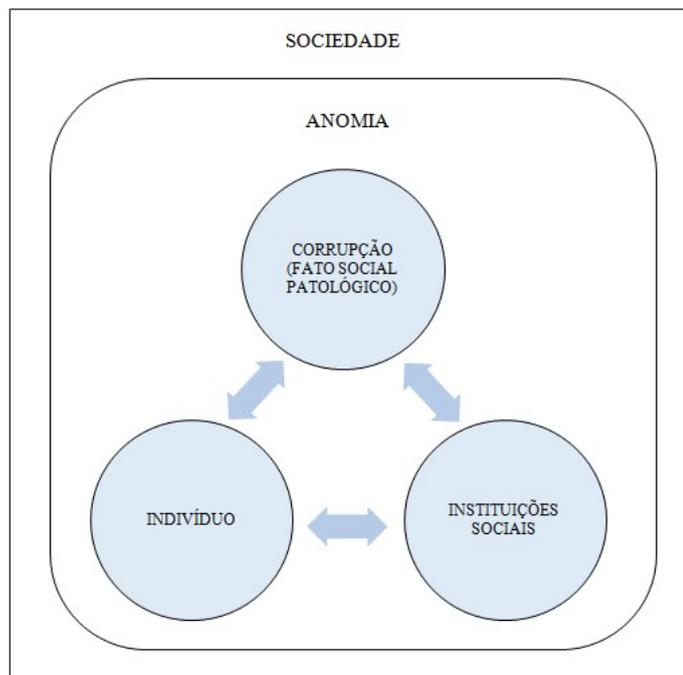
Por outro lado a Teoria da Escolha Racional, ou abordagem econômica da corrupção, trata o fenômeno como consequência de falhas institucionais, pelas quais os atores racionais tendem a buscar a maximização dos benefícios pessoais, quando as vantagens esperadas pelo indivíduo superam os riscos da conduta (DE GRAAF, 2007). Dessa forma, caso os benefícios sejam maiores que os riscos, as práticas de corrupção são efetuadas (GOMES, 2010). Os principais autores dessa teoria são Myrdal (1968), Dobel (1978), Werner (1983) Hope (1987), Becquart-Leclercq (1989) Tanzi (1998), Rose-Ackerman (1999), Lambsdorff, (1999).

Devido à liberalização econômica e política ocorrida em escala mundial na década de 1980 (JOHNSTON, 2005), a definição desenvolvida pela abordagem econômica passou a ser utilizada nos principais estudos internacionais, analisando os custos da corrupção para a economia de mercado em ascensão (FILGUEIRAS, 2006). O conceito de corrupção adotado por esta corrente consiste na conduta de abuso de um cargo ou função pública para ganho privado (ROSE-ACKERMAN, 1999; TANZI, 1998).

Considerando a natureza estrutural e funcionalista que permeia os primeiros trabalhos de Durkheim, será utilizado o conceito de corrupção proposto pela Teoria da Modernização. Nos dizeres de Huntington (1975, p. 72), a “corrupção é o comportamento de autoridades públicas que se desviam das normas aceitas, a fim de servir à interesses particulares”. O fenômeno, nessa perspectiva, consiste em ações desviantes das normas e regras do sistema, em sociedades subdesenvolvidas ou em desenvolvimento. Portanto, a corrupção ocorre no hiato político entre modernização e institucionalização (HUNTINGTON, 1975).

Dessa forma, fundamentado especificamente na teoria do fato social desenvolvida por Durkheim, tratando a corrupção como um fato social patológico decorrente de um estado de anomia social, caracterizado pela confusão ou ausência de normas sociais de conduta, propõe-se o modelo teórico de análise da corrupção, conforme FIGURA 3.

Figura 3 - Modelo teórico analítico da corrupção como fato social patológico durkheimiano



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

A Figura 3 parte da premissa durkheimiana pela qual a explicação dos fatos sociais deve ser encontrada na natureza da vida social, sendo que os aspectos psicológicos dos indivíduos são insuficientes para explicá-los. Afirmo o sociólogo que “a origem primeira de todo processo social de alguma importância deve ser na constituição do meio social interno” (DURKHEIM, 2007, p. 114). A concepção de vida social, como algo externo ao indivíduo, torna-se necessária para que o fato seja conceituado por meio de critérios objetivos, afastando conceitos e métodos confusos e buscando características que o distingue dos demais fatos.

A corrupção é um *fato social patológico*, inerente ao estado de anomia, que consiste na confusão ou ausência de normas sociais capazes de controlar os anseios particulares de cada indivíduo. O fato social da corrupção influencia o *modus operandis* das instituições e dos

indivíduos, que, por conseguinte, replicam e propagam tal fenômeno na sociedade, reforçando a sua existência. Portanto, de acordo com a Figura 3, têm-se as seguintes categorias de análise: *anomia; corrupção como fato social patológico; instituições sociais; indivíduos*.

A *anomia* é um estado recorrente nas sociedades, ocorrendo quando os valores e a moral são moldados pelo capital, sendo a solidariedade social abalada pela prevalência das paixões individuais sobre o coletivo (DURKHEIM, 2000). Diante das rápidas transformações das sociedades, as regulamentações econômicas e morais não conseguem se adaptar no mesmo ritmo em que ocorrem as alterações das condutas sociais, incidindo em uma desestabilização das normas. Partindo-se do pressuposto de que os altos níveis de corrupção são nocivos para o desenvolvimento saudável do organismo social, sua ocorrência pode ser averiguada face à desestabilização das regulamentações econômicas e morais.

De acordo com Huntington (1975), a corrupção ocorre de modo mais intenso durante momentos de modernização acelerada, como ocorridos nos últimos três séculos, nos quais os valores básicos da sociedade são rapidamente alterados e novas fontes de riquezas são geradas. Em analogia aos estudos de Durkheim sobre o suicídio, têm-se a corrupção anômica, como um fato social resultante do estado de *anomia*. A corrupção consiste, portanto, em um obstáculo ao desenvolvimento político, social e econômico (ALENCAR; GICO JR., 2011; TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2017; WORLD BANK, 2000), ou seja, sua função é manter o estado anômico

Este estado de *anomia* é uma condição na qual as normas sociais e morais são confusas, pouco esclarecidas ou simplesmente ausentes, consistindo em um campo propício para a ocorrência de práticas de atos eminentemente privados em detrimento do interesse dos demais membros da sociedade. A *anomia*, destarte, pode ser analisada diante da desorganização ou ausência de normas sociais, da ocorrência de diversas condutas delituosas e da impunidade dos agentes corruptos.

Quando a corrupção atinge níveis capazes de desestabilizar a ordem social, torna-se um *fato social patológico* e, portanto, deve ser combatida. Essa natureza mórbida é o que diferencia a

corrupção enquanto fato social patológico da corrupção como um fato social normal. Em países como a Dinamarca, a Nova Zelândia e a Finlândia, que ocupam o topo da lista dos países menos corruptos do mundo (TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2017), apresentando níveis controlados do fenômeno, a corrupção não representa uma ameaça à ordem social. Diferente do que acontece em países como o Brasil, submerso em uma crise política e econômica claramente influenciada e acentuada pelos altos níveis de corrupção.

Ainda de acordo com o modelo, o fato social da corrupção se posiciona em uma realidade acima do indivíduo para demonstrar sua coercitividade e exterioridade. A coerção denota a noção de imposição, imperatividade. A característica da coerção do fato social pode se manifestar de dois modos. O primeiro diz respeito a um constrangimento ou sanção direta em razão do não seguimento do padrão de conduta. Já a imposição indireta diz respeito à necessidade de seguir determinados procedimentos para obter êxito na atividade desenvolvida (MOUSSE, 2011). O fato social é externo porque já se encontra constituído no meio social e não depende da individualidade dos membros da sociedade para existir.

Dessa forma, a corrupção como fato social de natureza *patológica* pode ser averiguada por meio de informações sobre a anterioridade (exterioridade) do caso de corrupção aos indivíduos envolvidos, de dados referentes ao enriquecimento ilícito dos agentes buscando verificar a coercibilidade do fato social, diante de condutas realizadas com o intuito de auferir um êxito social, e da análise dos impactos do caso na ordem social. Caso seja um fenômeno capaz de causar desestabilização na sociedade, moldando as regras das instituições, independentemente da vontade do indivíduo, estar-se-á diante de um fato social patológico.

A função do fato social patológico da corrupção é manter o estado de anomia que vigora no âmbito social. Para tanto, a corrupção é reproduzida na arquitetura das *instituições sociais*, enquanto estruturas formais ou informais da sociedade que regulam os comportamentos sociais, como, por exemplo, as instituições políticas e jurídicas, que por seu turno agem moldando a conduta dos indivíduos, perpetuando o estado de desregramento.

Durkheim (XXX, 2007) define como *instituições sociais* “todas as crenças e todos os modos de conduta instituídos pela coletividade; a sociologia pode então ser definida como a ciência das instituições, de sua gênese e de seu funcionamento”. Nesta perspectiva, são instituições, por exemplo, a família, a escola e o governo. Este é o mesmo entendimento adotado por Fauconnet e Mauss (1981).

Portanto, a relação entre o fato social da corrupção e as *instituições sociais*, pode ser verificada pela influência que tal fenômeno exerce sobre a constituição dessas instituições, bem como pela existência de membros de diversos órgãos e entidades envolvidos nas práticas delituosas, sejam de natureza pública, como o Poder Legislativo, ou privada, como as pessoas jurídicas particulares.

O fato social da corrupção age direta ou indiretamente, por meio das instituições sociais, determinando o modo de agir do *indivíduo*, ser humano pertencente à determinada sociedade. Todavia, ao replicar o comportamento determinado pelo fato social, o indivíduo reforça o modo de conduta nas instituições e na sociedade, contribuindo, portanto, para existência do fato social.

A corrupção, enquanto fato social, é geral na extensão da sociedade, abrangendo de modo difuso os seus membros. Não se trata de uma maneira de fazer específica de um determinado *indivíduo*, mas sim um modo de agir de um conjunto de indivíduos, presentes em diversas instituições, partidos políticos, localidades, etc.

Logo, a categoria *indivíduo*, presente no modelo teórico de análise da corrupção como fato social durkheimiano, pode ser verificada pela generalidade do modo de agir das pessoas, pelo envolvimento de atores de diversas instituições e locais daquela sociedade, bem como pela constatação de que a conduta delituosa independe do espectro político seguido pelo agente corrupto, ou seja, de direita, de centro direita, de centro, de centro esquerda ou de esquerda.

Destarte, o presente modelo analítico da corrupção como um fato social durkheimiano pode ser utilizado para verificar e compreender a corrupção em países como o Brasil, no qual o fenômeno perdura desde a formação da administração pública, arraigado em suas instituições e

costumes, permitindo estudar e compreendê-la como um prolongamento da condição social na qual está incluso o indivíduo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As obras de Durkheim possuem importância indubitável para construção da sociologia enquanto ciência, consistindo em um legado ímpar para os estudos da sociedade. Apesar dos diversos temas de estudo propostos pelo sociólogo como a solidariedade social, o suicídio e a religião, sua maior contribuição foi a elaboração de conceitos e métodos teóricos gerais para analisar a constituição e as causas dos fenômenos sociais.

Este estudo buscou elaborar um modelo teórico de análise da corrupção baseado em conceitos e métodos teóricos durkheimianos. Trata-se de um fenômeno que consiste em um empecilho para o desenvolvimento político, econômico e social, na medida em que acentua a desigualdade, além de contribuir para a precariedade dos serviços básicos prestados pelo Estado, como educação, saúde e infraestrutura urbana, em razão dos desvios de verbas do erário ou do direcionamento das decisões dos governantes para favorecer interesses privados.

O modelo é fundamentado no raciocínio estrutural-funcionalista de Durkheim, no qual a sociedade funciona como um grande sistema, onde o fato social, as instituições e os indivíduos são engrenagens de toda a estrutura da sociedade. Tal modelo possibilita analisar e compreender o fenômeno da corrupção na sociedade, permitindo a elaboração de ações capazes de limitar sua ocorrência e danos para a sociedade, fortalecendo a solidariedade social por meio dos grupos com força para regulamentar a vida social que se encontra desagregada.

A corrupção é um fenômeno social que, *prima facie*, pode parecer individual. Todavia, assim como o suicídio, não é resultado de um temperamento pessoal do indivíduo, mas sim um prolongamento de uma condição social. É diante dessa concepção, que o presente trabalho foi concluído na perspectiva de novos estudos teóricos para análise do fato social da corrupção, bem como de estudos de aplicação do modelo a casos concretos.

REFERÊNCIAS

- ABUEVA, J. V. The contribution of nepotism, spoils and graft to political development. **East-West Center Review**, v. 3, n. 1, p. 45-54, 1966.
- ALENCAR, C. H. R.; GICO JR., I. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, v. 7, n. 1, p. 75-98, 2011.
- ANGEL MINETTI, R. El suicidio como indicador: integración y moral en la sociología de Émile Durkheim. **Aposta**, n. 49, 2011.
- ARELLANO GAULT, D.; HERNÁNDEZ GALICIA, J. F.; LEPORE, W. Corrupción sistémica: límites y desafíos de las agencias anticorrupción. El caso de la Oficina Anticorrupción de Argentina. **Revista del CLAD Reforma y Democracia**, n. 61, 2015.
- BATEMAN, S. When Marcel Mauss's *Essaisur le Don* becomes *The Gift*: variations on the theme of solidarity. **Theoretical medicine and bioethics**, v. 37, n. 6, p. 447-461, 2016.
- BAYLEY, D. H. The effects of corruption in a developing nation. **Western political quarterly**, v. 19, n. 4, p. 719-732, 1966.
- BECQUART-LECLERCQ, J. Paradoxes of political corruption: a french view. **Political Corruption: A Handbook**, p. 191-210, 1989.
- BELLO, K. Le suicide un siècle après Durkheim, de Massimo Borlandi y Mohamed Cherkaoui. **Sociológica México**, n. 50, p. 249-253, 2015.
- BIALAKOWSKY, A.; MOLINA Y VEDIA, A. Los sueños de la razón: la crisis de sentido y el suicidio egoísta. **Trab. Soc.** Santiago Del Estero, n. 26, p. 117-140, 2016.
- BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 1, p. 64-77, 1996.
- CABRAL, A. A sociologia funcionalista nos estudos organizacionais: foco em Durkheim. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 01-15, 2004.
- CARLOS, F. P.; D'AGORD, M. R. L. O lugar obscuro do suicídio. **Rev. Latino Am. Psicopatol. Fundam.**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 43-56, 2016.

CLEGG, S.; CUNHA, M. P. E.; REGO, A. Explaining Suicide in Organizations: Durkheim Revisited. **Business and Society Review**, v. 121, n. 3, p. 391-414, 2016.

DE GRAAF, G. Causes of corruption: Towards a contextual theory of corruption. **Public Administration Quarterly**, p. 39-86, 2007.

DE VARES, S. F. Solidariedade mecânica e solidariedade orgânica em Émile Durkheim: dois conceitos e um dilema. **Mediações**, v. 18, n. 2, p. 148, 2013.

DOBEL, J. P. The corruption of a state. **American Political Science Review**, v. 72, n. 3, p. 958-973, 1978.

DURKHEIM, E. **O Suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **As Regras do Método Sociológico**. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FAUCONNET, P.; MAUSS, M. Sociologia (1901). MAUSS, M. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1981.

FILGUEIRAS, Fernando. Notas críticas sobre o conceito de corrupção: um debate com juristas, sociólogos e economistas. **id/496896**, 2004.

_____. A corrupção na política: perspectivas teóricas e metodológicas. **Cadernos Cedex**, v. 5, 2006.

_____. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008a.

_____. Marcos Teóricos da Corrupção. In: AVRITZER, L. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008b.

_____. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009.

FREITAS, R. S.; COLLARES, A. C. M. O modustollens, o holismo de Duhem-Quine e as ciências sociais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, 2001.

GIDDENS, A. **Sociology**. Oxford: Blackwell, 2001.

GOMES, J. V. L. A corrupção em perspectivas teóricas. **Teoria e Cultura**, v. 5, n. 1 e 2, 2015.

GONZALES, R. S. O Método Comparativo e a Ciência Política. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 2, n. 1, 2008.

GUERRIERO, S. A atualidade da teoria da religião de Durkheim e sua aplicabilidade no estudo das novas espiritualidades. **Estudos de Religião**, v. 26, n. 42, p. 11-26, 2012.

HOPE, K. R. Administrative corruption and administrative reform in developing states. **Corruption and Reform**, v. 2, n. 2, p. 127-47, 1987.

HUNTINGTON, S. **Ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: Edusp, 1975.

JOHNSTON, M. Right & wrong in American politics: Popular conceptions of corruption. **Polity**, v. 18, n. 3, p. 367-391, 1986.

_____. **Syndromes of corruption: wealth, power, and democracy**. Cambridge University Press, 2005.

JOHNSON, P. et al. Legal Origin and Social Solidarity: The Continued Relevance of Durkheim to Comparative Institutional Analysis. **Sociology**, v. 51, n. 3, p. 646-665, 2017.

KUSHNER, H. I.; STERK, C.E. Oslimites do capital social: Durkheim, suicídio e coesão social. **American Journal of Public Health**, v. 95, n. 7, p. 1139-1143, 2005.

LAMBSDORFF, J. G. Corruption in empirical research: A review. **Transparency International, processed**, v. 6, 1999.

LEFF, N. H. Economic development through bureaucratic corruption. **American behavioral scientist**, v. 8, n. 3, p. 8-14, 1964.

LESTER, B. Y. Learnings from Durkheim and beyond: the economy and suicide. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, v. 31, n. 1, p. 15-31, 2001.

LEYS, C. What is the Problem about Corruption? **The Journal of Modern African Studies**, v. 3, n. 2, p. 215-230, 1965.

MCMULLAN, M. Corruption in the public services of British colonies and ex-colonies in West Africa. **Arnold J. Heidenheimer, Political Corruption: Readings in Comparative Analysis**. New York: Holt, Rinehart, and Winston, 1970.

MÉDARD, J. F. Public corruption in Africa: A comparative perspective. **Corruption and Reform**, v. 1, n. 2, p. 115-131, 1986.

MINAYO, M. C. S. A auto violência, objeto da sociologia e problema de saúde pública: a sociological concern and a public health problem. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 421-428, 1998.

MOUSSE, R. (org). Émile Durkheim. **Fato Social e Divisão do Trabalho**, Ed. Ática, 2011.

MYRDAL, G. Corruption: Its causes and effects. **Asian drama: An inquiry into the poverty of nations**, v. 2, p. 953-961, 1968.

NEGREIROS, M. V. C. A armadilha contratual (Durkheim). **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 9-10, p. 15-19, 1987.

NYE, J. S. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. In.: HEIDENHEIMER, A. J.; JOHNSTON, M. (editors). **Political corruption: concepts & contexts**. 3rd ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2002.

NUNES, E. D. O Suicídio: reavaliando um clássico da literatura sociológica do século XIX. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 7-34, 1998.

PAIS, J. M. Das regras do método, aos métodos desregrados. **Tempo Social**, v. 8, n. 1, p. 85-111, 1996.

QUEIROZ, J. B. As Formas Elementares: ponto de redefinição da sociologia durkheimiana? **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p.72-91, 2017.

RODRIGUES, M. M. A. Suicídio e sociedade: um estudo comparativo de Durkheim e Marx. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 698-713, 2009.

ROMERO, M. A.; GONNET, J. P. Un diálogo entre Durkheim y Foucault a propósito del suicidio. **Revista mexicana de sociología**, v. 75, n. 4, p. 589-616, 2013.

ROSE-ACKERMAN, S. **Corruption and government: Causes, consequences, and reform**. New York: Cambridge University Press, 1999.

SCOTT, J. C. **Comparative political corruption**. Prentice Hall, 1972.

TANZI, V. Corruption, Around the World: Causes, Consequences, Scope, and Cures. **IMF Staff Paper**, v. 45, n. 4, p. 559-594, 1998.

TEIXEIRA, R. H. A Crítica de Durkheim ao Epifenomenismo em Psicologia e suas Implicações Sociológicas e Filosóficas. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 39, n. 4, p. 9-32, 2016.

THIJSEN, P. From mechanical to organic solidarity, and back: With Honneth beyond Durkheim. **European Journal of Social Theory**, v. 15, n. 4, p. 454-470, 2012.

TILMAN, R. O. Black-market bureaucracy. **Political Corruption: Readings in Comparative Analysis**, p. 62-64, 1970.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruptions Perceptions Index**. 2017. Disponível em: <<http://www.transparency.org/>>. Acesso em 16 out. 2017.

WEISS, R.; BENTHIEN, R. F. 100 anos sem Durkheim. 100 anos com Durkheim. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 16-36, 2017.

WERNER, S. B. New directions in the study of administrative corruption. **Public Administration Review**, p. 146-154, 1983.

WERTHEIM, W. F. Sociological-Aspects of Corruption in Southeast-Asia. **Sociologia Neerlandica**, v. 1, n. 2, p. 129-154, 1963.

WORLD BANK. **Helping countries combat corruption: the role of the World Bank**. Washington, 2000.

SEGUNDO ARTIGO - A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CARACTERÍSTICAS DO FATOSOCIAL DE DURKHEIM

Resumo:

O presente artigo é um ensaio teórico e tem como escopo verificar como se desenvolveu o fenômeno da corrupção na administração pública brasileira. Buscou-se defender a tese de que tal fenômeno consiste em um fato social por meio da concepção durkheimiana. A corrupção consiste em um ato praticado para atender a interesses privados em detrimento dos interesses públicos. Ela implica em uma série de consequências danosas para o sistema democrático que é a base do desenvolvimento político e social nos Estados contemporâneos. Trata-se de uma prática presente na administração pública brasileira desde o período colonial, sendo um fenômeno adaptado em conformidade com o desenvolvimento da gestão pública. No período colonial, a corrupção na precária administração pública era uma prática corriqueira entre o governo da colônia e a Coroa Portuguesa. Já na época do império, tornou-se uma prática um pouco mais requintada, devido às denúncias de envolvimento de nobres e ministros. No decorrer do período republicano, burlou os avanços e persistiu sobre os novos métodos de gestão pública. Verificou-se no presente estudo que tal prática consiste em um fato social em consonância com as características definidas pela teoria do sociólogo Émile Durkheim, quais sejam a generalidade, a exterioridade e a coercitividade.

Palavras-chaves: Patrimonialismo. Gestão Pública Brasileira. Interesse Público.

1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um acontecimento onipresente na história da humanidade, percebido de forma restrita ou endêmica conforme o período histórico e a sociedade objeto de análise (ALENCAR; GICO JR., 2011). Trata-se de um fenômeno de natureza sistêmica (SANTOS; GUEVARA; AMORIM, 2013), uma vez que ocorre de modo recorrente e generalizado nas instituições (ARELLANO GAULT; HERNÁNDEZ GALICIA; LEPORÉ, 2015).

Apesar de não se saber ao certo como atingiu seu atual status, tal fenômeno consiste em um obstáculo ao desenvolvimento político, social e econômico, motivo pelo qual merece ser

combatido (ALENCAR; GICO JR., 2011), sendo uma das principais preocupações dos países democráticos (BATISTA, 2013) porque ignora os interesses públicos.

A corrupção ultrapassa os domínios da coisa pública, sendo que a presença de funcionários públicos em escândalos políticos é apenas a ponta do processo que envolve atores privados, representantes de interesses econômicos ou políticos ocultos na esfera pública (AVRITZER et al., 2008).

Tal fenômeno possui bases históricas no Brasil desde o período colonial através das estruturas sócio-políticas que possibilitavam o trato da *res* pública como privada por meio de práticas coronelistas, patrimonialistas e clientelistas, persistindo até os dias hodiernos (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2013).

Portanto, o presente artigo buscará responder à seguinte questão: como o fenômeno da corrupção tem sido observado na administração pública brasileira, considerando o período colonial até os dias atuais?

A hipótese é que a corrupção se desenvolveu dentro do âmbito administrativo como um fato social, conforme descrito na teoria desenvolvida pelo sociólogo Émile Durkheim.

Assim, o objetivo do presente trabalho é verificar como o fenômeno da corrupção tem sido observado na administração pública brasileira por meio da teoria do fato social de Durkheim.

A *priori*, serão abordadas questões inerentes ao fenômeno da corrupção. Para tanto, buscar-se-á a conceituação do termo, bem como a análise de seus aspectos fundamentais, quais sejam os efeitos causados pela prática na sociedade e na própria máquina administrativa, além dos mecanismos de combate verificados na produção científico-acadêmica.

Posteriormente, no segundo capítulo, será estruturada a Teoria do Fato Social desenvolvida pelo sociólogo Émile Durkheim, buscando subsídios teóricos com o intuito de caracterizar a corrupção como fato social.

No terceiro capítulo, buscar-se-á verificar como a corrupção fez parte da construção e modificação histórica da administração pública brasileira ao longo dos anos, durante os três períodos de organização política do Estado, quais sejam: o colonial, o imperial e o republicano.

Posteriormente, no quarto capítulo, constata-se a hipótese levantada, na qual a corrupção consiste em um fato social na administração pública brasileira, a partir das características apresentadas na teoria durkheimiana.

Para a construção da linha argumentativa do presente ensaio teórico, foi utilizado o método histórico, por meio de artigos nacionais e internacionais e livros relacionados às áreas do conhecimento como administração pública, economia, direito, sociologia e história devido à transdisciplinaridade que envolve os estudos sobre corrupção.

2 CORRUPÇÃO

2.1 Conceito

O fenômeno da corrupção é analisado desde a antiguidade pelos filósofos por meio da concepção de que estava ligado à morte do corpo político e aos regimes políticos, sendo intrínseca a todos os processos, uma vez que a vida pública estava sujeita aos ciclos da natureza, o que não impediu de imaginarem soluções para evitar seus efeitos (AVRITZER et al., 2008).

A corrupção foi estudada por Aristóteles (2002) por meio da noção de formas de governos justas e injustas. Para o filósofo, o governo deveria ser dirigido por uma pessoa, ou por uma minoria, ou pela maioria das pessoas, sendo formas justas de governo, portanto, a monarquia, a aristocracia e a república. A corrupção estaria presente nas injustas ou degeneradas formas de governo, quais sejam, a tirania, a oligarquia e a democracia, que não se ocupam do interesse público, mas tão somente estão voltadas, respectivamente, para as utilidades do monarca, dos ricos e dos pobres.

Políbios entendia a corrupção como inerente à natureza das ordens políticas, sendo necessário que o legislador criasse mecanismos para controlar as paixões e, por conseguinte, a corrupção, mesmo sendo esta inevitável (FILGUEIRAS, 2008).

De acordo com Filgueiras (2009), o estudo da corrupção, de forma sistemática, tem sua gênese nos Estados Unidos, na década de 1950 com o surgimento da perspectiva funcionalista das ciências sociais, emergente no período desenvolvimentista, por meio da qual entende-se que tal fenômeno é característico de sociedades subdesenvolvidas, com baixo nível de institucionalização política. Explica Khan (1999) que os funcionalistas analisam a corrupção com base nos efeitos causados no desenvolvimento socioeconômico.

Nos anos 1970, a corrupção passou a ser analisada sob a perspectiva da cultura política, sendo que, na década de 1980, o fenômeno passou novamente por uma alteração metodológica, por meio de uma abordagem econômica que se preocupa com os custos de sua prática para o mercado ascendente, caracterizado pela ideologia liberal (FILGUEIRAS, 2009).

A dificuldade encontrada por especialistas na construção consensual de uma definição do termo “corrupção” decorre dos diversos elementos associados ao fenômeno, que podem apresentar variações em determinados contextos e grupos (POESCHL; RIBEIRO, 2010).

Para Khan (1999) o conceito de corrupção envolve questões políticas, econômicas, jurídicas e sociais conduzindo a uma ambiguidade, capaz de gerar controvérsias e, portanto, inúmeras abordagens, assentadas no interesse público, no mercado, no cargo público ou em critérios legais.

Além do mais, em razão dos vários tipos de corrupção, como, por exemplo, a política, a administrativa, a burocrática, definir a tênue barreira entre o ato corrupto e o não corrupto é uma tarefa árdua, pois muitas vezes o que ocorre é a má gestão dos recursos públicos, em outras o favoritismo, o clientelismo e o nepotismo (AFONSO, 2015).

Para Bohn (2012), entre os critérios de definição adotados para conceituação do termo corrupção, podem ser citados o maximalista e o minimalista. O primeiro abrange qualquer tipo de comportamento desonesto, seja de agentes públicos ou de cidadãos comuns na sua esfera privada, alargando o âmbito da investigação dos atos de corrupção e suas consequências e, por conseguinte, criando questões graves de medição da corrupção em determinada sociedade. Por outro lado, a definição minimalista abrange apenas atos de agentes públicos com o objetivo de

obter algum tipo de vantagem pessoal. Esta segunda acepção também possui falhas, uma vez que não trata como corrupção o ato do cidadão praticado juntamente com auxílio do servidor público.

Para Avritzer et al. (2008) pode-se identificar duas chaves para o entendimento do problema da corrupção: a transparência das ações governamentais atrelada ao controle público; e um processo dialético entre agentes privados sobre o que constituiu o público. A ausência de uma identidade pública sobre o que é a coisa pública contribui para a apropriação privada, ainda mais diante do pluralismo de interesses e valores das sociedades contemporâneas.

De acordo com Filgueiras:

(...) a corrupção é representada como a precedência dos interesses privados em relação ao interesse público. Ou seja, uma dimensão privada que não é legítima, pelo fato de estar dissociada dos valores e normas que organizam o interesse público (FILGUEIRAS, 2008, p. 84).

A abordagem econômica da corrupção trata a corrupção como uma prática que gera enriquecimento ao agente por meio da qual o poder privado se sobrepõe ao público (ROSE-ACKERMAN, 2006).

A questão comum, portanto, que envolve as análises sobre corrupção realizadas pelos estudiosos consiste no fato de que a prática da corrupção tem como objetivo a satisfação do interesse particular de encontro ao público.

Desse modo, no presente artigo será utilizada a concepção de que a corrupção consiste em atos realizados conjuntamente por particulares e agentes públicos, ou apenas estes, com o objetivo de atender à interesses privados em contraposição ao interesse público, tendo como cenário a administração pública.

A partir do momento em que o agente público, representante do Estado e, por conseguinte, responsável por atuar em conformidade com o interesse público, coaduna com práticas ilícitas e imorais para atender anseios eminentemente privados, institui-se uma série de consequências que serão verificadas a seguir.

2.2 Implicações da Corrupção

A corrupção é um problema fundamental em razão do risco que oferece para a democracia e para o funcionamento da administração pública, como óbice para o desenvolvimento sustentável das instituições políticas e administrativas, bem como para a permanência do Estado democrático de direito (VILLORIA; VAN RYZIN; LAVENA, 2013).

Santos, Guevara e Amorim (2013), em seu estudo, analisaram a corrupção organizacional sobre a óptica do termo *compliance*, que consiste na ação do indivíduo em consonância com as regras de determinada instituição. Para os autores, a corrupção é um dos principais problemas organizacionais e combater as condutas antiéticas dos profissionais contribui para o aumento da competitividade, gerando um ambiente mais seguro.

A corrupção, para Braga, Laurencel e Silva (2009), influencia negativamente os níveis de investimentos nacionais e internacionais, uma vez que um ambiente com alto índice de corrupção eleva custos de investimentos e traz incerteza quanto aos resultados.

Outras implicações oriundas da corrupção, conforme Lambsdorff (2006), são a desigualdade e os impactos negativos na produtividade geral e nos investimentos. A corrupção gera desigualdade na medida em que busca maximizar os lucros do agente que pratica o ato, sendo que a própria desigualdade social criada aumenta a possibilidade de relações de subornos, criando, assim, um círculo vicioso. A baixa credibilidade política ocasionada pela corrupção reduz os investimentos e a produtividade do país.

A corrupção burocrática, ou seja, aquela que ocorre no âmbito da administração pública conduz à uma má alocação dos recursos públicos e à nomeação de funcionários baseada no nepotismo ou suborno, independente de sua eficiência ou capacidade para ocupar determinado cargo (LAMBSDORFF, 2006).

A corrupção corrói o Estado de Direito, pois as autoridades não são responsabilizadas pelos seus atos, devido ao não cumprimento eficaz das leis e regulamentos, impossibilitando o

desenvolvimento de instituições solidificadas, com aplicação das leis e formulação de políticas transparentes e inclusivas (BRAGA; LAURENCEL; SILVA, 2009).

De acordo com Albuquerque, Medeiros e Barbosa (2006), tal fenômeno ataca diretamente a estrutura do sistema democrático, uma vez que abala a confiança dos cidadãos nas decisões governamentais e administrativas.

Há um relativo consenso entre pesquisadores e governantes sobre a necessidade de controle da corrupção para o desenvolvimento político, econômico e social, o que não ocorre com relação à definição de políticas eficientes anticorrupção, em razão do número reduzido de pesquisas empíricas capazes de identificar com clareza as causas e práticas do fenômeno. (SODRÉ; ALVES, 2010).

Segundo Filgueiras:

O controle da corrupção depende, em última instância, de formas institucionais que utilizem a coerção sobre o indivíduo desejante para que, desse modo, possa assegurar a obediência às normas. Porém, o controle da corrupção, pelo fato de ela ser maior que o direito, demanda a construção de mecanismos institucionais assentados em valores, de modo a reproduzir a ordem pela afirmação de uma comunidade de princípios, responsável por conter, pelo plano moral, a degradação dos costumes através da afirmação de deveres (FILGUEIRAS, 2006, p. 33-34).

O combate a corrupção, para Santos, Guevara e Amorim (2013), perpassa por investimentos em programas de promoção da ética por meio da elaboração de códigos de conduta, comunicação permanente, recrutamento pautado na ética, comitês e controle interno. No mesmo sentido, Braga, Laurencel e Silva (2009) afirmam que uma auditoria eficiente com treinamento dos servidores e aperfeiçoamento das práticas, contribui no combate à ação de corruptores e as fraudes.

Contudo, de um modo geral, o combate à corrupção no setor público perpassa pela reafirmação da democracia através do aumento do controle social e da responsabilização dos

gestores públicos e da busca infatigável da transparência dos atos e das contas públicas (RAUSCH; SOARES, 2010).

A separação entre o público e o privado é um processo de construção do sistema democrático de qualquer nação, sendo que a existência do Estado ético “requer o fortalecimento dos movimentos sociais, a autonomia vis-à-vis aos governos e a elaboração de teorias críticas em relação ao Estado, em uma sociedade não subjugada à ordem do capital” (LEHER, 2003, p. 203).

O interesse público deve ser o objetivo fundamental de qualquer democracia, ainda que seja uma tarefa árdua a ser realizada devido à escassez de mecanismos de controle democrático capazes de coibir eficientemente a prevalência de interesses privados (MEDEIROS, MAGALHÃES; PEREIRA, 2013).

A transparência vem sendo discutida como um dos valores da democratização das sociedades, não consistindo apenas no acesso às informações, mas também como uma ferramenta para melhorar a eficiência dos governos e *accountability* (AFONSO, 2015).

A transparência das contas públicas, portanto, contribui para a inibição da corrupção nos negócios públicos, por meio do exercício do controle social, devendo haver um constante aperfeiçoamento e adequação dos mecanismos de transparência às necessidades de compreensão social (RAUSCH; SOARES, 2010).

A gestão pública com padrões que assegurem o aperfeiçoamento da *accountability* e a valorização do interesse público necessita de constante aprimoramento e treinamento de agentes públicos com relação aos valores da ética pública e das regras rotineiras do serviço público, sob pena de estagnação do paulatino processo de democratização e dos mecanismos de controle inerentes aos valores republicanos (FILGUEIRAS; ARANHA, 2011).

Portanto, inexistente uma estratégia específica para o combate à corrupção. É fundamental uma análise minuciosa de causas e relações com as estruturas e instituições de governo para verificar qual será a alternativa mais adequada e, por conseguinte, mais efetiva para reprimir a prática do ato (SODRÉ; ALVES, 2010).

A Teoria do Fato Social desenvolvida por Durkheim é uma possibilidade teórica para verificar o controle da corrupção como um fato social na administração pública brasileira.

3 AS CARACTERÍSTICAS DO FATO SOCIAL DE DURKHEIM

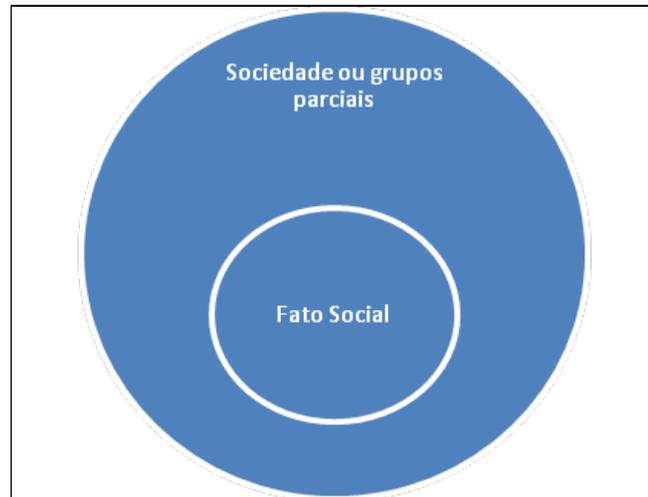
No final do século XIX, em um momento de construção dos fundamentos da sociologia, o sociólogo, filósofo e antropólogo francês Émile Durkheim publicou sua obra *As Regras do Método Sociológico* com o intuito de desenvolver uma metodologia específica para estudos da sociologia enquanto ciência, diferenciando-a das demais, como, por exemplo, da filosofia, tendo como objeto de análise os fatos sociais (CABRAL, 2004).

No primeiro capítulo da referida obra, Durkheim busca construir uma definição de fato social. *A priori*, o autor menciona a existência de um grupo de fenômenos em toda a sociedade, com características diversas das presentes nos objetos de estudos das ciências naturais. Esses fenômenos seriam os fatos sociais, que apresentam a seguinte definição:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais (DURKHEIM, 2007, p. 13).

Dessa forma, o cenário para a ocorrência de um fato social deverá ser uma sociedade política, seja em seu conjunto ou em determinados grupos parciais presentes nela (Figura 1), sendo um fenômeno independente de suas repercussões individuais (DURKHEIM, 2007).

Figura 1 - O fato social em dada sociedade ou grupo



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

A figura 1 corrobora com a noção de que o fato social encontra contornos espaciais, para fins de análise, em uma dada sociedade política (ou grupos parciais que ela encerra), o que induz a conclusão de que a própria sociedade política é um pressuposto existencial dos fatos sociais.

Para Mousse (2011), os fatos sociais têm como substrato a sociedade e são responsáveis por reafirmar a realidade objetiva da vida coletiva, apesar de ocorrerem nas consciências individuais. Dessa forma, a sociologia não se restringe ao estudo da totalidade histórica da sociedade, mas também se aplica às diversas formas de associações, divididas, por exemplo, por questões religiosas e econômicas.

O fato social, de acordo com a definição elaborada por Durkheim, é constituído por três características imanentes, quais sejam (Quadro 1): a coercitividade, a exterioridade e a generalidade (FALCÃO, 2012).

Quadro 1 – Atributos do fato social

ATRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Coercitividade	Exerce sobre o indivíduo uma coerção exterior.
Exterioridade	Possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais.
Generalidade	É geral na extensão de uma organização ou sociedade.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

A coercitividade é a capacidade do fato de exercer uma coerção externa sobre o indivíduo. Configura-se no poder impositivo dos fatos sociais. Trata-se do mais importante critério para verificar o fato e seus contornos (MOUSSE, 2011).

É um atributo que se manifesta apenas quando o indivíduo não se adéqua voluntariamente a determinada conduta socialmente imposta, podendo sofrer uma sanção. Ainda que o indivíduo consiga agir de modo diverso das práticas constituídas, a coercitividade apresenta-se na resistência enfrentada para agir de tal modo (DURKHEIM, 2007).

Mousse (2011) ressalta que o grau de imposição dos fatos sociais pode variar entre situações derivadas do temor de sanções até à aceitação voluntária da conduta imposta.

A coerção possui uma pluralidade de sentidos, consistentes em práticas constituídas previamente ao indivíduo, como, por exemplo, as regras jurídicas, as morais, os dogmas religiosos e o sistema financeiro (CABRAL, 2004).

A característica da exterioridade, por seu turno, é fato social externo ao sujeito, independentemente de sua consciência, não possuindo como essência o indivíduo, mas a sociedade. De acordo com Durkheim:

Esse fenômeno é um estado do grupo, que se repete nos indivíduos porque se impõe a eles. Ele está em cada parte porque está no todo, o que é diferente de estar no todo por estar nas partes. Isso é sobretudo evidente nas crenças e

práticas que nos são transmitidas inteiramente prontas pelas gerações anteriores; recebemo-las e adotamo-las porque, sendo ao mesmo tempo uma obra coletiva e uma obra secular, elas estão investidas de uma particular autoridade que a educação nos ensinou a reconhecer e a respeitar (DURKHEIM, 2007, p. 9).

A exterioridade é a dimensão objetiva do social, ou seja, os fatos sociais não são derivados da constituição biológica ou psicológica das pessoas, consistindo em realidades pré-existentes que determinam comportamentos. Tal característica sofreu críticas por tratar o indivíduo de modo limitado, sendo apenas mero receptor das determinações sociais (GUTIÉRREZ, 2012). Todavia, Durkheim (2007) rebate tais críticas no prefácio da segunda edição de seu livro *As Regras do Método Sociológico* ao afirmar que são oriundas da recusa em admitir a realidade objetiva dos fatos sociais, como princípio fundamental de sua teoria.

A generalidade é um atributo dos fatos sociais, pois “o que os constituem são as crenças, as tendências e as práticas do grupo tomado coletivamente” (DURKHEIM, 2007, p. 7) ou, em outras palavras, o fato social é um fato geral, pois abrange de modo difuso os membros de determinada instituição ou sociedade.

Os atributos dos fatos sociais geram um consenso pelo qual todos se submetem à uma vontade social forçada, imposto tacitamente, o que leva o indivíduo a uma contemplação da consciência coletiva e, por consequência, a um sentimento de solidariedade capaz de tornar eficiente a ação coletiva (FALCÃO, 2012).

Cabe ressaltar, que a regra fundamental da teoria de Durkheim, consiste em tratar os fatos sociais como coisas, separados dos sujeitos que os praticam. Tratar os fatos sociais como coisa é atribuir o caráter de ciência à sociologia; é estudá-los como coisas exteriores. Os fatos sociais são, portanto, o *datum* da sociologia, ou seja, seu ponto de referência (DURKHEIM, 2007).

O desenvolvimento do fenômeno da corrupção pode ser analisado enquanto fato social, ou seja, como modo de agir geral, externo ao indivíduo e socialmente coercível, analisado no contexto da administração pública, desde a formação política do Estado brasileiro até às últimas décadas.

4 A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

No decorrer dos últimos séculos, a administração pública brasileira passou por transformações intensas, todavia “a corrupção vem de longas datas, ocorrendo em todas as três fases, a saber: colonial, imperial e republicana” (HABIB, 1994, p. 73), conforme se verá a seguir.

4.1 Período Colonial

A corrupção é percebida logo no primeiro documento oficial da história do Brasil: na famigerada Carta de Pero Vaz de Caminha datada de 1º de maio de 1500. Segue trecho final da carta:

E pois que, Senhor, é certo que tanto neste cargo que levo como em outra qualquer coisa que de Vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a Ela peço que por me fazer singular mercê, mande vir da Ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro – o que d’Ela receberei em muita mercê (CAMINHA, 1500, p. 9):

Percebe-se que Pero Vaz de Caminha solicita favores particulares ao então Rei de Portugal, Dom Manoel, em prol de seu genro José de Osório (HABIB, 1994), utilizando-se de sua influência devido a sua ocupação em um cargo vinculado aos interesses da coroa.

Segundo Holanda (1995), a formação do Estado brasileiro ocorreu em um cenário de frouxidão da estrutura social e de ausência de hierarquia organizada, campo propício para disseminação de características anárquicas perante as displicentes instituições existentes.

A sociedade brasileira do período colonial, portanto, era constituída pela tradicional família católica-cristã, e, por conseguinte, pela vigência do poder pátrio, no qual o homem era o chefe da família e senhorio das decisões familiares. Era um poder que encontrava ínfimos limites, fato este que tornava o homem um tirano dentro do núcleo familiar (HOLANDA, 1995).

A família patriarcal consistia em um modelo aplicado na vida política, ou seja, na relação de poder entre os governantes e os governados, sendo que, “uma lei moral inflexível, superior a todos os cálculos e vontades dos homens, pode regular a boa harmonia do corpo social, e portanto deve ser rigorosamente respeitada e cumprida” (HOLANDA, 1995, p. 85).

Eis, portanto, a figura do “homem cordial”, pela qual as raízes familiares influenciavam na ordem pública, onde os indivíduos detentores de posições públicas eram incapazes de distinguir os limites entre a esfera pública e a privada (HOLANDA, 1995).

Costa (2008) relata o panorama geral sobre a administração colonial portuguesa com o intuito de fornecer subsídios para entender a gênese do processo de formação e diferenciação histórica do aparato estatal brasileiro, na qual a administração pública da época muito se diferenciava da atual noção de Estado contemporâneo.

Os primeiros casos de corrupção na colônia são oriundos da relação entre Coroa Portuguesa e o governo colonial, responsável por zelar pelos interesses da coroa, com a fiscalização e cobrança de impostos e rendas dos donatários para posterior envio a Portugal (HABIB, 1994).

Episódios de corrupção marcaram o governo de Tomé de Souza, nomeado por Dom João em 1549 como primeiro governador-geral do Brasil. Sob a ordem do rei, o então governador distribuiu dádivas gastando a quantia de 300 mil cruzados, alta para a época, com soldos, roupas, casa dos padres da Companhia e ordenados de ministros (MOREL, 2012).

Havia um receio da metrópole de contribuir para o surgimento e crescimento de uma classe de intelectuais capazes de questionar a corrupção decorrente da relação de dominação entre a coroa e o governo colonial, por isso a inexistência de esforços para melhorar a qualidade de vida, cabendo aos jesuítas a precária alfabetização daquela época (HABIB, 1994).

Devido ao fracasso das capitânicas hereditárias, vigorou um governo centralizador da Coroa portuguesa, sendo que podem ser citadas as seguintes disfunções da administração

pública do período: a ausência de diferenciação de funções, o mimetismo, a profusão e minudência das normas, o formalismo e a morosidade (COSTA, 2008).

De acordo com Habib:

Eram costumeiros, também nessa fase, as trocas de favores, o tráfico de influência, os conchavos, os acordos, as composições, o apadrinhamento, assim como os desvios de verbas, de que o não-recolhimento de impostos era espécie (HABIB, 1994, p. 9).

Com a vinda da família real para o Brasil todo o acervo administrativo veio a bordo. Organismos, cargos e honrarias foram criados para aqueles que acompanharam a sua alteza real, apesar de alguns organismos úteis e necessários também terem sido criados como a Academia de Marinha e a Biblioteca Nacional (COSTA, 2008)

Os títulos, comendas, honras, mercês, cargos públicos e privilégios também foram distribuídos por D. João como modo de afirmação de seu governo perante as elites; tratava-se da "economia do dom", caracterizada pela troca de favores e serviços entre o monarca e os favorecidos com as benesses concedidas (DELMAS, 2010).

As Ordenações Filipinas, que vigoraram durante o período com previsão de penas severas, não foram capazes de inibir a corrupção, pois mesmos os condenados por algum ato corrupto não tinham sua pena cumprida (HABIB, 1994).

A transição do sistema colônia para o império, com o processo de independência iniciado em 1822, não trouxe alterações no panorama da corrupção no país, como se verá a seguir.

4.2 Período Imperial

A outorgada Constituição de 1824 determinou a criação de quatro poderes: o legislativo, o executivo, o judiciário e o moderador. Os três primeiros caracterizados pelas suas funções clássicas e o último de exercício exclusivo do imperador e capaz de se sobrepor aos demais (COSTA, 2008).

Também havia o legado dos avanços da administração joanina, entretanto “com essa nova fase de modernidade e de progresso, as formas de corrupção foram sendo adaptadas à realidade que se implantava” (HABIB, 1994, p. 14). A corrupção se tornava mais requintada na medida em que era praticada por nobres, ministros e demais ocupantes do governo (HABIB, 1994).

Durante o Primeiro Reinado, a imagem do Estado e do seu governante foram preservadas, sendo que a corrupção não aparecia nos jornais ou atas da câmara. No Segundo Reinado, a construção da imagem de D. Pedro II como um Monarca de direito divino, concomitante à prosperidade econômica, manteve o mesmo panorama (SCHWARCZ, 2008).

Todavia, em meados do século XIX, apesar da iminente estabilidade econômica e política, as práticas corruptas não cessavam por meio daqueles que utilizavam suas posições e vantagens dos cargos para obterem lucros ilegais e imorais, permanecendo assim até os últimos anos do império, conforme inúmeras denúncias da imprensa (HABIB, 1994, p. 15).

Durante a seca de 1877 que assolou a região nordeste do país, onde estima-se que faleceu um terço da população do Ceará, houve inúmeras denúncias de desvio de dinheiro público por parte dos responsáveis pela distribuição das verbas direcionadas para a amenização dos problemas da seca (MOREL, 2012).

O acontecimento serviu para fomentar as falácias morais sobre o governo, devido à falta de punição acobertada pelo imperador. A imprensa, ainda, acusou o imperador de agraciar os policiais do caso com títulos reservados à nobreza, com o intuito de silenciá-los (SCHWARCZ, 2008).

Inúmeras inovações institucionais, jurídicas e administrativas foram inseridas no cotidiano da antiga colônia, causando um largo impacto nos mais diversos aspectos da sociedade (COSTA, 2008). Todavia, incapazes de conter a disseminação do fenômeno da corrupção que já estava presente há trezentos anos na administração pública brasileira e que não encontraria limites no período republicano, conforme será dissertado no próximo tópico.

4.3 Período Republicano

Já no período republicano, as práticas patrimonialistas continuaram ocorrendo similarmemente ao regime colonial. De acordo com Faoro (2001, p.711), “obviamente a linha entre o interesse particular e o público, como outrora, seria fluída, não raro indistinta, frequentemente era utilizado o poder estatal para o cumprimento de fins privados”, ou, em outras palavras, a República se mostraria como um ambiente propício para o desenvolvimento da corrupção (HABIB, 1994).

Tal período ficou marcado pela prática do coronelismo, na qual o líder político no âmbito das comunas era o fazendeiro, que ampliava seu poder privado para a ordem pública, consistindo em um compromisso e em uma troca de proveitos na relação com o governador (FAORO, 2001).

Segundo esse esquema, o homem rico — o rico por excelência, na sociedade agrária, o fazendeiro, dono da terra — exerce poder político, num mecanismo onde o governo será o reflexo do patrimônio pessoal. Mais um passo lógico: o coronel, economicamente autônomo, formará o primeiro degrau da estrutura política, projetada de baixo para cima (FAORO, 2001, p. 700).

O coronelismo era um sistema político que consistia em uma relação mútua entre o governo e o coronel, na qual cabia a este o controle sobre cargos públicos, como, por exemplo, o de delegado e até mesmo de professores, desde que garantisse o retorno ao primeiro em forma de votos da população da localidade (CARVALHO, 1997).

A administração pública municipal desta época, portanto, era complementada pelo coronel, responsável pela investidura de particulares nas funções públicas estaduais e municipais, representando “uma forma peculiar de delegação do poder público no campo privado” (FAORO, 2001, p. 710).

Nos dizeres de Raymundo Faoro, sobre o período histórico brasileiro que vai desde a colônia até a República Velha, percebe-se que “a realidade histórica brasileira demonstrou (...) a persistência secular da estrutura patrimonial, resistindo galhardamente,

inviolavelmente, à repetição, em fase progressiva, da experiência capitalista” (FAORO, 2001, p 822).

A República, portanto, espalhava ideologicamente uma moral que não encontrava respaldo na prática baseada em uma rede de interesses formada por grupos econômicos que buscavam lucros cada vez maiores e sua perpetuação no poder (HABIB, 1994).

A administração pública da República Velha ficou marcada pela “ausência de ética no desempenho das atividades públicas, o agigantamento do funcionalismo público, a proliferação e o açulamento das práticas burocráticas cartorárias” (HABIB, 1994, p. 32).

O governo de Getúlio Vargas, apesar de centralizador e autoritário, foi o responsável pela primeira grande reforma da administração pública brasileira com a implantação de um sistema racional-legal, para atender aos anseios do capitalismo (CANÇADO; PEREIRA; TENÓRIO, 2013).

Foi promovida uma racionalização burocrática do serviço público através de uma ampla reforma administrativa, consistindo no primeiro grande esforço do Estado brasileiro no combate à corrupção (COSTA, 2008).

O Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP foi criado em 1938 com o objetivo de executar tal transformação na administração pública brasileira, através dos seguintes princípios: centralização, impessoalidade, hierarquia, sistema de mérito, separação entre o público e o privado (COSTA, 2008).

Eis o panorama do governo e da administração pública até o presente momento histórico:

Fraude eleitoral, malversação de verbas públicas, desvios de rendas, tráfico de influência, “apadrinhamento”, propinas e subornos, interesses políticos escusos, beneficiamento de oligarquias com isenções fiscais, com cargos e salários excessivamente elevados, “coronelismo” (...), enfim, numa só palavra: corrupção, eis o que se transformara a República (HABIB, 1994, p. 37).

Em 1952, dois anos após retomar o poder pelo voto popular, Vargas designou um grupo de trabalho para dar continuidade ao seu plano de reforma administrativa que não vingou (COSTA, 2008).

No período entre 1952 a 1962 foram realizados estudos e projetos que não chegaram a ser implementados, como, por exemplo: a criação da COSB (Comissão de Simplificação Burocrática) e da CEPA (Comissão de Estudos e Projetos Administrativos). A descentralização administrativa através da criação de autarquias, empresas, institutos e grupos especiais *ad hoc* também foi uma característica do período, em contraposição da administração direta, clientelista e com normas rígidas e controles (COSTA, 2008).

Jânio Quadros, em sua campanha à presidência em 1960, proferiu um discurso moralista, utilizando como símbolo uma vassoura, prometendo combater o apadrinhamento, o absentismo em órgãos públicos os desvios de verbas (QUELER, 2011), que não foi possível verificar na prática, tendo em vista o curto período de seu governo.

A corrupção neste momento da história estava alicerçada sobre a política, o funcionalismo público e os negócios que envolviam os estrangeiros, bancários e grandes empresários (HABIB, 1994).

O golpe militar de 1964 tinha como propaganda eliminar do Estado brasileiro o comunismo, a subversão e a corrupção por meio de um projeto repressivo global (FICO, 2004). Mas as coisas não aconteceram exatamente dessa forma.

Um caso muito famoso de corrupção no período refere-se à construção da represa hidrelétrica de Tucuruí, quando o então embaixador do Brasil na França, Antônio Delfim Neto, que posteriormente, ainda no período da ditadura militar, seria Ministro da Agricultura e do Planejamento, foi acusado pelo coronel Raimundo Saraiva de realizar negociações escusas referentes à construção das turbinas. Todavia as acusações caíram no conveniente esquecimento político (MOREL, 2012).

O governo militar ficou marcado também pelo inchamento do Estado, com o aumento do funcionalismo público e a criação de estatais, e pela realização de obras faraônicas, de alto custo para a economia do país (HABIB, 1994).

A conclusão sobre o período histórico é de que o autoritarismo foi um campo próspero para o aumento do índice de corrupção quando comparado com os governos civis antecedentes, devido ao enfraquecimento das instituições democráticas e da censura que encobria as denúncias (HABIB, 1994).

De acordo com Filgueiras e Aranha (2011), a Constituição da República de 1988 promoveu importantes reformas na administração pública, no entanto, não foi capaz de combater a prática corriqueira de corrupção e a Nova República continuou sendo um cenário propício para a ocorrência de sucessivos escândalos que comprovam, indubitavelmente, a permanência do patrimonialismo e a ineficiência das reformas ocorridas na gestão pública até aquele momento.

Constatava-se, assim, que a chamada “Nova República” nada mais era do que a “Velha República”, com os mesmos defeitos e imperfeições, malgrado o passar dos anos, e que se conseguira apresentar alguma renovação fora apenas quanto à maneira de se praticar corrupção, desta feita mais sofisticada e sínica (HABIB, 1994, p.61).

Fernando Collor, durante as eleições presidenciais, projetou sua imagem como um líder da moralidade, prometendo extirpar a corrupção do país e se opor aos denominados marajás e às elites exploradoras da população; no entanto seu governo sofreu inúmeras acusações de corrupção, inclusive por parte do seu irmão que afirmava haver um esquema gerenciado pelo tesoureiro da campanha eleitoral, fato este que seria ratificado posteriormente e utilizado como fundamento para seu *impeachment* (PAIXÃO E CASARÕES; SALLUM JR., 2011). Nos dizeres de Abrúcio (2007, p. 70) “seu governo foi marcado pela maior corrupção de todos os tempos no país e pela tentativa de usar o poder estatal para ampliar os tentáculos privados de seu grupo político”.

O atual quadro exigia reformas profundas na administração pública, mas no curto período do governo Itamar Franco a única medida adotada consistiu na promulgação do Decreto 1.171, de 22 de Junho de 1994, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil da Administração Federal (FILGUEIRAS; ARANHA, 2011).

Posteriormente, no governo Fernando Henrique Cardoso, em 1995 adveio à criação e implantação do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), comandado pelo ministro Bresser-Pereira, sendo que apesar dos significativos avanços na gestão de informação e na consecução de políticas públicas, orçamentos e gastos mais transparentes, a corrupção continua sendo um potencial fator de entrave para o desenvolvimento da sociedade sem que haja responsabilização dos envolvidos (FILGUEIRAS; ARANHA, 2011).

A denominada “privataria Tucana” foi um escândalo do período que consistiu em um esquema de vendas suspeitas de empresas estatais de setores estratégicos do governo para grupos que possuíam ligações com membros do PSDB (MOREL, 2012).

Apesar de avanços administrativos e do aperfeiçoamento de mecanismo de combate à corrupção, por meio de ações da Polícia Federal e da Controladoria Geral da União, o governo Lula também ficou marcado por escândalos de corrupção, sendo o loteamento de cargos públicos a pior característica do modelo de administração adotado (ABRÚCIO, 2007).

O “mensalão” foi o escândalo de corrupção com maior repercussão ocorrido durante o governo Lula e caracterizado pelo esquema de pagamento de propinas a parlamentares federais com dinheiro público desviado em troca de votos a favor do governo (MIGUEL; COUTINHO, 2007)

Durante o governo Dilma, as denúncias e notícias sobre corrupção de agentes públicos e empresários foram constantes, com destaque para o caso de corrupção envolvendo a Petrobrás (ARAÚJO; COSTA; FITTIPALDI, 2016).

Com a efetivação do *impeachment* da presidente e a posse do até então vice-presidente Michel Temer não há expectativas para mudança do atual panorama da corrupção, uma vez que

os membros do partido do atual presidente, bem como grande parte dos membros do Congresso Nacional, também estão envolvidos em escândalos nas últimas décadas.

5 A CORRUPÇÃO COMO UM FATO SOCIAL DURKHEIMIANO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Verificou-se que a corrupção é um fenômeno intrínseco na administração pública brasileira, desde a colonização portuguesa até os dias atuais, havendo indícios de sua existência até mesmo na carta de Pero Vaz Caminha à Coroa, se propagando no tempo e adquirindo novas roupagens, conforme se desenvolveram as práticas de gestão pública.

De acordo com Sanchez Valdes (2013), a corrupção deve ser analisada de modo sistemático, sendo um conjunto de regras, tradições, rotinas e instituições que define a arena de interação entre os indivíduos, o que leva a corrupção a ser taxada como normal em determinados contextos. Essa normalidade é a questão fundamental para verificar o fato social da corrupção.

Analisando à luz da teoria de Durkheim, a corrupção deve ser vista como um fato social ocorrido dentro da administração pública brasileira, revestindo-se, portanto, das três características, quais sejam, a generalidade, a exterioridade e a coercitividade.

A generalidade do fato social é verificada pela sua existência em determinada sociedade ou grupos, ou seja, o fato social não existe apenas para um indivíduo visto isoladamente, mas para uma coletividade passiva de determinação, podendo ser toda uma sociedade, ou grupos que nela se encerram.

A corrupção é uma prática amplamente adotada na história da administração pública brasileira, desenvolvida coletivamente dentro das instituições públicas brasileiras, apesar de envolver em muitos casos atores privados, sendo, portanto, geral, uma vez que atinge indistintamente as instituições públicas.

As dádivas do governador-geral Tomé de Souza durante o período colonial, o Poder Moderador para atender as vontades inquestionáveis do imperador no século XIX, ou o

coronelismo e os escândalos de corrupção citados acima durante a República, são exemplos que comprovam que a corrupção é uma prática generalizada na administração pública brasileira, não havendo indistinção entre as esferas governamentais, estando presente nos municípios, estados e união, envolvendo, inclusive, os três poderes instituídos constitucionalmente: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Já a exterioridade, como característica do fato social, é representada pela concepção de que o padrão de conduta é externo ao indivíduo, independente de sua consciência. A sociedade prevalece e antecede ao indivíduo. As condutas deste são resultado e reflexo do ambiente. A sociedade transmite ao indivíduo os modos de agir e não o contrário.

O atributo da exterioridade é verificado em razão da corrupção ser transmitida pelos costumes instituídos no âmbito dos órgãos da administração pública pelos agentes públicos, impondo-se a estes, independente de sua vontade e consciência, devido à ausência de distinção entre o que se configura interesse público e privado.

Essas práticas privadas aplicadas no contexto da administração pública, transmitidas entre gerações, e, portanto, exteriores ao indivíduo, podem ser explicadas pela noção do “homem cordial” traçada por Sérgio Buarque de Holanda, pela qual o indivíduo reflete suas relações familiares no desempenho de suas atividades públicas desde a formação do Estado brasileiro.

Percebe-se que essa indistinção, em alguns momentos até involuntária, era mais acentuada na administração pública colonial e imperial, na qual o modelo patrimonialista era o único paradigma vigente, onde as escassas normas eram flexíveis, o que não significa que até os dias de hoje muitos agentes públicos não pratiquem atos costumeiros dentro das repartições que configurem corrupção, como, por exemplo, atendimento diferenciado as pessoas conhecidas.

A coercitividade consiste na força com que um padrão de conduta é imposto pela sociedade ao indivíduo, independente de sua vontade, sendo que mesmo que consiga agir de modo diverso das práticas constituídas, a coercitividade encontra-se configurada na resistência enfrentada, ou seja, na dificuldade imposta pelos padrões de conduta a quem age de modo diverso.

A coercitividade, como atributo da corrupção enquanto fato social na administração pública, está implícita nos próprios sistemas administrativos que vigoraram e permitiram a prática de tais atos, uma vez que, mesmo com a implantação de um sistema racional-legal na década de 1930, durante o governo de Vargas, o patrimonialismo continuou imperando dentro dos órgãos públicos.

No período colonial e imperial a coerção era caracterizada pela corrupção praticada na administração pública por meio do modelo patriarcal que transcendeu os limites das relações familiares e se instalou no seio das relações políticas da administração pública. Cabia ao gestor público da época agir de acordo com o modelo patriarcal, não fazendo distinção entre o público e o privado, por meio de uma lei moral inflexível e superior que regulava o corpo social e capaz, portanto, de reprimir qualquer ato que atentasse contra esse sistema.

Já durante a Velha República, permeava as relações do coronelismo, nas quais aquele funcionário que se opunha aos interesses escusos de tal sistema não gozava dos favores ou era exonerado devido ao poder do coronel de nomear os cargos públicos, destituindo dos mesmos aqueles que não obedeciam ao padrão de conduta.

Esse poder de coerção inerente à corrupção como fato social permaneceu oponível até mesmo ao sistema jurídico brasileiro, sendo que apenas nas últimas décadas alguns casos de corrupção começaram a ser julgados, tendo em vista o aperfeiçoamento da democracia brasileira.

A corrupção, portanto, permaneceu resistente à todas as tentativas de combatê-la em todos as épocas, apesar dos relativos avanços dos instrumentos democráticos de gestão e fortalecimento do interesse público, ocorridos nos últimos anos, caracterizando-se como um fato social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção é um fato social que incide em consequências extremamente danosas para a sociedade, pois atinge diretamente o sistema democrático, objetivando ganhos privados em

detrimento da prática de ações em prol do interesse público, ultrapassando o domínio da esfera pública e, portanto, envolvendo também agentes privados.

O presente estudo buscou caracterizar a corrupção na administração pública brasileira, por meio de uma concepção sociológica. Trata-se de um estudo realizado a partir de um ângulo diferente dos já existentes, ou seja, por meio da teoria do fato social de Durkheim, sendo a corrupção um padrão de conduta que pode ser imposto pela sociedade e transmitido por costumes, independente da vontade e consciência do indivíduo, além de atingir a sociedade ou determinados grupos nela inseridos.

Com relação à administração pública brasileira, verificou-se que as práticas de corrupção encontram-se arraigadas na formação do estado brasileiro, o que é observado desde o período colonial até os dias atuais. Conclui-se que apesar dos avanços na legislação, na transparência dos atos estatais, nos mecanismos de controle social e na *accountability*, a corrupção permanece como prática recorrente entre políticos, gestores da coisa pública e agentes privados.

As limitações verificadas no desenvolvimento do presente trabalho dizem respeito ao fato da corrupção ser um fenômeno que acontece de modo oculto e dissimulado, não deixando vestígios em muitas situações, o que impossibilita conhecer os exatos contornos do fenômeno. Buscou-se, todavia, fomentar futuros estudos baseados na corrupção como um fato social durkheimiano, aplicando-se uma abordagem mais objetiva e sociológica de análise, buscando compreender e encontrar hipóteses para mitigação dos efeitos do fenômeno.

REFERÊNCIAS

ABRÚCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de Administração Pública**, v. 41, p. 67-86, 2007.

AFONSO, A. J. Recuo ao cientificismo, paradoxos da transparência e corrupção em educação. **Educação e Pesquisa**, Brasil, v. 41, p. 1313-1326, 2015.

ALBUQUERQUE, M. P.; MEDEIROS, H. J.; BARBOZA, M. N. **O papel do ministério público no combate à corrupção**. Brasília: Ministério Público Federal, 2006.

ALENCAR, C. H. R.; GICO JR., I. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, v. 7, n. 1, p. 75-98, 2011.

ARAÚJO, C. M.; COSTA, S. F.; FITTIPALDI, I. Boa noite, e boa sorte: determinantes da demissão de ministros envolvidos em escândalos de corrupção no primeiro governo Dilma Rousseff. **Opinião Pública** [online], vol. 22, n.1, p. 93-117, 2016.

ARELLANO GAULT, D. HERNÁNDEZ GALICIA, J. F.; LEPORE, W. Corrupción sistémica: límites y desafíos de las agencias anticorrupción. El caso de la Oficina Anticorrupción de Argentina. **Revista del CLAD Reforma y Democracia**, Caracas: CLAD, n. 61, p. 75-106, 2015.

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

AVRITZER, L. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

BATISTA, M. Incentivos da dinâmica política sobre a corrupção: reeleição, competitividade e coalizões nos municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 28, n. 82, p. 87-106, 2013.

BOHN, S. R. Corruption in Latin America: Understanding the Perception–Exposure Gap. **Journal Of Politics In Latin America**, v. 4, n. 3, p. 67-95, 2012.

BRAGA, E. C.; LAURENCEL, L. C.; SILVA, A. M. C. A Corrupção em uma Abordagem Econômico-Contábil e o Auxílio da Auditoria como Ferramenta de Combate. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 20, n. 1, p. 95-117, 2009.

CABRAL, Augusto. A sociologia funcionalista nos estudos organizacionais: foco em Durkheim. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 01-15, 2004.

CAMINHA, P. V. (1500). **Carta a El Rei D. Manuel**, Dominus: São Paulo, 1963.

CANÇADO, A. C; PEREIRA, J. R; TENÓRIO, F. G. **Gestão Social**: epistemologia de um paradigma. Curitiba, PR: CRV, 2013.

CARVALHO, J. M. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997.

COSTA, F. L. Brasil: 200 anos de Estado, 200 anos de Administração Pública, 200 anos de reformas. **Revista de Administração Pública**, v. 42 n. 5, p. 829-874, 2008.

DELMAS, A. C. G. Visconde de Cairu: o mais fiel e humilde vassalo do Brasil. **XIV Encontro Nacional da Anpuh-Rio Memória e Patrimônio**. 2010.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. 3 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FALCÃO, M. A. A teoria do fato social em Durkheim e os elementos de conexão para uma análise sociológica do tributo. **Revista de Informação Legislativa Brasília**, n. 196, p. 39-51, 2012.

FAORO, R. **Os donos do poder**. 3 Ed. rev. Porto Alegre: Editora Globo, 2001.

FICO, C. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**. [online], v. 24, n.47, p. 29-60, 2004.

FILGUEIRAS, F. A corrupção do Estado: perspectivas teóricas e seu processo social. **Utopia y Praxis Latinoamericana** [online]. v.11, n. 34, p. 11-34, 2006.

_____. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

_____. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009.

FILGUEIRAS, F.; ARANHA, A. L. M. Controle da corrupção e burocracia da linha de frente: Regras, discricionariade e reformas no Brasil. **Dados**, v. 54, n. 2, p. 349-387, 2011.

GUTIÉRREZ, J. P. V. La concepción de hecho social en Durkheim. De la realidad material al mundo de las representaciones colectivas. **Política y Sociedad**. v. 49, n. 2, p. 331-351, 2012.

HABIB, S. **Brasil: quinhentos anos de corrupção - enfoque sócio-histórico-jurídico-penal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KHAN, M. M. Political and Administrative Corruption: Concepts, Comparative Experience and Bangladesh Case. A paper prepared for Transparency International: **Bangladesh Chapter**, Dhaka, 1999.

- LAMBSDORFF, J. G. Causes and consequences of corruption: What do we know from a cross-section of countries? In: Rose-Ackerman, Susan, Ed. **International Handbook on the Economics of Corruption**, Edward Elgar Publishing Inc., p. 3-51, 2006.
- LEHER, R. Reforma do estado: o privado contra o público. **Trabalho, Educação e Saúde**, v.1, n. 2, p. 203-228, 2003.
- LIMA, M. O. **D. João VI no Brasil (1808)**. 3. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.
- MEDEIROS, S. A.; MAGALHÃES, R.; PEREIRA, J. R. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, v. 19, n. 1, p. 55-75, 2013.
- MIGUEL, Luis Felipe; COUTINHO, Aline de Almeida. A crise e suas fronteiras: oito meses de ‘mensalão’ nos editoriais dos jornais. **Opinião Pública**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 97-123, 2007.
- MOREL, Marco. **Corrupção, mostra a sua cara**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2012.
- MOUSSE, Ricardo (org). Émile Durkheim. **Fato Social e Divisão do Trabalho**, Ed.Ática, 2011.
- PAIXÃO E CASARÕES, G. S.; SALLUM JR., B. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. **Lua Nova**, São Paulo, v. 82, p. 163-200, 2011.
- POESCHL, G.; RIBEIRO, R. Acoragens e variações nas representações sociais da corrupção. **Análise Social**, v. 56, n. 196, p. 419-445, 2010.
- QUELER, Jefferson J. A roupa nova do presidente: a politização da imagem pública de Jânio Quadros (1947-1961). **An. mus. paul.**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 45-69, 2011.
- RAUSCH, R. B.; SOARES, M. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 4, n. 3, p. 23-43, 2010.
- ROSE-ACKERMAN, S. **International Handbook on the Economics of Corruption**. Cheltenham UK: Edward Elgar, ed. 2006.
- SANCHEZ VALDES, V. M. ¿Podemos reducir la corrupción en México? Límites y posibilidades de los instrumentos a nuestro alcance. **Gest. polít. pública**, México, v. 22, n. 2, p. 497-502, 2013 .

SANTOS, R. A.; GUEVARA, A. J. H.; AMORIM, M. C. S. Corrupção nas organizações privadas: análise da percepção moral segundo gênero, idade e grau de instrução. **Revista de Administração**, v. 48, n. 1, p. 53-66, 2013.

SCHWARCZ, L. M. Corrupção no Império. In: AVRITZER, L. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SODRÉ, A. C.; ALVES, M. F. C. Relação entre emendas parlamentares e corrupção municipal no Brasil: estudo dos relatórios do Programa de Fiscalização da Controladoria-Geral da União. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 14, n. 3, p. 414, 2010.

VILLORIA, M.G; VAN RYZIN, G. G; LAVENA, C. F. Social and Political Consequences of Administrative Corruption: A Study of Public Perceptions in Spain. **Public Administration Review**, v. 73, n. 1, p. 85–94, 2013.

TERCEIRO ARTIGO - A APLICAÇÃO DE UM MODELO TEÓRICO ANALÍTICO DA CORRUPÇÃO COMO FATO SOCIAL PATOLÓGICO DURKHEIMIANO: UM ESTUDO DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Resumo:

A corrupção representa um obstáculo ao desenvolvimento político, social e econômico das sociedades atuais. Apesar de ser um fenômeno de escala mundial, os índices de percepção demonstram que está inversamente relacionado ao desenvolvimento econômico dos países. No Brasil, a Operação Lava Jato vem ocupando as principais páginas de notícias como a maior operação de combate à corrupção já realizada no país. A importância do estudo reside na possibilidade de interpretar e compreender a maior investigação de crimes de corrupção já realizada no Brasil, utilizando-se conceitos e raciocínios durkheimianos, na perspectiva de contribuir para a compreensão do fenômeno no caso concreto e na administração pública. O objetivo deste trabalho é aplicar um modelo teórico para estudo da corrupção como um fato social, coercitivo, externo e geral, para analisar e compreender o caso da Operação Lava Jato, o qual está baseado na concepção durkheimiana. Foi realizada uma pesquisa explicativa, de abordagem qualitativa. Os dados são secundários e foram coletados em órgãos oficiais na imprensa. As categorias de análise da corrupção possuem parâmetros constituídos por meio de assertivas que buscam verificar a existência ou não da categoria na realidade estudada e, por conseguinte, descrever a corrupção enquanto fato social a partir do modelo fundamentado na concepção durkheimiana. Conclui que a corrupção descoberta pela Operação Lava Jato é um fato social patológico presente na estrutura de diferentes órgãos e instituições e que afeta a ordem social, sendo oriundo de um estado de anomia social, onde os indivíduos não se aderem às normas sociais e morais vigentes.

Palavras-Chave: Administração Pública Brasileira. Anomia. Fato Social Patológico.

1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno de escala mundial (IORIS, 2016; TRAN, et al., 2016), motivo pelo qual tem atraído a atenção de pesquisadores e agentes políticos em diversos países (DREHER; KOTSOGIANNIS; MCCORRISTON, 2007). Trata-se de um fato que influencia as sociedades contemporâneas, principalmente aquelas que possuem uma acentuada desigualdade

social, interferindo na prestação de serviços públicos essenciais para o cidadão (ARAÚJO; SANCHEZ, 2005).

As regras e políticas anticorrupção, em sua maioria, são oriundas de movimentos internacionais de combate à corrupção, constituídos por uma rede de atores como países, organizações internacionais públicas e não governamentais, e possuem como objetivo erradicar ou minimizar sua prática (ARAÚJO, 2012).

Todavia, os estudos que abordam a percepção da corrupção e sua real existência são escassos devido ao fato de ser um fenômeno multifacetado e complexo, cujos limites exatos são de difícil definição (BOHN, 2012), sendo explicado por meio de uma intrincada relação entre variáveis de naturezas distintas (DIAS; LÚCIO; COELHO, 2015).

As causas para a corrupção não encontram consenso entre os pesquisadores. São citadas diversas como: pobreza (AMBRASEYS; BILHAM, 2011; ANDRES; DOBSON, 2011; WISLER, 2016; GLAESER; SAKS, 2006); impunidade (NEACSU; DUMITRESCU; DEBELKA, 2009; PATHAK, 2013; EAR, 2016); poder discricionário (EAR, 2016; SOLIMAN; CABLE, 2011; NEACSU; DUMITRESCU; DEBELKA, 2009); educação (DINCER; GUNALP, 2012; GLAESER; SAKS, 2006; WISLER, 2016); baixos salários dos servidores (EAR, 2016; QUAH, 2016; OBEROI, 2014); desconfiança nas instituições (MORRIS; KLESNE 2010; TAVITS, 2010); financiamento de eleições (MORRIS; KLESNE, 2010); descentralização política (NEUDORFER; NEUDORFER, 2014), entre outros.

Apesar das dificuldades em delimitar o termo (CHABOVA, 2016; LI, 2016; RODRIGUEZ, 2016), a corrupção tem sido definida por organizações internacionais como a utilização de forma abusiva do poder público para benefício privado (WORD BANK, 2000; ONU, 2003). No mesmo sentido Filgueiras (2008a) menciona que a corrupção é a elevação dos interesses privados em detrimento do interesse público, sendo um contraconceito de bom governo.

A corrupção é um fenômeno que atinge todos os países, influenciando os negócios internacionais e criando empecilhos para os investidores em razão de alterações nos padrões de

regras das sociedades. Todavia, os países que possuem uma economia subdesenvolvida ou em desenvolvimento são os que apresentam os maiores índices de percepção de corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

No Brasil, a corrupção é registrada desde o início da formação do país no período colonial, passando pela fase do império e perpetuando-se até os dias atuais no período republicano (HABIB, 1994). Tal fato pode ser observado, atualmente, com a Operação Lava Jato, a qual foi deflagrada em 2014 (POLÍCIA FEDERAL, 2017) consistindo na maior investigação sobre a corrupção na história do país (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017).

A partir desse contexto, o presente artigo tem como objetivo geral aplicar um modelo teórico para o estudo da corrupção como um fato social, coercitivo, externo e geral, para analisar e compreender o caso da Operação Lava Jato, por meio de uma concepção durkheimiana das ciências sociais. Especificamente pretende-se: descrever o caso da Operação Lava Jato e aplicar o modelo teórico no caso da Operação Lava Jato.

A importância do presente trabalho reside na possibilidade de analisar a corrupção no cenário da Operação Lava Jato, a partir da concepção funcionalista, capaz de promover uma interpretação do fenômeno diante da estrutura das instituições e normas sociais, não tratando, portanto, o fenômeno apenas como uma faceta psicológica do indivíduo, buscando indícios de se tratar de um fato social durkheimiano, baseado em uma realidade objetiva (DURKHEIM, 2007). Entender a essência macrossocial do fenômeno na sociedade brasileira possibilita desenvolver políticas capazes de atuar sobre o problema de modo adequado, considerando sua amplitude e suas causas, potencializando as possibilidades de êxito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Corrupção e a Teoria da Modernização

A Teoria da Modernização consiste na primeira grande agenda de pesquisa sobre a corrupção desenvolvida no século XX. Fundamenta-se na utilização do critério estrutural-funcionalista, no qual a corrupção é vista como uma disfunção das estruturas do sistema, como, por exemplo, o político e o econômico, incidindo na execução das regras sociais pelos indivíduos (HUNTINGTON, 1975).

A corrupção, de acordo com a corrente estrutural-funcionalista, foi estudada a partir de uma concepção sociológica política americana. A Teoria da Modernização buscou analisá-la em uma relação de causa e efeito, a partir do desenvolvimento político e econômico de uma nação. A corrupção seria uma realidade objetiva, representada por comportamentos para obtenção de vantagens ilícitas. Dessa forma, teria como função impedir a modernização da sociedade (FILGUEIRAS, 2006).

A corrupção tende a ocorrer de modo mais intenso em momentos de modernização acelerada, nos quais os valores básicos da sociedade são alterados, novas fontes de riquezas são geradas e há uma expansão do governo. O fenômeno, nessa perspectiva, consiste em ações desviantes das normas e regras do sistema para obtenção de bens ou vantagens ilícitas, em sociedades subdesenvolvidas ou em desenvolvimento. Portanto, a corrupção ocorre no hiato político entre modernização e institucionalização (HUNTINGTON, 1975). A mudança social produz um terreno propício para práticas corruptas. A baixa institucionalização conduz a uma acentuação das práticas de corrupção, considerando que os processos de modernização incluem novos atores na arena política e, por conseguinte, comportamentos em dissonância com as normas (FILGUEIRAS, 2006).

Dessa forma, a Teoria da Modernização entende que a sociedade é composta por vários subsistemas independentes da vontade dos indivíduos, sendo que a corrupção ocorre mais

intensamente quando o desenvolvimento econômico se acelera sem que as instituições políticas o acompanhem, havendo uma disparidade entre a dinâmica do mercado e da burocracia do Estado. A corrupção surge com o intuito de desobstruir os limites impostos pela burocracia, permitindo o desenvolvimento econômico. A solução seria uma reforma capaz de tornar as instituições políticas eficientes, ágeis e confiáveis na regulamentação das atividades econômicas (GOMES, 2010).

A Teoria da Modernização possui uma perspectiva evolucionista da sociedade, abordando os processos de mudança social e ressaltando as grandes dicotomias como desenvolvido e subdesenvolvido, industrializado e não industrializado. A mudança social cria estágios propícios para a corrupção. O mau funcionamento do sistema institucional é oriundo da dificuldade de adaptação às mudanças por parte das organizações (FILGUEIRAS, 2008b).

Destarte, a corrupção pode ser compreendida e pesquisada por meio de uma perspectiva estrutural-funcionalista, com Talcott Parsons como o mais eminente dos seus representantes, que teve como sólida base os trabalhos de Durkheim (GIDDENS, 1998; CABRAL, 2004). Portanto, será utilizada a teoria durkheimiana do fato social como subsídio para um modelo teórico analítico da corrupção na Operação Lava Jato, como um instrumento capaz de descrever e compreender o fenômeno.

2.2 A Teoria Durkheimiana do Fato Social

Émile Durkheim foi um sociólogo funcionalista, adepto à escola positivista fundada no século XIX por August Comte e John Stuart Mill, que refutava concepções teológicas e metafísicas para explicação dos fatos. O sociólogo francês foi o responsável por atribuir um *status* científico à sociologia, por meio da utilização de critérios metodológicos rígidos de investigação em seus trabalhos, buscando uma análise objetiva dos fatos (BIALAKOWSKY; MOLINA Y VEDIA, 2016; CABRAL, 2004; DE VARES, 2013; DURKHEIM, 2000; FERNANDES, 1996; GIDDENS, 2001; LESTER, 2001).

Durkheim elaborou uma teoria do fato social, na qual os fenômenos sociais devem ser observados a partir de métodos previamente estipulados, criando regras metodológicas próprias para a sociologia, diferenciando-a das demais ciências (FERNANDES, 1996; PAIS, 1996; MINAYO, 1998; CABRAL, 2004; MOUSSE, 2011; TEIXEIRA, 2016). De acordo com o sociólogo, existem fenômenos que ocorrem na sociedade e que não são estudados pelas demais ciências, os quais são denominados por fatos sociais. Para Durkheim:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais (DURKHEIM, 2007, p. 13).

Dessa forma Durkheim (2007) estabelece que os fatos sociais possuem três características essenciais que os definem e os diferenciam dos demais fenômenos, quais sejam: a generalidade; a exterioridade; e a coercibilidade.

O fato social é revestido de generalidade, pois consiste em crenças e práticas de determinado grupo ou sociedade. Essa característica delimita tais fatos como aqueles que acontecem de modo difuso, extirpando do conceito os acontecimentos que não atingem certa extensão social, se constituindo em meros acasos ou fenômenos que não dizem respeito ao campo de estudo da sociologia (DURKHEIM, 2007).

A exterioridade consiste na característica pelo qual o fato social representa uma manifestação que extrapola o âmbito do indivíduo. A consciência coletiva atua sobre a consciência do indivíduo determinando seu modo de agir. O fato social é anterior ao indivíduo, ou seja, não é criado por ele. Tal anterioridade pode ser entendida sobre o prisma histórico, pois todos nascem em um mundo já constituído, e pela aceção conceitual, considerando que o indivíduo é resultado de múltiplas interações sociais (MOUSSE, 2011).

A força imperativa do fato social é o que representa o atributo da coercibilidade. A sociedade impõe determinado modo de agir ou pensar ao indivíduo. Caso o indivíduo se

comporte de modo diverso ao fato social, é possível verificar a ocorrência de sanções. Quando o indivíduo age de acordo com o fato social, a coerção não é perceptível, o que não a torna inexistente, pois irá se manifestar a partir do momento que o indivíduo resistir ao padrão de conduta imposto (DURKHEIM, 2007).

O grau de coerção pode variar entre os fatos sociais, variando desde o receio de sanções até o enquadramento voluntário às regras sociais, podendo consistir, por exemplo, em regras jurídicas, máximas morais, dogmas religiosos ou sistemas financeiros (CABRAL, 2004). A coerção pode se manifestar externamente por meio de reação direta da sociedade, quando se torna mais perceptível, ou indiretamente por meio da imposição de determinadas condutas para obter algum êxito desejado (MOUSSE, 2011).

Ainda de acordo com sua teoria, Durkheim (2007) estabeleceu a classificação do fato social em normal ou patológico. O fato social normal é aquele que possui um fim social, ou seja, que contribui para regular evolução da sociedade e para a adaptação dos organismos sociais às mudanças oriundas dessa evolução das sociedades primitivas para as modernas. A função do fato social é a manutenção da sua causa. Assim, a divisão do trabalho (causa) incide na solidariedade social (efeito) que cumpre a função de manter a sociedade coesa, contribuindo para a manutenção da divisão do trabalho.

Os fatos sociais patológicos estão relacionados com a desestabilização da ordem social. O crime, aparentemente de caráter patológico, em verdade trata-se de um fato social normal, pois é impossível uma sociedade sem crime. O crime é necessário e útil, pois é inerente as condições da vida social, na medida em que produz a evolução da consciência moral e do direito da sociedade. Muitas vezes o crime antecipa uma moral que está por vir. A liberdade de pensamento, por exemplo, jamais poderia ter alcançado o patamar atual se não houvesse aqueles que violassem as regras que proibiam tal liberdade. Entretanto, quando o crime atingir níveis capazes de desestabilizar a ordem social terá o caráter patológico (DURKHEIM, 2007). O mesmo raciocínio sobre normal e patológico (anormal) é aplicado para os demais fatos sociais estudados pelo sociólogo, como a divisão do trabalho social e o suicídio.

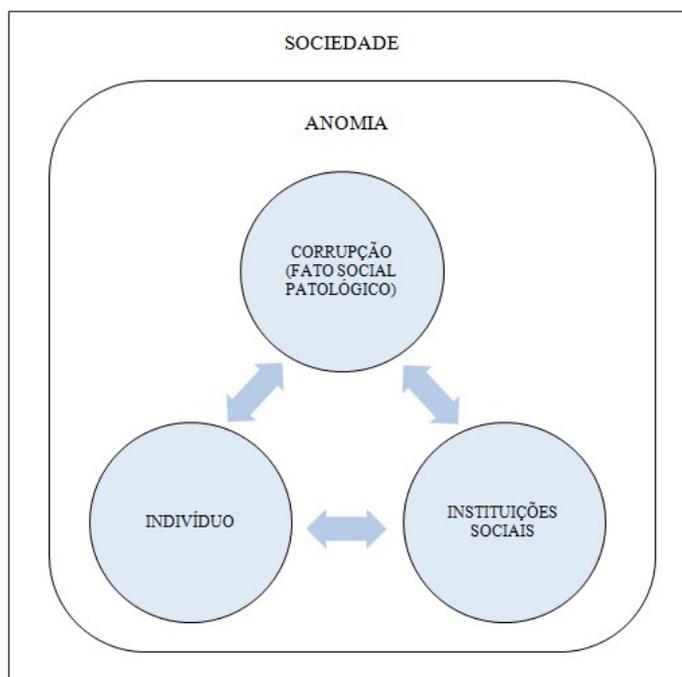
A divisão do trabalho, em uma situação de normalidade, ou seja, em um organismo social saudável, é capaz de gerar a solidariedade orgânica. Em situações excepcionais, a divisão do trabalho pode incidir em uma desintegração social, quando não é capaz de estabelecer contatos ou relações adequadas entre indivíduos, provocando um estado de anomia na sociedade (DURKHEIM, 2010).

A anomia é uma condição presente na sociedade moderna em razão do desenvolvimento econômico, quando os valores e a moral são moldados pelo capital, sendo a solidariedade social abalada pela prevalência das paixões individuais sobre o coletivo, ou seja, as pessoas vivem sem aderir ou cumprir as regras sociais (AGNEW, 1997; MCCLOSKEY, 1976). Nos dizeres de Durkheim (2000, p. 322) “o estado de desregramento ou anomia, portanto, ainda é reforçado pelo fato de as paixões estarem menos disciplinadas no próprio momento em que teriam necessidade de uma disciplina mais vigorosa”.

A anomia, por conseguinte, consiste em uma condição de ausência de normas sociais capazes de regular as relações interpessoais entre os indivíduos de determinada sociedade impossibilitando o controle por parte das instituições. É consequência das crises industriais e comerciais durante o processo de transição das sociedades tradicionais para as modernas. Quando a industrialização ocorre de modo repentino, as regulamentações econômicas e morais não conseguem se adaptar, no mesmo ritmo, à alteração das condutas sociais, deixando a sociedade desestabilizada (DURKHEIM, 2000, 2007).

A partir desta discussão e considerando a base teórica durkheimiana apresentada sobre o fato social, apresenta-se o modelo para analisar a corrupção.

Figura 1 – Modelo teórico analítico da corrupção como fato social patológico durkheimiano



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Durkheim.

De acordo com a Figura 1, o aumento da densidade material e moral, ou seja, o desenvolvimento da sociedade pode incidir em um estado de anomia, no qual as regras sociais e morais são confusas ou ausentes e prevalecem as paixões individuais. Dentro deste cenário, a corrupção se desenvolve como um fato social patológico, na medida em que desestabiliza a ordem social (DURKHEIM, 2000, 2007) agindo sobre instituições, grupos e indivíduos, determinando modos de agir que vão contra o interesse público e, em prol de interesses privados (HUNTINGTON, 1975).

A seguir, serão apresentadas as proposições para cada uma das categorias verificadas no Quadro 1. Tais proposições foram elaboradas a partir da teoria do fato social de Durkheim, por meio de conceitos, de métodos e de aplicações encontradas nas obras do próprio autor, verificados neste referencial teórico.

Quadro 1 – Categorias de análise da corrupção como fato social na concepção durkheimiana

CATEGORIAS	DEFINIÇÃO	PROPOSIÇÕES
<i>Anomia</i>	Condição em que os indivíduos não se aderem às normas sociais e morais.	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica-se a ocorrência de diversas condutas delituosas; • Os agentes delituosos não sofreram punições (por regras legais ou morais).
<i>Fato Social Patológico</i>	Modo de agir que possui existência independente, exerce coerção sobre o indivíduo e afeta negativamente a ordem social.	<ul style="list-style-type: none"> • A corrupção é um fato social externo e coercitivo; • A corrupção afeta a ordem social.
<i>Instituições Sociais</i>	Estruturas formais ou informais da sociedade que regulam o comportamento dos indivíduos.	<ul style="list-style-type: none"> • O caso de corrupção envolve membros de diferentes órgãos ou instituições; • A corrupção afeta o <i>modus operandis</i> das instituições.
<i>Indivíduos</i>	Agentes gerais que exteriorizam o fato social por meio de condutas	<ul style="list-style-type: none"> • Os atores envolvidos são de diferentes locais ou regiões; • Os atores políticos são de espectros políticos diversos ou opostos.

Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 1 apresenta as categorias de análise da corrupção como fato social na concepção durkheimiana, quais sejam a *anomia*, o *fato social patológico*, as *instituições sociais* e os *indivíduos*, bem como suas definições e proposições para verificação diante do caso concreto. A *anomia* é a condição onde as normas sociais e morais são confusas ou ausentes, sendo verificada pela ocorrência de várias condutas delituosas e pela não punição dos criminosos. O *fato social patológico* é o modo de agir que exerce coerção, sendo externo ao indivíduo e afetando a ordem social. As *instituições sociais* são as estruturas que regulam o comportamento

dos indivíduos, devendo ser constatada pela verificação de participação de agentes de órgãos ou entidades na prática de corrupção, bem como se tal fenômeno influenciou na constituição as normas destas instituições. Por derradeiro, a categoria *indivíduos* é verificada pela generalidade do fato social, ou seja, se a corrupção atinge indivíduos de diferentes locais ou regiões e agentes políticos de espectros políticos diversos.

Dessa forma, uma vez estabelecidos os parâmetros teóricos da presente pesquisa, faz-se necessário estipular o percurso metodológico que subsidiará o estudo proposto.

3 METODOLOGIA

Quanto ao tipo, foi realizada uma pesquisa explicativa. De acordo com Severino (2007), tal tipo busca, além de registrar e analisar o fenômeno de estudo, identificar suas causas por meio da interpretação realizada com métodos qualitativos. O objeto central da pesquisa é a identificação dos acontecimentos do fenômeno estudado, consistindo em uma pesquisa complexa e profunda (GIL, 2008).

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, que para Marconi e Lakatos (2007), tem o propósito de interpretar os fenômenos e atribuir significados aos mesmos, contudo, dispensa a utilização de técnicas estatísticas. A coleta de dados é realizada por meio de técnicas pouco estruturadas, sendo realizada uma análise de cunho interpretativo.

O objeto de pesquisa é a Operação Lava Jato que consiste em um conjunto de investigações realizadas pela polícia federal que descobriu a ocorrência de crimes de corrupção envolvendo agentes políticos, funcionários públicos, empreiteiras, operadores financeiros, entre outros, responsáveis por desviar bilhões de reais dos cofres públicos (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018).

A pesquisa foi realizada por meio de dados secundários, oriundos de órgãos oficiais responsáveis pela condução da Operação Lava Jato, obtidos na página da operação¹ localizada no site do Ministério Público Federal, bem como na página² criada pela Polícia Federal, ambas contendo informações produzidas desde o início da operação em março 2014 até dezembro de 2017. Para verificação dos dados, foi utilizada a análise de conteúdo, na qual o investigador deve interpretar e explicar os resultados recorrendo a teorias relevantes (WEBER, 1990).

Considerando a complexidade da operação e a generalidade das informações obtidas nos órgãos oficiais mencionados, foram utilizados como fonte de dados objetivos, de modo subsidiário e complementar, meios de comunicação digitais, especificamente os sites dos jornais *A Folha de São Paulo*³, *O Globo*⁴ e *O Estado de São Paulo*⁵, em razão de apresentarem informações semi-processadas e uma extensa cobertura e sistematização de informações que realizam sobre o caso, bem como pela notória relevância entre os meios de comunicação. Ressalta-se que foram consideradas apenas informações baseadas nas investigações e nos processos judiciais do período entre março de 2014 até dezembro de 2017, não sendo consideradas opiniões jornalísticas.

Não houve um instrumento rígido de coletas de dados. Os critérios utilizados foram as proposições inerentes a cada uma das categorias do modelo de análise da corrupção. A categoria anomia busca verificar se há uma condição em que os indivíduos não aderem às normas sociais e morais. A categoria fato social patológico verifica se a corrupção consistiu em um modo de agir externo e coercível, capaz de afetar a ordem social. A categoria *instituições sociais* verifica se a corrupção age sobre as estruturas formais ou informais da sociedade que regulam o comportamento dos indivíduos. A categoria *indivíduos* verifica se a corrupção age sobre os

¹ Página da Operação Lava Jato no site Ministério Público Federal: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>.

² Página da Operação Lava Jato no site Ministério Público Federal: <http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>.

³ Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/>

⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/lava-jato/>

⁵ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/tudo-sobre/operacao-lava-jato>

indivíduos de modo geral na sociedade. Segue abaixo o Quadro 2, contendo os aspectos observados na coleta de dados, de acordo com cada uma das categorias.

Quadro 2 – Aspectos Observados na Coleta de Dados

CATEGORIAS	PROPOSIÇÕES	ASPECTOS OBSERVADOS
<i>Anomia</i>	Ocorrência de condutas delituosas.	Foram listados os crimes praticados e os procedimentos realizados nas investigações.
	Os agentes delituosos não sofreram punições (por regras legais ou morais).	Verificou-se a quantidade de indivíduos que foram denunciados no Poder Judiciário, mas que não sofreram condenações.
<i>Fato Social Patológico</i>	A corrupção é um fato social externo e coercitivo.	Para verificar a exterioridade buscou-se informações sobre a anterioridade do caso de corrupção aos indivíduos envolvidos. A coercibilidade foi verificada por meio de dados sobre o enriquecimento ilícito dos agentes.
	A corrupção afeta a ordem social.	Foram identificados os efeitos do caso na economia e na política capazes de influenciar na ordem social.
<i>Instituições Sociais</i>	O caso de corrupção envolve membros de diferentes órgãos ou instituições.	Realizou-se um levantamento das instituições (empresas, partidos e órgãos públicos) vinculadas ao caso.
	A corrupção afeta o <i>modus operandis</i> das instituições.	Verificou-se o modo como se organizavam para ocorrência dos crimes.
<i>Indivíduos</i>	Os atores envolvidos são de diferentes locais ou regiões.	Foram utilizados os dados referentes à localidade dos agentes políticos envolvidos.
	Os atores políticos são de espectros políticos diversos ou opostos.	Verificou-se o espectro político pelo qual se orientam, no caso de agentes políticos.

Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme Quadro 2, foram estipuladas proposições a partir do entendimento do caso concreto, relacionando-o com as categorias teóricas do modelo de análise. Para a categoria *anomia*, foram listados os crimes praticados e os procedimentos realizados nas investigações para verificar a ausência de cumprimento das normas sociais por parte dos agentes delituosos; e a quantidade de indivíduos que foram denunciados no Poder Judiciário, mas que não sofreram

condenações na medida em que a impunidade representa o não cumprimento das normas sociais e morais por parte das próprias instituições jurisdicionais do Estado. Na categoria *fato social patológico*, buscou-se informações sobre a anterioridade do caso de corrupção aos indivíduos envolvidos para verificar a exterioridade, e dados sobre o enriquecimento ilícito dos agentes (valores ressarcidos, pedidos de ressarcimento, valores bloqueados e valores repatriados) para verificar a coercibilidade do fato social, diante de uma conduta realizada com o intuito de auferir um êxito social; e, ainda, foram identificados os impactos na economia e na política capazes de afetar a ordem social. Na categoria *instituições*, realizou-se um levantamento das instituições (empresas, partidos e órgãos públicos) vinculadas ao caso e o modo como a corrupção influenciava o modo como se organizavam para ocorrência dos crimes. Para verificação da categoria *indivíduos*, foram utilizados os dados referentes à localidade dos agentes envolvidos, bem como sobre o espectro político pelo qual se orientam, no caso de agentes políticos.

4 RESULTADOS

4.1 O caso da Operação Lava Jato

A Operação Lava Jato, mencionada diariamente nos meios de comunicação, consiste na maior investigação sobre corrupção já realizada no Brasil (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018). Foi deflagrada em 17 de março de 2014 pela Polícia Federal por meio da unificação de quatro investigações⁶ que apuravam práticas de crimes financeiros e de desvio de recursos do erário (POLÍCIA FEDERAL, 2018).

A investigação, inicialmente, identificou a atuação dos principais indivíduos envolvidos no mercado clandestino de câmbio no Brasil. Esses indivíduos, também denominados como *doleiros*, eram os responsáveis por movimentações financeiras de pessoas jurídicas e físicas

⁶ O nome das quatro operações eram Dolce Vita, Bidone, Casablanca e Lava Jato. As três primeiras se referem a títulos de filmes clássicos e correspondem ao perfil do *doleiro* investigado no respectivo caso. Já o nome da Lava Jato faz alusão a uma rede de lavanderias e a um posto de combustíveis em Brasília utilizados para movimentar dinheiro ilícito (POLÍCIA FEDERAL, 2018).

relacionados às práticas de diversos outros crimes como tráfico internacional de drogas, corrupção de agentes públicos, fraude em processos licitatórios, sonegação fiscal e desvio de recursos públicos (POLÍCIA FEDERAL, 2018).

O avanço das investigações da Polícia Federal, bem como os procedimentos de busca e apreensão determinados pelo mesmo órgão, permitiu a descoberta do envolvimento de agentes políticos e demais agentes públicos na prática dos crimes (POLÍCIA FEDERAL, 2018). A Petrobrás, maior empresa estatal do país, passou a figurar como cenário de investigação de cartéis e fraudes em processos licitatórios envolvendo a celebração de contratos com empreiteiras. Estima-se que os valores desviados da empresa pública estejam na casa dos bilhões (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

As empreiteiras se organizavam em cartel para simular uma concorrência nas licitações realizadas pela Petrobrás. Em reuniões secretas, nas quais eram simuladas regras de um campeonato de futebol, eram definidos os valores e quais seriam os vencedores da licitação por meio de um rodízio entre as empresas. A distribuição de obras, com o intuito de disfarçar o crime, era realizada similarmente à distribuição de prêmios de um bingo (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Os funcionários da Petrobrás eram responsáveis por favorecer empresas do cartel nas licitações e nos contratos. Além de se omitirem quanto à existência do cartel, eles restringiam a participação de outras empresas e zelavam para que a ganhadora fosse alguma das empresas do conluio. Ademais, os funcionários da Petrobrás celebravam, por exemplo, aditivos desnecessários e com valores exorbitantes ou aceleravam o processo de contratação suprimindo etapas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Os operadores financeiros ou doleiros eram incumbidos pelo pagamento de propinas disfarçadas como dinheiro limpo para os beneficiários. As empreiteiras repassavam aos doleiros o dinheiro obtido por meio das fraudes às licitações. O repasse ocorria por intermédio de contratos simulados com empresas de fachada ou por movimentações no exterior. Por conseguinte, o

dinheiro era repassado em espécie ao beneficiário também por transferência em contas externas ou com o pagamento em bens (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Já os agentes políticos eram encarregados de indicar e manter os diretores da Petrobrás em troca de propina e de doações das empreiteiras para os partidos nas eleições. Foram descobertas indicações nas diretorias estratégicas de abastecimento, de serviços e internacional da estatal. Os diretores eram responsáveis por garantir a ocorrência das fraudes em troca de propina (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

No momento, a Operação Lava Jato encontra-se em sua 47ª fase, na qual foi realizada a prisão de um ex-gerente da Transpetro, empresa subsidiária da Petrobrás, acusado, juntamente com seus familiares, de operacionalizar 7 (sete) milhões em propina pagos ao Partido dos Trabalhadores por uma empresa de engenharia entre 2009 e 2014. Nessa fase, foram cumpridos mandados judiciais nos estados da Bahia, Sergipe, Santa Catarina e São Paulo, além de mandados de busca e apreensão e condução coercitiva (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018; POLÍCIA FEDERAL, 2018).

Nos próximos subitens deste artigo, será aplicado o modelo teórico de análise da corrupção como fato social patológico durkheimiano ao caso da Operação Lava Jato por meio das categorias de análise, suas respectivas proposições e aspectos observados.

4.2 Anomia

A anomia é uma condição em que as normas sociais e morais se apresentam confusas, pouco esclarecidas ou ausentes. Diante desse cenário, os indivíduos não se aderem às normas sociais e morais. Consiste em um campo propício para práticas de atos de corrupção, diante da inexistência clara do limite entre o público e o privado. Portanto, para verificar a ocorrência desta categoria no caso, foram utilizadas as seguintes proposições: ocorrência de diversas condutas delituosas; e ausência de punição aos agentes corruptos.

a) Ocorrência de diversas condutas delituosas

A ocorrência de diversas condutas delituosas denota que os indivíduos executam comportamentos discrepantes às normas sociais e morais, configurando uma situação de anomia na sociedade, conforme raciocínio desenvolvido por Durkheim (2000, 2010) em seus estudos sobre a solidariedade social e o suicídio.

A operação relatou a prática de diversas condutas delituosas: corrupção⁷ ativa; corrupção passiva; crime contra a ordem econômica (cartel); crimes contra o sistema financeiro internacional; crimes de obstrução de justiça; embaraço na investigação de organização criminosa; evasão de divisas; falsidade ideológica; formação de organizações criminosas; fraude em licitações; lavagem de ativos; lavagem de dinheiro; organização criminosa; tráfico transnacional de drogas; e violação de sigilo funcional (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018). Todos esses crimes estavam interligados para prática de atos nocivos diretamente ao interesse público.

Considerando a impossibilidade de mensurar com exatidão a quantidade de condutas delituosas realizados pelos agentes corruptos em razão da complexidade dos eventos descobertos pela Operação Lava Jato, segue Tabela 1 contendo dados que demonstram a vultuosidade dos crimes praticados.

⁷ O hodierno Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) traz uma definição estrita da conduta do crime de corrupção, por meio da distinção entre a corrupção passiva, praticada por funcionário público, e corrupção ativa, praticada por particular. A corrupção passiva ocorre quando o funcionário público solicita ou recebe "para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem". Já a corrupção ativa consiste em "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício". Este estudo utilizou um conceito mais amplo de corrupção do que o previsto na legislação brasileira adotado pela Teoria da Modernização no âmbito das Ciências Sociais e com foco nas regulamentações, consistindo, de acordo com Nye (2002, p. 284), "no comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público em razão de vantagens pecuniárias ou de *status* oferecidas a seu titular, familiares ou amigos íntimos; ou que viola normas que impedem o exercício de certas modalidades de influência do interesse de particulares".

Tabela 1 - Procedimentos policiais e judiciais da Operação Lava Jato de março de 2014 até dezembro de 2017

Procedimentos	Quantidade
Procedimentos Instaurados	1767
Denúncias (Acusações criminais)	127
Denunciados	511
Prisões Preventivas	154
Prisões Temporárias	124
Conduções coercitivas	256
Buscas e apreensões	1277
Condenados	125
Condenações	208
Acordo de Colaboração Premiada	158
Acordo de Leniência	10
Pedidos de cooperação internacional (Ativo)	176
Pedidos de cooperação internacional (Passivo)	127
Quebra de sigilo fiscal	191
Quebra de sigilo telefônico	225
Quebra de sigilo bancário	314
Quebra de sigilo telemático	121
Sequestro de bens	30
Colaboração premiada	120

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Ministério Público Federal e da Polícia Federal

De acordo com a Tabela 1, os dados da operação informados pelo Ministério Público Federal (2018) de sua atuação na primeira instância no Paraná, no Rio de Janeiro, em Brasília e no STF também ratificam a quantidade de condutas criminosas praticadas. Dessa forma, a prática de diversos crimes, bem como os demais números sobre procedimentos policiais e judiciais verificados na Operação Lava Jato que demonstram a grandeza dos fatos investigados, induzem a existência de uma situação na qual há um não cumprimento das normas sociais por parte dos investigados.

b) Impunidade dos agentes corruptos

A ausência de punição para agentes envolvidos em corrupção tem sido apontada por pesquisadores como um fator que influencia diretamente na sua prática (NEACSU; DUMITRESCU; DEBELKA, 2009; PATHAK, 2013; EAR, 2016). Não obstante, essa impunidade também é um indício de anomia social, na medida em que representa o não cumprimento das normas sociais e morais por parte das próprias instituições jurisdicionais do Estado.

Dessa forma, o número de condenações ocorridas é um fato que poderá ser um indício de anomia no caso sob análise. De acordo com o Ministério Público Federal (2018), a Tabela 2 apresenta os dados referentes às condenações judiciais de indivíduos envolvidos nos crimes investigados pela Operação Lava Jato.

Tabela 2 – Condenações e não condenações nos processos judiciais oriundos da Operação Lava Jato de março de 2014 até dezembro de 2017

Órgãos do Judiciário	Denunciados	Condenados	Não Condenados	Porcentagem de não condenados
1ª Instância – Paraná	282	177	105	37,2%
1ª Instância – Rio de Janeiro	134	31	103	76,9%
STJ e STF	95	0	95	100%
Total/ Média	511	208	303	59,3%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Ministério Público Federal

De acordo com a Tabela 2, verificou-se que, dos 511 denunciados, ou seja, que respondem ou responderam por algum dos crimes perante o Poder Judiciário, 303 indivíduos não foram condenados. Em porcentagem, esse número representa apenas 59,3% dos denunciados. A soma das penas dos condenados é de 2.131 (dois mil, cento e trinta e um anos) (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Ademais, a colaboração premiada⁸, apesar de prevista na legislação, também contribui para mitigar ou eliminar as sanções dos agentes corruptos. Os casos de corrupção muitas vezes são ocultos, sendo os resultados apenas um reflexo dos julgamentos (LI, 2016). Todavia, tais possibilidades de concessão de benefícios para os réus podem consistir em um mecanismo de reforço para a conduta do agente corrupto. Diante da possibilidade de não haver punição, ou de haver uma punição mais branda, o indivíduo teria maior estímulo a praticar o ilícito (NEACSU; DUMITRESCU; DEBELKA, 2009; PATHAK, 2013; EAR, 2016), ainda mais diante dos altos valores que eventualmente estejam envolvidos em caso de êxito na conduta.

A quantidade de condutas delituosas contra o interesse público, descobertas pela operação, somada à impunidade dos agentes criminosos, indicam um estado de anomia no caso em comento. Apesar da extensa legislação do país, verifica-se a prevalência dos desejos privados em face dos interesses públicos, onde as paixões individuais não encontram limites legais e morais suficientemente capazes de zelar pela predominância do coletivo sobre o privado.

Dessa forma, comprovado o cenário de anomia envolvendo os fatos investigados pela Operação Lava Jato, no próximo item será verificado se tal fenômeno consiste em um fato social patológico oriundo do estado anômico pelo qual perpassa a sociedade.

⁸ A colaboração premiada é um benefício previsto na art. 4º da Lei nº 12.850/2013 e concedido ao réu que aceite colaborar na ação investigação criminal, podendo o juiz conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos.

4.3 Fato Social Patológico

O fato social patológico é o modo de agir generalizado que possui existência independente, exerce coerção sobre o indivíduo e afeta negativamente a ordem social (DURKHEIM, 2007). A corrupção se apresenta como um fato patológico quando atinge níveis capazes de desestabilizar o organismo social. Para verificar esta categoria, foram utilizados os seguintes pressupostos: a corrupção é um fato externo e coercitivo; e a corrupção afetou a ordem social.

a) A corrupção é um fato social externo e coercitivo

O fato social é externo porque é anterior ao indivíduo, uma vez que não é criado por ele (DURKHEIM, 2007). Partindo-se de uma análise anterior da sociedade brasileira, os casos de corrupção envolvendo políticos e grandes empresários perpetuam no cenário social desde a formação do Estado nacional, ainda nos primórdios da administração pública colonial (HABIB, 1994). Dessa forma, apesar do foco do presente trabalho ser a análise da corrupção desvendada pela operação Lava Jato, sob a óptica de uma teoria sociológica funcionalista deve-se afirmar que não se trata de casos pioneiros de corrupção. A corrupção, como um fato social, vem sendo praticada há séculos, por meio de práticas patrimonialistas arraigadas nos costumes e rotinas do sistema político e da administração pública brasileira.

Os crimes investigados na operação Lava Jato eram praticados desde a década de 1990, de acordo com a delação premiada de agentes envolvidos⁹. Percebe-se, portanto, que nem todos os envolvidos participam do caso desde o início. Alguns vieram a ocupar os referidos cargos apenas anos após a ocorrência dos primeiros crimes investigados pela operação¹⁰, o que ratifica a

⁹ Informação disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1731322-justica-aceita-denuncia-sobre-corrupcao-na-petrobras-desde-1999.shtml>>. Acesso em 10 dez. 17.

¹⁰ Informação disponível em: <<http://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp>>. Acesso em: 02 Jan. 2018.

condição de exterioridade, ou seja, os fatos existiam independente da vontade individual dos envolvidos; era uma prática corriqueira. Os indivíduos passam e a corrupção continua inserida no contexto da sociedade brasileira.

A característica da coerção do fato social pode se manifestar de dois modos. O primeiro diz respeito a um constrangimento ou sanção direta em razão do não seguimento do padrão de conduta. Já a imposição indireta diz respeito à necessidade de seguir determinados procedimentos para obter êxito na atividade desenvolvida (MOUSSE, 2011).

Considerando, portanto, que a coerção consiste na realização de uma conduta para obter êxito na sociedade, o enriquecimento ilícito dos agentes corruptos é um fato que pode indicar a existência da variável no caso. A seguir, a Tabela 3 mostra os valores monetários que envolvem os casos de corrupção da operação e que, por conseguinte, foram objeto de enriquecimento ilícito por parte dos agentes delituosos.

Tabela 3 - Valores que envolvem o caso de corrupção da Operação Lava Jato

	Atuação na 1ª Instância		Atuação no Supremo Tribunal Federal	Total
	Paraná	Rio de Janeiro		
Ressarcidos	4 bilhões ¹¹	451,5 milhões	-	4,4 bilhões
Pedido de ressarcimento (Incluindo multas)	38,1 bilhões	2,28 bilhões	-	40,3 bilhões
Bens Bloqueados	3,2 bilhões	1 bilhão	-	4,2 bilhões
Repatriados	756,9 milhões	-	79 milhões	835,9 milhões

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Ministério Público Federal

De acordo com a Tabela 3, percebe-se que os valores desviados pelos agentes corruptos atingem a cifra de bilhões de reais. Dos 40,3 bilhões de reais solicitados pelo Ministério Público a título de ressarcimento, apenas 4,4 bilhões foram ressarcidos, ou seja, foram recuperados até o momento cerca de 10% dos valores.

¹¹ Informação obtida no filme Polícia Federal - A Lei é para Todos. Dirigido por Marcelo Antunez. Rio de Janeiro: Downtown Filmes, 2017 (107 min.)

Não obstante, para ratificar a característica da coercibilidade, verificou-se, ainda, que foram pagos 6,4 bilhões de reais em propina (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018), ou seja, valores pagos com o objetivo de induzir alguém à prática de ato ilícito. O pagamento de propina é um fator incentivador para que o agente corrupto pratique determinada conduta para enriquecer, ainda que ilicitamente. Caso o indivíduo não pratique o ato de corrupção proposto no sistema político, não terá a mesma facilidade para aumentar seu capital por meio de procedimentos legais e morais.

b) A corrupção afeta a ordem social

A corrupção é um fenômeno presente em todos os países (ALENCAR; GICO JR., 2011; IORIS, 2016; TRAN, et al., 2016), podendo ser considerada um fato social normal, assim como o crime, desde que não atinja patamares capazes de desestabilizar a ordem social, quando será classificada como patológica (DURKHEIM, 2007). Para verificação da patologia da corrupção no caso em comento, é necessário verificar os efeitos do caso na economia e na política, capazes de influenciar na ordem social.

De acordo com o Ministério Público Federal (2018), em decorrência da Operação Lava Jato, foram bloqueados 4,2 bilhões de reais referentes a bens dos investigados. O Ministério Público requereu cerca de 38,5 bilhões de reais em ressarcimento, incluindo muitas compensatórias decorrentes de acordos de cooperação. Foram repatriados 835,9 milhões de reais. Estima-se que o valor movimentado pelos crimes na operação Lava Jato pode chegar a 8 trilhões de reais¹², valor que corresponde a uma quantia maior do que o PIB brasileiro de 2017 que foi de 6,2 trilhões de reais.

As dez maiores empresas envolvidas na investigação, entre funcionários diretos e terceirizados, após a deflagração da operação em março de 2014, já cortaram mais de 600 mil

¹²Informação disponível em: <<http://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2017/01/valor-movimentado-na-lava-jato-soma-r-8-trilhoes.html>>. Acesso em 12 Dez. 2017.

postos de emprego¹³, em razão do corte de crédito bancário e, por conseguinte, da venda de ativos para manter a liquidez¹⁴. Isso sem considerar os empregos gerados indiretamente pelas transações das empresas. Dessa forma, é inegável que a corrupção influenciou diretamente na economia, considerando as demissões e os altos valores mencionados. Além disso, valores que deveriam ser utilizados em favor do interesse público subsidiaram anseios privados.

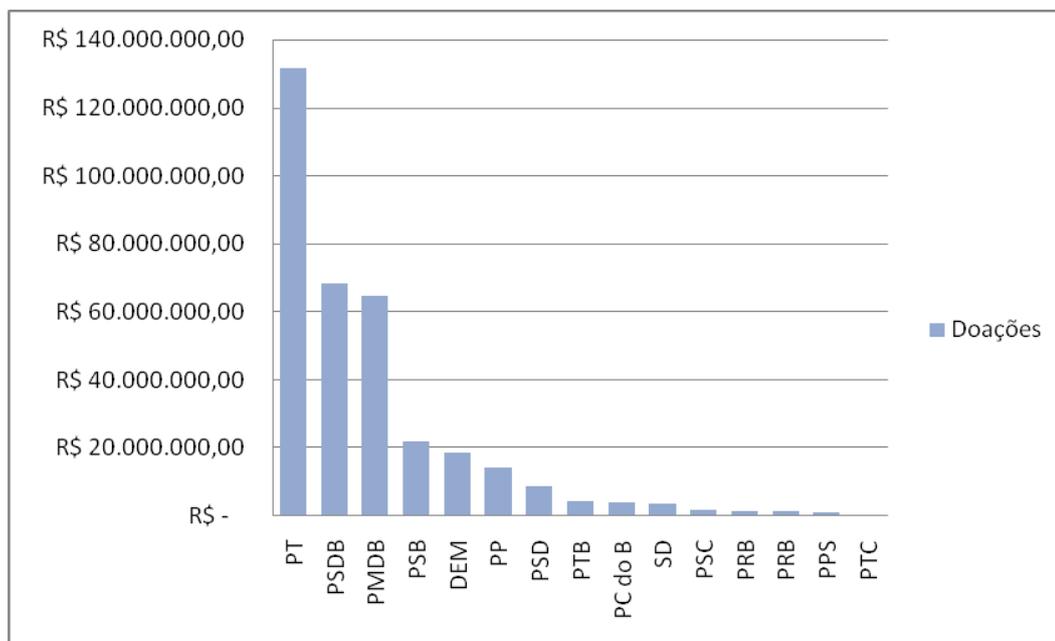
A corrupção, para Braga, Laurencel e Silva (2009), influencia negativamente os níveis de investimentos nacionais e internacionais, uma vez que um ambiente com alto índice de corrupção eleva custos de investimentos e traz incerteza quanto aos resultados. Essa desconfiança no mercado trazida pela Operação Lava Jato é capaz de acentuar ainda mais os impactos econômicos em toda a sociedade.

Além do impacto econômico, é possível verificar que os crimes também influenciaram diretamente o sistema político e, por conseguinte, a ordem social. Parte dos valores desviados nos crimes era repassada pelas empresas aos partidos políticos para campanha eleitoral, conforme Gráfico 1.

¹³Informação disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-3-anos-principais-empresas-citadas-na-lava-jato-demitiram-quase-600-mil,70001748171>>. Acesso em: 15 Jan. 2018.

¹⁴Informação disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/lava-jato-levou-empresas-a-vender-mais-de-r-100-bilhoes-em-ativos-desde-2015.ghtml>>. Acesso em: 15 Jan. 2018.

Gráfico 1 – Doações das empresas envolvidas na Operação Lava Jato aos partidos políticos nas eleições de 2014



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados obtidos no Tribunal Superior Eleitoral¹⁵

De acordo com o Gráfico 1, as empresas envolvidas nos casos de corrupção da Lava Jato, repassaram milhões de reais para os partidos políticos em forma de doação para campanha. Percebe-se que os valores eram decisivos para determinação dos vencedores das eleições na medida em que os três partidos que mais receberam doações são aqueles que possuem maior número de representantes no congresso nacional¹⁶. Assim, os casos de corrupção também influenciaram incontestavelmente na política, buscando manter no sistema os agentes políticos envolvidos, alimentando o ciclo da corrupção, composto por relações recíprocas e ilicitamente vantajosas entre políticos, empreiteiras e demais envolvidos.

¹⁵ Informação disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/prestacao-de-contas>. Acesso em 12 Dez. 2017.

¹⁶ Informação disponível em: <http://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp>. Acesso em: 02 Jan. 2018.

Não obstante, o sistema político sofreu um grande impacto em razão do envolvimento de agentes políticos de altos cargos como ex-presidentes, senadores, deputados federais, governadores e até o atual presidente. Os escândalos de corrupção desvendados pela investigação contribuíram para instabilidade política que culminou no impeachment da presidente Dilma (PINTO, 2015; BOITO JR., 2017). Ademais, agentes políticos e empresas perderam suas reputações e a maior estatal do país não conta mais com a confiança dos brasileiros (CIOCCARI, 2015).

Portanto, são indubitáveis os reflexos da operação Lava Jato na ordem social brasileira por meio da expressão econômica e política dos eventos descobertos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018). O envolvimento de políticos gera instabilidade política, que, por seu turno, influencia negativamente a economia do país, pois traz incertezas e insegurança quanto ao futuro do país, fato este que afasta investidores e capital. O abalo econômico reflete diretamente em questões sociais, sendo capaz de incidir em conseqüências sociais extremamente danosas, como o aumento do desemprego e da pobreza. Além do mais, o dinheiro desviado de cofres públicos reflete na precariedade das políticas públicas e serviços governamentais.

Estabelecidos o estado de anomia e a corrupção como um fato social patológico na Operação Lava Jato, cabe agora verificar como o fenômeno influencia as instituições da sociedade brasileira.

4.4 Instituições Sociais

Para Durkheim (XXX, 2007), *instituições sociais* são “todas as crenças e todos os modos de conduta instituídos pela coletividade; a sociologia pode então ser definida como a ciência das instituições, de sua gênese e de seu funcionamento”. Este é o mesmo entendimento adotado por Fauconnet e Mauss (1981). Nesta perspectiva são instituições, por exemplo, os órgãos governamentais, partidos políticos, as empresas públicas e privadas, na medida em que consistem em estruturas formais da sociedade que regulam o comportamento dos indivíduos. Para verificar a

ocorrência desta categoria no caso, serão utilizadas as seguintes proposições: o caso de corrupção envolve membros de diferentes órgãos ou instituições; e as normas das instituições são moldadas para permitir o fato social patológico da corrupção.

a) O caso de corrupção envolve membros de diferentes órgãos ou instituições

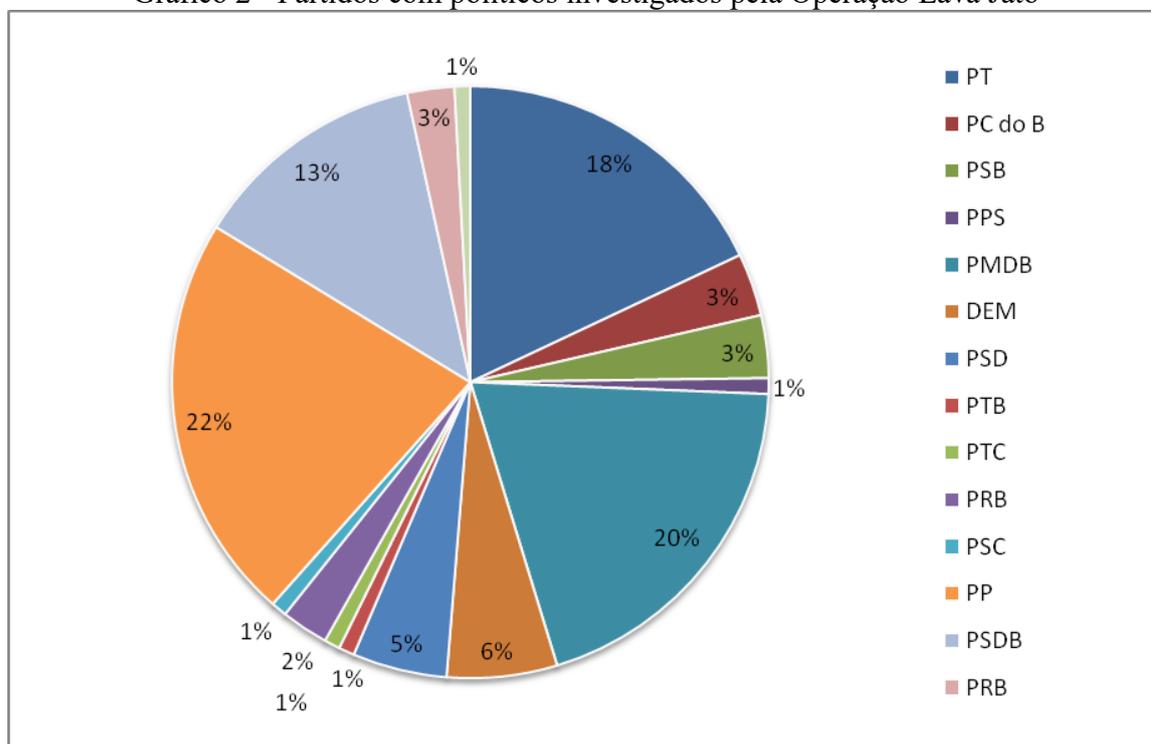
A corrupção é um fenômeno que ocorre de modo recorrente e generalizado nas instituições (ARELLANO GAULT; HERNÁNDEZ GALICIA; LEPORE, 2015). Os casos de corrupção conduzem a comportamentos de desinteresse pela vida pública, desconfiança das instituições democráticas e cinismo perante exigências de cunho cívico, como a participação na política (MESQUITA, MOISES; RICO, 2014).

Verificou-se que o envolvimento de atores de instituições públicas e privadas presentes no rol de envolvidos na operação, incluindo condenados e absolvidos, réus a serem julgados, denunciados e indiciados a serem acatados ou não como réus e investigados com inquérito ainda não concluído, entre eles: o atual presidente da República; ex-presidentes da República; ministros e ex-ministros do governo federal; deputados federais, ex-deputados federais, senadores, ex-senadores, governadores, ex-governadores; ex-assessores de políticos; lobistas; empresários; ex-empresários; diretores de empresas; ex-diretores de empresas; ex-gerentes; funcionários de empresas privadas; doleiros; parentes de políticos e de empresários; e ex-agente da polícia federal. Há, ainda, pessoas que não ocupam cargos formais nas empresas e que não são políticos¹⁷.

O Gráfico 2 mostra quais partidos possuem agentes políticos que estão atualmente em mandato eleitoral no Poder Executivo e no Poder Legislativo e que estão sendo investigados pela Operação Lava Jato, entre Senadores, Deputados Federais, Governadores e Ministros.

¹⁷ Cf. O Globo, Op. cit.

Gráfico 2 - Partidos com políticos investigados pela Operação Lava Jato



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados obtidos *A Folha de São Paulo*¹⁸, *O Globo*¹⁹ e *O Estado de São Paulo*²⁰

Além dos partidos que possuem agentes políticos, atualmente, com mandato eleitoral, conforme Gráfico 2, ao todo, dos 35 partidos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, 26 possuem políticos filiados que foram citados nas delações de executivos e ex-executivos da empresa Odebrecht, uma das principais envolvidas nos crimes investigados pela Lava Jato²¹. Esses números não consideram planilhas com mais de mil políticos que supostamente teriam sido beneficiados pelo grupo de empresas envolvidas²².

¹⁸ Cf. *A Folha de São Paulo*, Op. cit.

¹⁹ Cf. *O Globo*, Op. cit.

²⁰ Cf. *O Estado de São Paulo*, Op. cit.

²¹ Cf. *O Estado de São Paulo*, Op. cit.

²² Cf. *O Estado de São Paulo*, Op. cit.

O envolvimento de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de empresas de grande porte, bem como a morosidade ou ausência de punição por parte do Poder Judiciário, é um indício abstraído do caso em estudo que demonstra que as instituições políticas são influenciadas pelo fato social da corrupção.

Os crimes investigados também envolvem a participação de executivos ou funcionários de empresas privadas e até mesmo estatais. Ademais, também se verificou a participação de cidadãos que não possuíam vínculos formais com as empresas, denominados *doleiros*, responsáveis pela lavagem de dinheiro e pagamento de propinas aos políticos, partidos e demais envolvidos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Também foi verificado na Operação Lava Jato o envolvimento de parentes de políticos nos crimes de corrupção, fato este que demonstra que a corrupção também é evidenciada na família, enquanto instituição social. Foi verificada durante as investigações a participação de membros da família de políticos como esposa e filhos²³.

Destarte, a corrupção investigada pela Operação Lava Jato identificou a participação de indivíduos ligados à diferentes instituições sociais, como os partidos políticos de diferentes espectros, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, as empresas públicas, as empresas privadas e até mesmo a família. Tal constatação é uma evidência de que a corrupção exerce influência em diferentes e relevantes instituições políticas, econômicas e sociais.

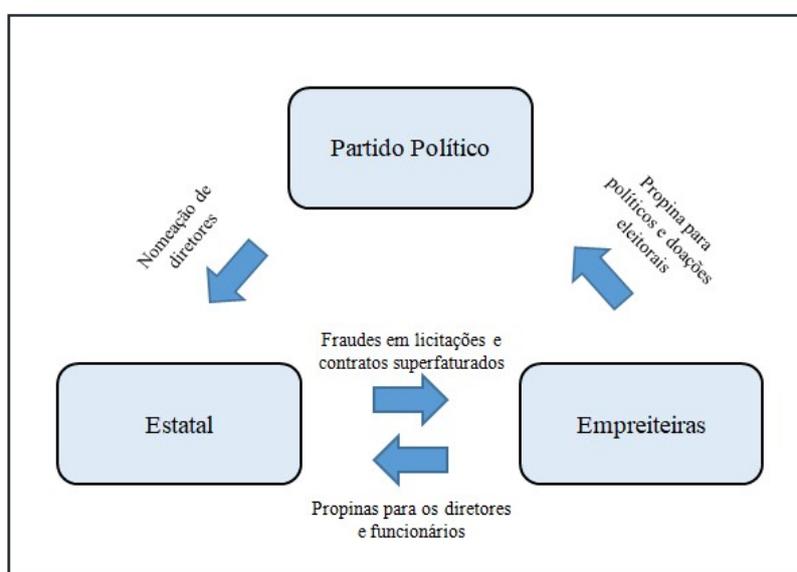
b) As normas das instituições são moldadas para permitir o fato social patológico da corrupção

O fato social da corrupção influencia o *modus operandis* das instituições. Para compreender a Operação Lava Jato é necessário conhecer as instituições do Estado brasileiro movido pelo capital (BOITO JR., 2017). Para Faoro (2001), as práticas patrimonialistas prevaleceram nas instituições da administração pública brasileira, mesmo quando fundadas em princípios neutros, abstratos e antiparticularistas.

²³Informação disponível em: < Informação disponível em: <http://www.camara.leg.br/Internet/Depu_tado/bancada.asp>. Acesso em: 02 Jan. 2018. Acesso em: 02 Jan. 2018.

O modo como as instituições se organizam para possibilitar a prática de atos corruptos, é um indício de como o fato social da corrupção influencia as instituições. Dessa forma, o esquema de corrupção desvendado pela Operação Lava Jato envolvendo as instituições funcionava de acordo com a Figura 2.

Figura 2 - Esquema envolvendo as instituições



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Ministério Público Federal

Em consonância com a Figura 2, os partidos políticos nomeavam os diretores da empresa estatal. Estes, por seu turno, juntamente com funcionários públicos, realizavam licitações e contratos superfaturados com as empreiteiras, que repassavam propinas, por meio dos doleiros, aos diretores, funcionários públicos e políticos, além de realizarem vultosas doações para as campanhas eleitorais.

De acordo com o Ministério Público Federal (2018) as empreiteiras se organizavam em cartéis com o intuito de fraudar licitações. Os valores e a definição dos vencedores eram

definidos em reuniões secretas, simuladas por meio de regras de um campeonato de futebol, realizando um rodízio entre as empresas, objetivando dissimular o crime. Uma das empresas possuía até mesmo um “departamento de propinas” para cuidar dos valores de origem ilícita.

Partes dos valores desviados do erário público retornavam para os agentes políticos e para os partidos, sendo utilizados, inclusive, para financiar campanhas eleitorais. Desta forma, percebe-se que o sistema político estava organizado para perpetuar a corrupção, a partir do momento em que os crimes eram realizados para manter agentes criminosos no poder e perpetuar o sistema corrupto.

A impunidade é considerada uma das causas da corrupção (NEACSU; DUMITRESCU; DEBELKA, 2009; PATHAK, 2013; EAR, 2016). O senso comum dissemina a afirmação de que os atos de corrupção praticados no país por políticos e grandes empresários não incidem em condenações pelo sistema judiciário brasileiro. Tal assertiva ganha respaldo diante do próprio sistema de composição da última instância de julgamento, o Supremo Tribunal Federal, no qual os Ministros que o compõe são nomeados por decisões de cunho político. É um sistema moldado para a impunidade, considerando que até o momento não houve nenhuma condenação por parte do STF, conforme informações do Ministério Público Federal (2018).

Parte dos valores obtidos nos crimes descobertos pela operação foi utilizado para financiamento de campanhas políticas. O sistema político brasileiro exige que o candidato ao cargo eletivo desembolse grandes cifras para a realização da propaganda eleitoral. O êxito nas eleições depende, portanto, da quantidade pecuniária investida e a corrupção é um dos principais mecanismos de obtenção de dinheiro. As grandes empreiteiras, por meio de cartéis e facilitação dos agentes políticos, recebem os valores e repassam grande parte para políticos e partidos. O dinheiro repassado, por sua vez, é utilizado para exorbitantes financiamentos das campanhas e para atender anseios particulares dos políticos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Portanto, é clarividente que o fato social patológico da corrupção influencia diferentes órgãos e instituições, moldando suas estruturas para a ocorrência dos crimes. Por conseguinte,

essas instituições agem sobre os indivíduos de modo generalizado, persuadindo a prática das condutas ilícitas para obtenção de vantagens e minimizando o risco de eventuais punições.

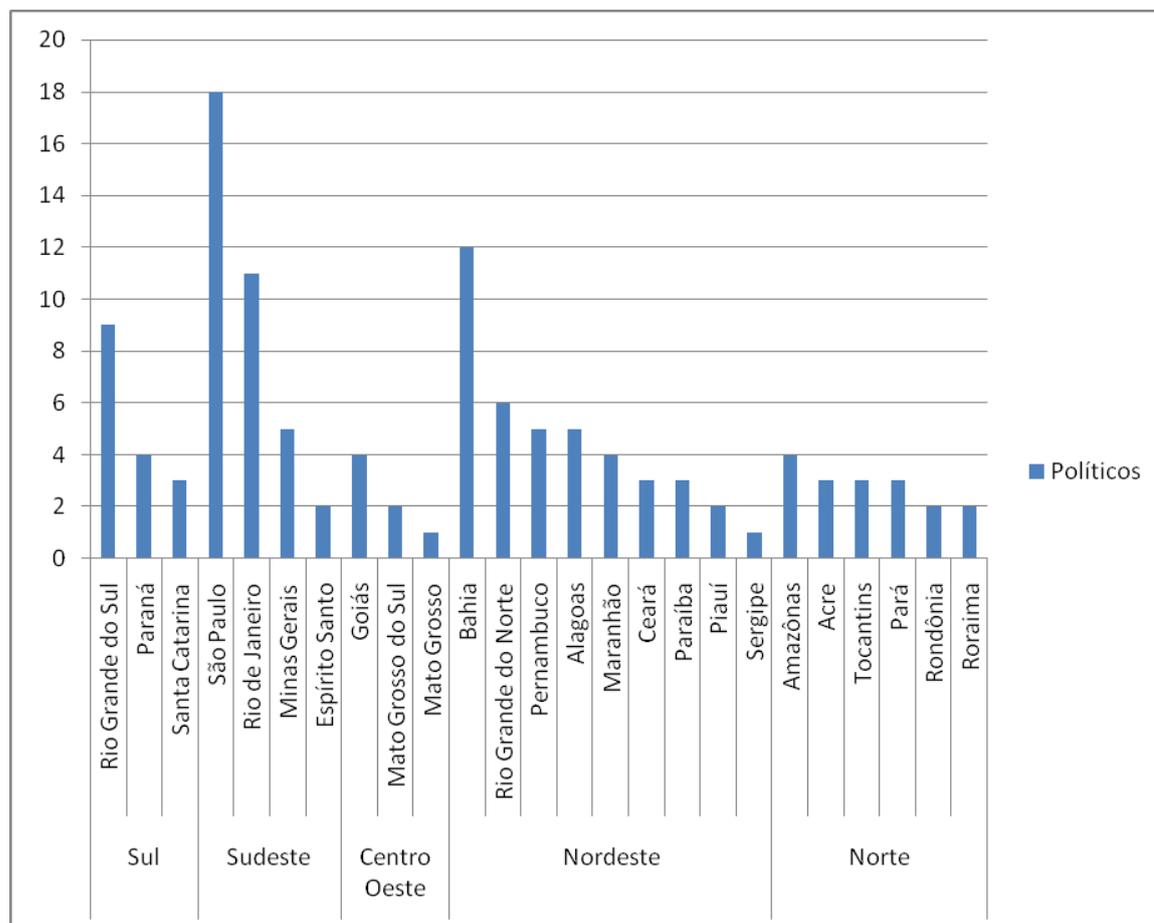
4.5 Indivíduos

Os indivíduos são os agentes que exteriorizam o fato social por meio de condutas. De acordo com Durkheim (2007) o fato social possui como característica a generalidade. Trata-se de atributo verificável pela constatação de que o fato social está disseminado no modo de agir dos indivíduos daquela sociedade. Para verificar se a corrupção no caso em conformidade com tal categoria, foram elaboradas as seguintes proposições: os atores representam diversos órgãos ou instituições; os atores políticos representam os diversos espectros políticos; e os atores envolvidos são de diferentes locais ou regiões.

a) Os atores envolvidos são de diferentes locais ou regiões

O fato social é um estado do grupo que se repete nos indivíduos, ou seja, que é geral na extensão da sociedade (DURKHEIM, 2007). O Gráfico 3 a seguir, apresenta os Estados e regiões de filiação dos políticos envolvidos nas investigações da Operação Lava Jato, entre senadores, deputados federais, governadores e ministros.

Gráfico 3 – Estados e regiões de filiação dos políticos (mandato 2014-2018) envolvidos nas investigações da Operação Lava Jato



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados obtidos *A Folha de São Paulo*²⁴, *O Globo*²⁵ e *O Estado de São Paulo*²⁶

O Gráfico 3 mostra que os agentes políticos são representantes de estados localizados nas cinco regiões do país: 17 (dezesete) políticos representantes do Sul; 36 (trinta e seis) do Sudeste;

²⁴ Cf. *A Folha de São Paulo*, Op. cit.

²⁵ Cf. *O Globo*, Op. cit.

²⁶ Cf. *O Estado de São Paulo*, Op. cit.

7 (sete) do Centro-Oeste; 41 (quarenta e um) do Nordeste; e 7 (sete) do Norte. Levando-se em consideração os ex-políticos envolvidos, ter-se-á representação de todos os vinte e seis estados brasileiros mais o distrito federal.

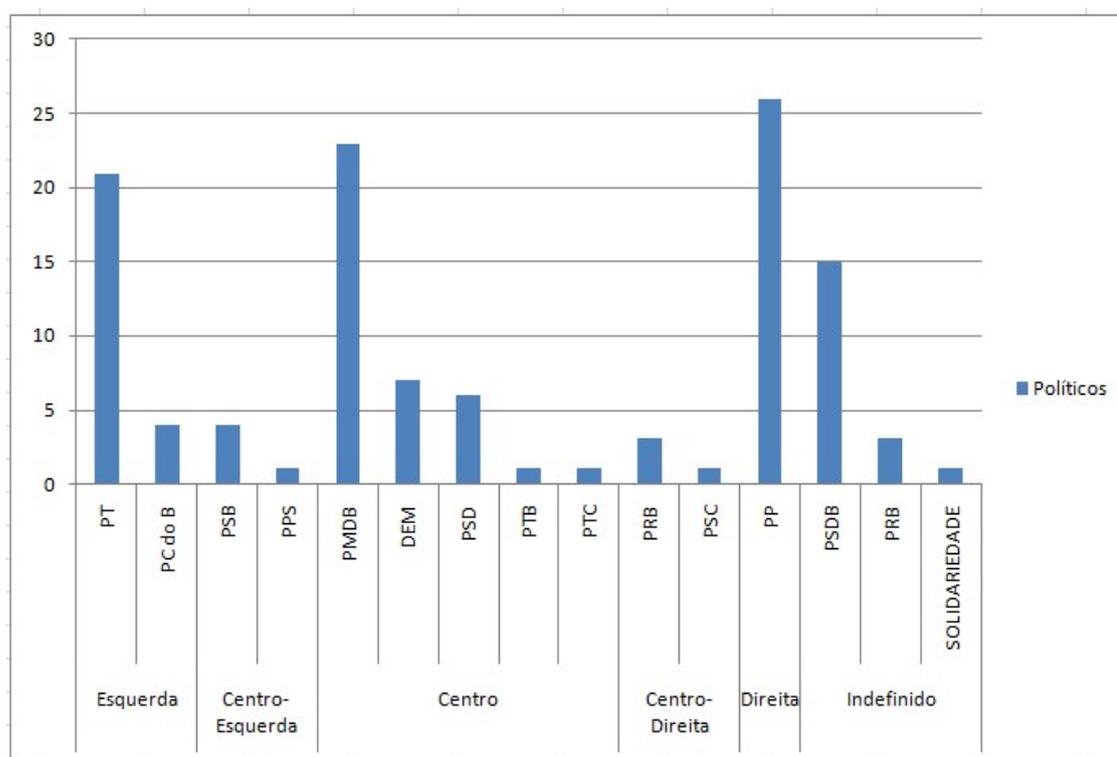
A Operação Lava Jato, portanto, investiga políticos, empresários, funcionários públicos e cidadãos que participaram direta ou indiretamente dos delitos. Tais agentes ocupavam ou ocupam altos cargos no meio político, eram sócios ou funcionários de empresas ou possuíam alguma ligação com os políticos, empresários, lobistas e doleiros. Os agentes envolvidos são oriundos de diversas localidades do país e ocupam ou ocupavam diferentes cargos dentro das empresas, sendo que alguns eram cidadãos que sequer possuíam cargos políticos ou vínculos de cunho formal com as empresas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Os atos de corrupção, portanto, não eram praticados por indivíduos de locais específicos. Envolveram agentes de todas as regiões do país, fato este que conduz a conclusão de que a corrupção é um fato social patológico geral na sociedade brasileira, agindo sobre indivíduos ocupantes de cargos públicos e de empresas privadas.

b) Os atores políticos são de espectros políticos diversos ou opostos

Outra questão capaz de ratificar a influência da corrupção como um fato social geral entre os indivíduos é a indistinção quanto ao espectro político do partido e, por conseguinte, dos agentes políticos envolvidos, de acordo com o gráfico abaixo.

Gráfico 4 - Espectro político dos agentes e partidos políticos (mandato 2014-2018) envolvidos na Operação Lava Jato



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados obtidos *A Folha de São Paulo*²⁷, *O Globo*²⁸ e *O Estado de São Paulo*²⁹

Percebe-se, de acordo com a Gráfico 4, que agentes políticos pertenciam a diferentes espectros políticos, seja esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita e direita. A corrupção no caso em comento se apresenta de modo generalizado entre os agentes políticos, independente da ideologia ou situação de governo. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018). Não se trata de um fato restrito a determinados partidos, mas sim de uma prática disseminada entre as diversas

²⁷ Cf. *A Folha de São Paulo*, Op. cit.

²⁸ Cf. *O Globo*, Op. cit.

²⁹ Cf. *O Estado de São Paulo*, Op. cit.

orientações de natureza política dos agentes políticos, fato este que confirma a sua generalidade entre os indivíduos.

O fato social patológico da corrupção age sobre os indivíduos de modo geral, não distinguindo a localidade, bem como a ideologia política ou a instituição pertencente. Constitui-se em um modo de agir generalizado no meio político e entre os executivos das grandes empreiteiras, direcionando as condutas em prol das vantagens particulares em detrimento do interesse público, por meio de comportamentos que não se aderem às normas legais e morais.

Portanto, torna-se indubitável o caráter da generalidade do fato social da corrupção no caso em comento, ou seja, sua ocorrência de modo difuso na sociedade, pois os agentes envolvidos nos crimes investigados pela Operação Lava Jato possuem distintas posições na sociedade em diferentes locais e regiões, partidos e empresas. Esses mesmos agentes que agem conforme o fato social são os responsáveis por influenciar as instituições e, por conseguinte, por propagar o modo de agir na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção é um fato social que incide em consequências extremamente danosas para a sociedade, pois atinge diretamente o sistema democrático, objetivando ganhos privados em detrimento da prática de ações em prol do interesse público. Os resultados do presente artigo conduzem à constatação de que os atos de corrupção desvendados pela maior operação de investigação já realizada no Brasil envolvem atores públicos e privados indistintamente. É possível, portanto, ratificar a ocorrência da corrupção por meio da perspectiva durkheimiana, pela qual a corrupção age como um fato social patológico, oriundo de um estado de anomia social, sendo reproduzida na arquitetura das instituições sociais e no modo de agir dos indivíduos, que por seu turno, propagam essa situação de desregramento das normas sociais.

A corrupção apresenta-se no caso da Operação Lava Jato como um fato social patológico de acordo com a concepção durkheimiana, por meio da análise das quatro variáveis: *anomia*; *fato*

social patológico; instituições sociais; e indivíduos. O estado de *anomia* foi constatado pela grande quantidade de crimes praticados e pela impunidade de 59,3% dos agentes denunciados, comprovando o não cumprimento de normas por parte dos indivíduos e instituições. A corrupção como *fato social patológico* foi percebida pela verificação dos atributos da coercitividade, diante dos bilhões desviados dos cofres públicos para enriquecimento ilícito, e da exterioridade, uma vez que a corrupção é fato anterior aos atuais agentes envolvidos. Além do mais, a patologia foi constatada pelo fato da corrupção ter afetado a ordem social, por meio de impactos na economia do país com a demissão de milhares de trabalhadores das empresas envolvidas, desconfiança de investidores e desvios bilionários do erário, bem como por meio de reflexos na política com o financiamento de eleições com dinheiro ilícito e a quebra de confiança da população nos políticos, influenciando, inclusive, no impeachment da presidente Dilma. As *instituições*, públicas e privadas, sofreram influência do fato social da corrupção, tanto para permitirem sua realização, quanto para manter a impunidade dos agentes criminosos, até mesmo com a criação de departamentos específicos para gerenciar propinas. Ademais, a generalidade dos *indivíduos* envolvidos no caso, é um indício de que o fato social agiu de forma geral, por meio de agentes de distintas posições na sociedade, diferentes locais, regiões, partidos e empresas.

A contribuição deste trabalho reside nos resultados da interpretação teórica realizada sobre o caso concreto diante da teoria do fato social de Durkheim, proporcionando subsídios para estudos sobre a maior investigação de corrupção da história do Brasil, capazes de contribuir para a compreensão e combate deste fenômeno que causa transtornos irreparáveis em curto prazo na sociedade, seja por meio do desvio de verbas destinadas, por exemplo, às políticas públicas de saúde, à educação e à infraestrutura social, ou pela acentuação da desigualdade social por meio de enriquecimento ilícito dos agentes.

A limitação identificada no estudo diz respeito à complexidade que envolve a operação objeto de pesquisa. Os casos de corrupção envolvem dezenas de crimes e centenas de investigados, fato este que consiste em um empecilho, até mesmo pelos órgãos oficiais responsáveis pelas investigações, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal que não

possuem um banco de dados robusto contendo o nome de todos os investigados e demais informações minuciosas sobre a operação, se limitando a apresentar números gerais sobre os casos de corrupção, motivo pelo qual alguns dados foram obtidos por meio da imprensa. Ressalta-se ainda o fato da operação ainda estar em andamento.

Portanto, como sugestão para trabalhos futuros, indica-se a aplicação do modelo a alguma das fases ou episódios de corrupção específicos da própria Operação Lava Jato. A aplicação do modelo a casos de corrupção também pode ser realizada por meio da utilização de dados primários com aplicação de questionários e/ou entrevistas a advogados, promotores, juízes, servidores públicos, agentes políticos e eventuais envolvidos ou pessoas próximas aos acontecimentos, permitindo verificar a percepção direta dos atores.

REFERÊNCIAS

AGNEW, R. The nature and determinants of strain: another look at Durkheim and Merton. In Agnew, Robert and Nikos Passas (eds.). **The future of anomie theory**. Boston: Northeastern University Press, p. 27-51, 1997.

ALENCAR, C. H. R.; GICO JR., I. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, v. 7, n. 1, p. 75-98, 2011.

AMBRASEYS, N.; BILHAM, R. Corruption kills. **Nature**, n. 469, p. 153-155, 2011.

ANDRES, A. R.; DOBSON, C. R. Is corruption really bad for inequality? Evidence from Latin America. **Journal of Development Studies**, n. 47, v. 7, p. 959-976, 2011.

ARAÚJO, F. D. Uma análise da Estratégia Nacional Contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) por suas diretrizes. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, UniCeub, v. 2, n. 1, p. 53-82, 2012.

ARAÚJO, M.; SANCHEZ, O. A. A corrupção e os controles internos do estado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 65, p. 137-173, 2005.

ARELLANO GAULT, D.; HERNÁNDEZ GALICIA, J. F.; LEPORE, W. Corrupción sistémica: límites y desafíos de las agencias anticorrupción. El caso de la Oficina Anticorrupción de Argentina. **Revista del CLAD Reforma y Democracia**, n. 61, 2015.

BIALAKOWSKY, A.; MOLINA Y VEDIA, A. Los sueños de la razón: la crisis de sentido y el suicidio egoísta. **Trab. Soc.** Santiago Del Estero, n. 26, p. 117-140, 2016.

BOHN, S. R. Corruption in Latin America: Understanding the Perception–Exposure Gap. **Journal Of Politics In Latin America**, v. 4, n. 3, p. 67-95, 2012.

BOITO JR, Armando. Lava-Jato, classe média e burocracia de Estado. **Revista Lumen**, v. 2, n. 3, 2017.

BRAGA, E. C.; LAURENCEL, L. C.; SILVA, A. M. C. A Corrupção em uma Abordagem Econômico-Contábil e o Auxílio da Auditoria como Ferramenta de Combate. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 20, n. 1, p. 95-117, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CABRAL, A. A sociologia funcionalista nos estudos organizacionais: foco em Durkheim. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1-15, 2004.

CHABOVA, K. Measuring corruption in Europe: public opinion surveys and composite indices. **Quality & Quantity**, p. 1-24, 2016.

CIOCCARI, D. Operação Lava Jato: escândalo, agendamento e enquadramento. **Revista Alterjor**, v. 12, n. 2, p. 58-78, 2015.

DE VARES, S. F. Solidariedade mecânica e solidariedade orgânica em Émile Durkheim: dois conceitos e um dilema. **Mediações**, v. 18, n. 2, p. 148, 2013.

DIAS, A. L.; LÚCIO, J.; COELHO, T. D. Corrupção e pobreza em África: os legados coloniais em perspectiva comparada. **Revista do Serviço Público - RSP**, v. 66, n. 3, p. 395-424, 2015.

DINCER, O. C.; GUNALP, B. Corruption and income inequality in the United States. **Contemporary Economic Policy**, v. 30, n. 2, p. 283-292, 2012.

DREHER, A.; KOTSOGIANNIS, C.; MCCORRISTON, S. Corruption around the world: evidence from a structural model. **Journal of Comparative Economics**, n. 35, v. 3, 443–466, 2007.

- DURKHEIM, E. **O Suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. **As Regras do Método Sociológico**. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- _____. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- EAR, S. Combating corruption in Cambodia. **Asian Education and Development Studies**, v. 5, n. 2, p. 159-174, 2016.
- FAORO, R. **Os donos do poder**. 3 Ed. rev. Porto Alegre: Editora Globo, 2001.
- FAUCONNET, P.; MAUSS, M. Sociologia (1901). **MAUSS, M. Ensaios de Sociologia**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1981.
- FERNANDES, H. R. Um século à espera de regras. **Tempo Social**, v. 8, n. 1, p. 71-83, 1996.
- FILGUEIRAS, F. A corrupção na política: perspectivas teóricas e metodológicas. **Cadernos Cedex**, v. 5, 2006.
- _____. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008a.
- _____. Marcos Teóricos da Corrupção. In: AVRITZER, L. et al. (org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008b.
- GLAESER, E.; SAKS, R. Corruption in America. **Journal of Public Economics**, v. 90, p. 1053-1072, 2006.
- GIDDENS, A. **Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo**. Traduzido por Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Unesp, 1998.
- _____. **Sociology**. Oxford: Blackwell, 2001.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.
- GOMES, J. V. L. A corrupção em perspectivas teóricas. **Teoria e Cultura**, v. 5, n. 1 e 2, 2010.
- HABIB, S. **Brasil: quinhentos anos de corrupção - enfoque sócio-histórico-jurídico-penal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.
- HUNTINGTON, S. **Ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: Edusp, 1975.

IORIS, A. A. R. “La Plata Llega Sola” [The Money Arrives on its Own]: Reflections on Corruption Trends in Peru. **Diálogos Latinoamericanos**, n. 25, p. 82-98, 2016.

LESTER, B. Y. Learnings from Durkheim and beyond: the economy and suicide. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, v. 31, n. 1, p. 15-31, 2001.

LI, X. Measuring Local Corruption in China: a Cautionary Tale. **Journal of Chinese Political Science**, v. 21, n. 1, p. 21-38, 2016.

MARKONI, M.; LAKATOS, E. Metodologia no Trabalho Científico. 7 edição. **São Paulo, Atlas**, 2007.

MCCLOSKEY, H. (1976). On Durkheim, Anomie, and the Modern Crisis. **American Journal of Sociology**, 81 (6), 1481-1488.

MESQUITA, N. C.; MOISÉS, J. A.; RICO, B. Diferentes Dinâmicas da Corrupção: Mídia, Percepção e Instituições no Contexto Brasileiro. **Cunha, IF & Serrano, E.(coords.). Cobertura Jornalística da Corrupção Política**, p. 283-316, 2014.

MINAYO, M. C. S. A auto violência, objeto da sociologia e problema de saúde pública: a sociological concern and a public health problem. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 421-428, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

MORRIS, S. D.; KLESNER, J. L. Corruption and trust: Theoretical considerations and evidence from Mexico. **Comparative Political Studies**, v. 43, n. 10, p. 1258-1285, 2010.

MOUSSE, R. (org). Émile Durkheim. **Fato Social e Divisão do Trabalho**. Ed. Ática, 2011.

NEACSU, R.; DUMITRESCU, C. D.; DEBELKA, E. Underground economy causes and particular manifestation. **Annals of DAAAM & Proceedings**, p. 1013-1015, 2009.

NEUDORFER, B.; NEUDORFER, N. S. Decentralization and Political Corruption: Disaggregating Regional Authority. **Publius**, v.45, n. 1, p. 24-50, 2014.

NYE, J. S. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. In.: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael (editors). Political corruption: concepts & contexts. 3rd ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2002.

OBEROI, R. Mapping the Matrix of Corruption: Tracking the Empirical Evidences and Tailoring Responses. **Journal of Asian and African Studies**, v. 49, n. 2, p. 187-214, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Mérida, 2003.

PAIS, J. M. Das regras do método, aos métodos desregrados. **Tempo Social**, v. 8, n. 1, p. 85-111, 1996.

PATHAK, H. Corruption and compliance: preventive legislations and policies in international business projects. **Juridical Trib.**, v. 3, p. 136, 2013.

PINTO, E. C. Dilma: de “coração valente” a presidente acuada. **Texto para Discussão** n. v. 15, 2015.

POLÍCIA FEDERAL. **Operação Lava Jato**. 2018. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

QUAH, J. S. T. Minimising corruption in Myanmar: an impossible dream? **Asian Education and Development Studies**, v.5, n. 2, p. 175-194, 2016.

RODRIGUEZ, Víctor Mauricio Casteneda Una investigación sobre lacorrupción pública y sus determinantes. **Rev. Mex. Cienc. Polít. Soc.**, México, v. 61, n. 227, p. 103-135, 2016.

SEVERINO, A. J. **Metodologia científica**. São Paulo, 2007.

SOLIMAN, H.; CABLE, S. Sinking under the weight of corruption: Neoliberal reform, political accountability and justice. **Current sociology**, v. 59, n. 6, p. 735-753, 2011.

TAVITS, M. Why Do People Engage in Corruption?: The Case of Estonia. **Social Forces**, v. 88, n. 3, p. 1257-1279, 2010.

TEIXEIRA, R. H. A Crítica de Durkheim ao Epifenomenismo em Psicologia e suas Implicações Sociológicas e Filosóficas. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 39, n. 4, p. 9-32, 2016.

TRAN, T. Q. et al. Corruption, provincial institutions and manufacturing firm productivity: New evidence from a transitional economy. **Estudios de Economía**.v. 43, n. 2, p. 199-215, 2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruptions Perceptions Index**. 2017. Disponível em: <<http://www.transparency.org/>>. Acesso em 16 out. 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (2014). **Eleições 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

WEBER, R. P. **Basic content analysis**. 2 ed. Newbury Park: SAGE, 1990.

WISLER, J. C. US CEOs of SBUs in Luxury Goods Organizations: A Mixed Methods Comparison of Ethical Decision-Making Profiles. **Journal of Business Ethics**, p. 1-76, 2016.

WORLD BANK. **Helping countries combat corruption: the role of the World Bank**. Washington, 2000.